

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1245

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Pública de Câmara realizada em 20 de dezembro de 2017):

- **Moção n.º 47/2017 (Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP)** - Aprovou a Moção «Pela cedência de um espaço à Comunidade Vida e Paz, para armazenamento de roupas destinadas às Populações Sem-Abrigo», nos termos da Moção pág. 2784 (103)

- **Moção n.º 48/2017 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou a Moção «Em defesa integral da Estação Ferroviária de Santa Apolónia, Património Público da Cidade de Lisboa e do País, que deve estar ao serviço das populações», nos termos da Moção pág. 2784 (103)

- **Moção n.º 49/2017 (Subscrita pelos Vereadores do PPD/PSD)** - Aprovou a Moção «Restituição da Taxa Municipal de Proteção Civil», nos termos da Moção pág. 2784 (104)

- **Proposta n.º 732/2017 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou a Declaração de Correção Material do Plano de Pormenor de Palma de Baixo, para efeitos de comunicação à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos da proposta pág. 2784 (105)

- **Proposta n.º 733/2017 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou o início do procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, os respetivos Termos de Referência e a abertura do período de participação pública preventiva, nos termos da proposta pág. 2784 (108)

- Proposta n.º 735/2017 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou a proposta de alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), para efeitos de promoção de Conferência de Serviços pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), nos termos da proposta
pág. 2784 (134)

- Proposta n.º 736/2017 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou a versão final da proposta do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Poente, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta
pág. 2784 (205)

- Proposta n.º 737/2017 (Subscrita pelos Vereadores Manuel Salgado e Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a classificação da Vila do Tijolo como Monumento de Interesse Municipal, nos termos da proposta
pág. 2784 (168)

- Proposta n.º 738/2017 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a adesão do Município de Lisboa à Associação «On-The-Move.Org», bem como a aceitação dos respetivos Estatutos, nos termos da proposta
pág. 2784 (205)

- Proposta n.º 739/2017 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Ricardo Robles) - Aprovou o procedimento para a determinação de atribuição de auxílio económico através do reembolso do custo suportado pelas famílias com a aquisição dos Manuais Escolares no 2.º e no 3.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública, nos termos da proposta
pág. 2784 (168)

- Proposta n.º 740/2017 (Subscrita pelo Vereador Ricardo Robles) - Aprovou a adesão à Tarifa Social da Água, nos termos da proposta
pág. 2784 (175)

- Proposta n.º 740-A/2017 (Subscrita pelos Vereadores do PCP) - Aprovou a elaboração de um estudo sobre a Tarifa Social da Água, nos termos da proposta
pág. 2784 (178)

- Proposta n.º 742/2017 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro) - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e as Freguesias laureadas com o prémio de Mérito Desportivo, no âmbito do Programa Olisipiadas do ano 2017, bem como aprovou a Minuta de Protocolo e as respetivas transferências de verba, nos termos da proposta
pág. 2784 (205)

- Proposta n.º 743/2017 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro) - Aprovou a transferência de um reforço de verba para o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 2784 (179)

- Proposta n.º 744/2017 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro à BADL Bairros - Associação de Desenvolvimento Local, bem como aprovou a respetiva Minuta de Contrato-programa, nos termos da proposta
pág. 2784 (179)

- Proposta n.º 745/2017 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro) - Aprovou a renovação do Protocolo de Reinserção de Reclusos em Regime Aberto Virado ao Exterior (RAVE), para o ano de 2018, e submeteu à Assembleia Municipal a repartição de encargos, bem como a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da proposta
pág. 2784 (205)

- Proposta n.º 746/2017 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a aceitação, sem quaisquer contrapartidas por parte do Município, da doação de equipamento tecnológico da Samsung Eletrónica Portuguesa, S.A., nos termos da proposta
pág. 2784 (188)

- Proposta n.º 747/2017 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro) - Aprovou a proposta de atribuição de Medalha Municipal de Mérito Desportivo a António Bessone Bastos, a Manuel Sérgio, a Nuno Delgado, a Vítor Serpa e ao Comandante Vicente Moura, nos termos da proposta
pág. 2784 (193)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Pública de Câmara realizada em 20 de dezembro de 2017

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida publicamente no dia 20 de dezembro de 2017, deliberou aprovar as seguintes Moções e Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- Moção n.º 47/CM/2017 - Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP:

Pela cedência de um espaço à Comunidade Vida e Paz, para o armazenamento de roupas destinadas às Populações Sem-Abrigo

Considerando que:

O Banco de Roupas da Comunidade Vida e Paz recebe os donativos de peças de vestuário e de cama, calçado e acessórios que chegam à sua sede, procedendo à sua triagem e organização através de um corpo de voluntários alocados a tal atividade.

As peças recebidas, triadas e selecionadas, destinam-se aos seguintes públicos-alvo:

- Cerca de 500 pessoas visitadas diariamente pelas 4 voltas da noite por voluntários que distribuem alguma roupa e uma ceia. Cabe aqui referir que é propósito desta iniciativa não apenas colmatar necessidades básicas imediatas de uma refeição diária, mas, essencialmente, estabelecer uma relação de confiança com pessoas de diversas faixas etárias, homens e mulheres em situação de sem-abrigo, regularmente atendidas e acompanhadas pelas equipas de rua;
- Pedidos de roupa e calçado por parte dos utentes que frequentam o Espaço Aberto ao Diálogo (gabinete técnico da Comunidade de acolhimento, apoio e encaminhamento) e se encontram em processo de mudança de vida;
- Famílias carenciadas que são apoiadas pela Comunidade Vida e Paz;
- Festa de Natal da Comunidade Vida e Paz (a qual contou, em 2017, com 772 atendimentos e um total de 5516 peças distribuídas).

O Banco de Roupas, constituído em fevereiro de 2012, funcionou desde a sua origem num armazém situado em Benfica, propriedade do Montepio Geral, no âmbito de um contrato de comodato que cessou em abril de 2016.

Terminado este contrato o Banco de Roupas esteve provisoriamente instalado na Matinha, por via de novo contrato de comodato, temporário, estabelecido com a empresa de obras públicas Armando Cunha, S. A. Mas, dado que este imóvel se encontrava já em venda à data da cedência e a mesma se concretizou cerca de um ano

e meio depois, o Banco de Roupas ficou novamente sem instalações em 15 de outubro deste ano de 2017, não tendo encontrado até à data um local onde possa funcionar e assegurar a sua atividade vendo-se, assim, impedido de cumprir o propósito maior de entrega de roupas a pessoas em situação de particular vulnerabilidade social.

Face a tal situação, ficou prejudicada não só a dispensa de roupa e calçado em quantidade suficiente e desejável no decurso da 29.ª edição da Festa de Natal ocorrida entre 15 e 17 de dezembro passado, como a resposta diária a nível de distribuição na rua de agasalhos em época de clima severo.

Semelhante dificuldade é verificada no acolhimento do significativo número de pessoas que iniciam o seu processo de mudança de vida e se dirigem ao Espaço Aberto ao Diálogo para aí tomar um duche e trocar de roupa, frustrando-se, desta forma, as suas expectativas nesta matéria.

Importa, pois, encontrar um novo espaço com cerca de 200 m², idealmente num raio de distância de 5 km da sede da Comunidade, sita na Rua Domingos Bomtempo, em Alvalade, por forma a obviar limitações, de ordem logística e económica, relacionadas com os transportes que recolhem os donativos e os distribuem pela cidade de Lisboa, bem como os relativos à mobilidade dos voluntários que asseguram a prestação deste serviço.

Numa clara preocupação de resolver este problema o mais rapidamente possível, comprometem-se os Vereadores do CDS a colaborar na procura de soluções a propor ao Executivo, por forma a ultrapassar a premente situação de vulnerabilidade social e facilitar a prestação de apoio a populações particularmente desprotegidas.

A Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do seu Regimento e pela presente Moção, considera que:

- A CML deve envidar todos os esforços no sentido de identificar um espaço adequado para acomodar as roupas angariadas pela Comunidade Vida e Paz, e permitir que a Instituição possa continuar a prestar um importante serviço às populações sem-abrigo da cidade de Lisboa.

(Aprovada por unanimidade.)

- Moção n.º 48/CM/2017 - Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Em defesa integral da Estação Ferroviária de Santa Apolónia, património público da cidade de Lisboa e do País, que deve estar ao serviço das populações

Considerando que:

- A Estação Ferroviária de Santa Apolónia se manteve até ao início de 2016 como a 3.ª do País, que passou da Monarquia para a República, como edifício público

com transportes de qualidade, servindo trabalhadores, estudantes, turistas, de onde chegavam e partiam diariamente até esse momento cerca de 150 circulações entre Alfa, Intercidades, Inter-regional, regionais e urbanos e donde partem os comboios Sud Express e Lusitânia para Paris e Madrid;

- Até ao início de 2016 o fluxo médio mensal de passageiros nesta estação era de cerca de 250 mil, atingindo uma média anual de 3 milhões de passageiros;

- A Estação Ferroviária de Santa Apolónia se situa numa zona nobre da cidade de Lisboa, perto de todos os centros de transbordo de barcos, metro e autocarros;

- A Estação Ferroviária de Santa Apolónia foi objeto de um investimento de 300 milhões de euros, para 2158 metros de extensão de linha do Metro, que se estima seja utilizada por 20 milhões de passageiros, que poupa 2,7 milhões de horas em deslocações e mais de 3 mil toneladas de CO₂, segundo dados da própria Câmara Municipal de Lisboa;

- A IP/Infraestruturas de Portugal tornou pública a sua intenção de entregar uma parte da Estação de Santa Apolónia em concessão, por 35 anos, para a instalação de um hotel com 120 quartos, num anúncio que fez publicar poucos dias depois das Eleições Autárquicas do passado dia 1 de outubro, seguramente para evitar constrangimentos eleitorais a quem autorizou esta iniciativa da IP/Infraestruturas de Portugal;

- A IP/Infraestruturas de Portugal tem vindo a esvaziar a Estação de Santa Apolónia, com a transferência de centenas de trabalhadores ferroviários para outros locais, como por exemplo o Pragal, com evidentes prejuízos para a resposta operacional das suas instalações em Santa Apolónia;

- Em Lisboa sobram hotéis, mas é confrangedora a falta de resposta dos serviços públicos de transportes, nomeadamente no sector ferroviário, prejudicando as populações e os próprios turistas;

- A decisão anunciada pela IP/Infraestruturas de Portugal provocou a deslocalização e a desarticulação dos serviços ferroviários com o único objetivo de esvaziar essas instalações em função da sua futura venda/concessão/aluguer;

- A decisão anunciada criará ainda maiores dificuldades à reversão da fusão da REFER com a Estradas de Portugal, pondo em causa a criação de condições para se travar o processo de degradação da rede viária e da rede ferroviária;

- A decisão anunciada representa mais um passo para o futuro encerramento da Estação Ferroviária de Santa Apolónia, projeto antigo de vastos sectores da especulação imobiliária, prejudicando mais uma vez os utentes e as populações, em favor do negócio imobiliário e da «monocultura» do turismo.

Assim, os Vereadores do PCP propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária em 29 de Novembro de 2017, delibere:

1 - Exigir ao Governo informação sobre iniciativa da IP/Infraestruturas de Portugal e sobre a sua posição acerca do que foi anunciado por esse organismo público;

2 - Tomar junto do Governo uma posição de defesa de mais este importante património da cidade de Lisboa, com todas as suas valências de transporte que atualmente tem capacidade para oferecer e que expresse claramente essa sua vontade e determinação;

3 - Remeter a presente Moção para:

- Grupos Parlamentares;
- Primeiro-Ministro;
- Ministro do Planeamento e Infraestruturas;
- CGTP-IN;
- UGT;
- FECTTRANS.

[Aprovada por Pontos: *Pontos 1 e 3* - Aprovados por unanimidade; e *Ponto 2* - Aprovado por maioria, com 11 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 2 PCP e 1 BE) e 5 abstenções (3 CDS/PP e 2 PPD/PSD).]

- *Moção n.º 49/CM/2017* - Subscrita pelos Vereadores do PPD/PSD:

Restituição da Taxa Municipal de Proteção Civil

Considerando que:

1 - Através do Acórdão n.º 848/2017, proferido em 13 de dezembro de 2017, o Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade da Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC);

2 - Nessa sequência, em declarações à imprensa, reiteradas na Sessão da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa afirmou acatar a decisão do Tribunal Constitucional e ir proceder à devolução dos montantes cobrados entre 2015 e 2017, o que terá um impacto estimado de 58 milhões de euros;

3 - Para o efeito declarou ir a Autarquia abrir um balcão de atendimento já em janeiro, com um *website* próprio, para que os munícipes possam apresentar o pedido de devolução das verbas cobradas, acrescentando que a Câmara vai «escrever diretamente a todos os proprietários que procederam à liquidação dessa taxa para que possam reaver as verbas que o Tribunal hoje declarou que não deveriam ter sido liquidadas».

Entendem os Vereadores do PSD que a devolução dos montantes da TMPC cobrados entre 2015 e 2017 deve:

(i) Ser generalizada e não estar condicionada a uma manifestação de vontade dos munícipes proprietários de imóveis, situação que poderia prejudicar os cidadãos com menor grau de instrução, menos bem informados ou info-excluídos;

(ii) Estar em linha com as orientações de simplificação administrativa e ser desmaterializada em serviços eletrónicos, não obrigando ao acesso físico a um balcão da Câmara Municipal de Lisboa, mesmo que especializado para o efeito;

(iii) Reunir, por iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa, os montantes parciais e totais que são devidos a cada município, não obrigando à recolha de documentos passados, nomeadamente das notas de cobrança, que podem não estar acessíveis ou ter-se extraviado.

Entende o PSD que o procedimento de devolução dos montantes da TMPC cobrados deve ser automático, desmaterializado, desburocratizado e preferencialmente apoiado em meios eletrónicos, dispensando deslocações físicas aos serviços da Câmara e permitindo que o valor devido possa ser creditado por transferência bancária ou pelo envio de cheque para a morada de residência.

Pelo que, tem a honra de recomendar que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Assegurar que todos os municípios que liquidaram a TMPC são ressarcidos dos montantes liquidados entre 2015 e 2017, dispensando qualquer manifestação de vontade prévia;
- 2 - Remeter por correio aos municípios proprietários de imóveis uma nota de liquidação durante o mês de janeiro, identificando os montantes parciais e totais que serão devolvidos;
- 3 - Instituir procedimentos de devolução dos montantes devidos aos municípios simples, desmaterializados e preferencialmente apoiados em meios eletrónicos, dispensando qualquer necessidade de deslocação física aos serviços da Câmara Municipal de Lisboa.

[Votada por Pontos: Pontos 1 e 2 - Rejeitados com 6 votos a favor (3 CDS/PP, 1 PPD/PSD e 2 PCP) e 9 votos contra (6 PS, 2 Independentes e 1 BE); e Ponto 3 - Aprovado por unanimidade.]

- *Deliberação n.º 732/CM/2017* (Proposta n.º 732/2017) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar a declaração de correção material do Plano de Pormenor de Palma de Baixo, para efeitos de comunicação à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público.

Serviço: DMU/DP/Divisão de Plano Diretor Municipal.

Considerando que:

O Plano de Pormenor de Palma de Baixo (PPPB) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 40/AML/2013, na sua reunião de 30 de abril, e publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2013, através do Aviso n.º 9642/2013;

O PPPB, desde a sua entrada em vigor, foi objeto da Declaração de retificação n.º 1403/2013, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, motivada por inexatidões provenientes de divergências entre o ato original, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa em 30 de abril de 2013, e o ato efetivamente publicado;

Em conformidade com a Informação técnica n.º 46 525/ /INF/DPT/GESTURBE/17, em anexo à presente proposta, detetou-se, durante a execução do plano, que existe um erro material, patente na legenda da representação cartográfica (Planta de Implantação - Síntese) deste instrumento de gestão territorial de âmbito municipal, erro esse relativo à identificação dos edifícios classificados como de valor patrimonial relevante e de valor patrimonial de referência;

Este erro, com origem na troca de cores utilizadas na respetiva legenda (castanho claro e castanho escuro), determina que os edifícios identificados no Anexo I ao Regulamento como bens de valor patrimonial de referência passem a estar identificados na Planta de Implantação - Síntese com a cor castanho claro e os bens de valor patrimonial relevante com a cor castanho escuro, ficando assim ambos os elementos fundamentais do plano em concordância;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), as correções materiais dos planos territoriais são admissíveis para efeitos de correções de regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si;

Estas correções materiais são efetuadas a todo o tempo pela entidade competente para a elaboração do plano, comunicadas ao Órgão competente para a sua aprovação e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente, sendo a respetiva declaração remetida posteriormente para depósito, conforme vem estipulado no n.º 2 e no n.º 3 do referido artigo 122.º do RJIGT.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:

- Aprovar o teor da Declaração da Correção Material do Plano de Pormenor de Palma de Baixo, em anexo à presente proposta, para efeitos de comunicação à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

(Aprovada por unanimidade.)

DECLARAÇÃO

CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO DE PORMENOR DA PALMA DE BAIXO

Nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, declara-se que o Aviso n.º 9642/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2013, relativo à aprovação do Plano de Pormenor de Palma de Baixo, apresenta incorreções materiais na representação cartográfica que, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo 122.º, se corrigem nos seguintes termos:

Na Legenda da Planta de Implantação-Síntese, onde se representa valor patrimonial relevante com a utilização da cor castanho claro, deve representar-se com a cor castanho escuro, e onde se representa valor patrimonial de referência com a utilização da cor castanho escuro, deve representar-se com a utilização da cor castanho claro.

- Deliberação n.º 733/CM/2017 (Proposta n.º 733/2017) -
Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar o início do procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, os respetivos Termos de Referência e a abertura do período de participação pública preventiva

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público.

Serviço: DMU/DPU/DPT.

Considerando que:

O Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA) foi aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 368/AML/2012 (Proposta n.º 368/AML/2011), de 11 de outubro, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 19, de 26 de janeiro, através do Aviso n.º 1237/2012, tendo sido após a sua entrada em vigor, objeto de correção material, nos termos da Declaração n.º 225/2014, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 242, de 16 de dezembro;

Durante o período de elaboração do PUVSA, previa-se que a execução do plano, coordenada pela Empresa Pública de Urbanização de Lisboa (EPUL), fosse efetuada com recurso a investimento privado através da alienação dos futuros lotes destinados à edificação urbana, numa lógica de promoção imobiliária;

A área de intervenção do PUVSA é quase na sua totalidade de propriedade municipal (94 %);

Atualmente perante a intenção do Município de desenvolver uma política pública de habitação - nomeadamente ao abrigo do Programa Renda Acessível, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 180/CM/2017 e da Deliberação n.º 168/AML/2017, respetivamente - e por se reconhecer neste território, pela sua localização e pela dimensão da área a estruturar, um claro potencial para a revitalização do parque habitacional nesta área da cidade, justifica-se a reponderação de algumas das opções de planeamento assumidas no PUVSA de forma a criar as condições necessárias à implementação neste território de um programa público de habitação, assente em espaços públicos de qualidade e equipamentos de proximidade e suportado num adequado sistema de acessibilidade, assegurando a sua viabilidade económica e financeira e uma gestão sustentável do território;

Embora em termos estratégicos se mantenham válidos alguns dos objetivos programáticos inerentes à aprovação do Plano de Urbanização do Vale de Santo António atualmente em vigor - nomeadamente os objetivos de (i) criar neste território uma identidade própria, tendo em consideração as características naturais e paisagísticas do vale e as relações visuais que se estabelecem com as encostas e com o rio; de (ii) promover a criação de um novo parque verde urbano, assumindo-o como um elemento estruturante do território e garantindo a continuidade da estrutura ecológica; de (iv) fixar novos usos, privilegiando o uso

habitacional; de (iii) disponibilizar áreas para a instalação de equipamentos estruturantes; e de (iv) adotar soluções que promovam a eficiência ambiental - a inclusão deste território no Programa de Renda Acessível justifica a introdução de algumas alterações ao modelo urbano preconizado no plano em vigor com o intuito de dar uma resposta mais eficiente àquelas que são as exigências do PRA;

A alteração ao Plano de Urbanização do Vale de Santo António, justifica-se assim pela necessidade de responder aos seguintes objetivos:

- a) Implementar uma solução urbana mais adaptada à topografia natural do território, com a consequente diminuição dos custos de urbanização e de construção;
- b) Rever a densidade de ocupação, com redução de edificabilidade, de forma a assegurar uma adequada transição com as volumetrias da envolvente na relação com as áreas consolidadas;
- c) Promover a continuidade entre as áreas edificadas e a área de parque urbano, através da dissolução/fragmentação das áreas construídas sobre as áreas de vale, e da inclusão de áreas ajardinadas (coberturas, terraços, varandas, fachadas) nos novos edifícios;
- d) Assegurar o princípio da multifuncionalidade nas áreas edificadas associadas ao parque urbano, promovendo assim a utilização permanente do parque nos vários momentos do dia;
- e) Complementar as áreas de construção destinados aos vários usos através do prolongamento das respetivas atividades na área de parque urbano, proporcionando-lhes, neste espaço público, um local de confluência e centralidade;
- f) Garantir a predominância do uso habitacional e a fixação de usos complementares à função residencial, anulando a intenção de instalar neste território um centro comercial de grandes dimensões;
- g) Criar uma rede de equipamentos de proximidade;
- h) Implementar novas soluções de mobilidade, incluindo a criação de uma rede de percursos pedonais e cicláveis que permita otimizar a ligação entre as diferentes zonas urbanas;
- i) Avaliar a adequação dos parâmetros de dimensionamento do estacionamento, atenta a política de mobilidade que se pretende implementar;
- j) Articular e compatibilizar a solução urbana a adotar no Alto do Varejão, com a solução urbana prevista no Plano de Pormenor da Calçada das Lajes.

No âmbito da execução deste instrumento de gestão territorial, a presente proposta de alteração do PUVSA pretende assim assegurar uma maior eficiência na prossecução dos seus fins, enquadrada nas alíneas a), c) e d) do artigo 188.º e nos termos do preconizado no n.º 2 do artigo 115.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), cuja revisão foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

Neste contexto, estão reunidas as condições para desencadear o procedimento de alteração ao Plano de Urbanização do Vale de Santo António, de acordo com a Informação técnica n.º 39 143/INF/DPT/GESTURBE/2017 e pelos motivos expressos nos Termos de Referência, parte integrante da presente proposta, que fundamentam a oportunidade de alteração deste plano;

Nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Determinar dar início ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, que deverá estar concluído no prazo de 270 dias, e aprovar os respetivos Termos de Referência, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- 2 - Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (5 PS, 2 Independentes, 2 PCP e 1 BE) e 4 abstenções (3 CDS/PP e 1 PPD/PSD).]

Elementos anexos à proposta:

- Termos de Referência da Alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António;
- Informação n.º 39 143/INF/DPT/GESTURBE/2017.

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**
- 5. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**
 - 5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML
 - 5.2. ENQUADRAMENTO NO PDML
- 6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA**
- 7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO**
 - 7.1. CONTEÚDO MATERIAL
 - 7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL
- 8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA**
- 10. ANEXOS**

1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, para efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – enquadra e define a oportunidade de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA), constituindo os seus Termos de Referência.

O Plano de Urbanização do Vale de Santo António, aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 368/AML/2012 (proposta n.º 368/CM/2011), de 11 de outubro, é o instrumento de planeamento territorial eficaz para este território, e foi publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 19, de 26 de janeiro, através do Aviso n.º 1237/2012. Após a sua entrada em vigor, o PUVSA foi já objeto de correção material, nos termos da Declaração n.º 225/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 242, de 16 de dezembro.

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

A Câmara Municipal de Lisboa (CML), através da Proposta nº 84/79, de 9 de Maio, atribuiu à Empresa Pública de Urbanização de Lisboa (EPUL) a responsabilidade da urbanização e renovação urbana da Área de Intervenção do Vale de Santo António, tendo para o efeito autorizado a transmissão para o património da EPUL dos prédios municipais existentes naquela área e incumbido aquela empresa de proceder às expropriações necessárias dos prédios de propriedade privada.

Em 2003 a EPUL iniciou a elaboração de um projeto urbano para a área de intervenção do Vale de Santo António, que veio a configurar o Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA), com o objetivo de assegurar a efetiva integração daquela área na sua envolvente, promovendo ao mesmo tempo a criação de uma nova centralidade, com uma base programática assente na criação de um novo parque urbano e na modelação do terreno natural que possibilitasse a densificação da ocupação proposta, privilegiando-se o uso habitacional e a integração de grandes equipamentos e, ainda, a instalação de um grande centro comercial.

Durante o período de elaboração do PUVSA, previa-se que execução do plano, coordenada pela EPUL, fosse efetuada com recurso a investimento privado através da alienação dos futuros lotes destinados à edificação urbana, numa lógica de promoção imobiliária.

Entretanto, com a extinção da EPUL e a inerente transferência do seu património para o Município de Lisboa, a propriedade dos terrenos que constituem a área de intervenção do PUVSA é neste momento maioritariamente municipal (94%).

Atualmente perante a intenção do município de desenvolver uma política pública de habitação – nomeadamente ao abrigo do Programa Renda Acessível aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 180/CM/2017 e da Deliberação n.º 168/AML/2017, respetivamente – e por se reconhecer neste território, pela sua localização e pela dimensão da área a estruturar, um claro potencial para a revitalização do parque habitacional nesta área da cidade, justifica-se a reponderação de algumas das opções de planeamento assumidas no PUVSA de forma a criar as condições necessárias à implementação neste território de um programa público de habitação, assente em espaços públicos de qualidade e equipamentos de proximidade e suportado num adequado sistema de acessibilidade, assegurando a sua viabilidade económica e financeira e uma gestão sustentável do território.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO

O procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nomeadamente o disposto nos seus artigos 76.º a 94.º, por remissão do artigo 119.º.

4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do Plano de Urbanização do Vale de Santo António pertence às freguesias da Penha de França e São Vicente , abrange uma área de 48 hectares e é delimitada:

- a) a norte, pela Avenida Coronel Eduardo Galhardo e pela Rua Francisco Pedro Curado ;
- b) a sul, pelas Rua dos Sapadores, Calçada dos Barbadinos, Rua General Justiniano Padrel, Rua do Barão do Monte Pedral, Avenida Mouzinho de Albuquerque e Rua de Santa Apolónia;
- c) a nascente, pelas Parada do Alto de São João, Rua Joseph Piel, Azinhaga do Alto do Varejão, Rua Lopes, Alto Varejão, Rua Matilde Rosa Araújo e Largo de Santos o Novo;
- d) a poente, pelas Avenida General Roçadas, Rua Eduardo Costa, Rua Frei Manuel do Cenáculo, e Rua Perpendicular à Rua Frei Manuel do Cenáculo.

5. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, na área de intervenção é eficaz o Plano de Urbanização do Vale de Santo António que desenvolve e concretiza em detalhe as proposta de ocupação desta área do território municipal, estabelecendo regras sobre:

- a) servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública;
- b) os valores culturais e critérios de salvaguarda e valorização do património;
- c) qualificação do uso do solo, estabelecendo regras e os critérios de ocupação, uso, transformação e respetiva execução, em cada categoria de espaço;
- d) sistemas de vistas;
- e) a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços verdes públicos;
- f) a estrutura ecológica municipal;

Não obstante o exposto, importa enquadrar o PUVSA, e a sua proposta de alteração, nos instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior eficazes para o território.

5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, constituiu um quadro de referência para a elaboração do PUVSA, cujas orientações e opções estratégicas de

organização do território foram desenvolvidas e concretizadas ao nível local, e das quais se destacam:

- a) a promoção habitacional enquadrada em planos de ordenamento, incentivando o repovoamento das áreas urbanas centrais e assegurando a disponibilização de solos urbanos que cubram os diversos tipos de procura em termos de habitação;
- b) a concretização da articulação interna, funcional e urbanística deste território e da sua relação com a envolvente, nomeadamente através do reforço das acessibilidades locais e metropolitanas, da qualificação dos núcleos degradados e da criação e valorização de espaço público associado à implementação da Rede Ecológica Metropolitana;
- c) o incremento de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos colectivos e a salvaguarda dos valores naturais e do património paisagístico;
- d) o favorecimento da utilização de transportes públicos, planeados de forma integrada.

5.2. ENQUADRAMENTO NO PDML

Embora o Plano de Urbanização do Vale de Santo António tenha sido elaborado ao abrigo da anterior versão do Plano Diretor Municipal de Lisboa – ratificado pela Resolução do Conselho de Ministro n.º 94/94, publicada no Diário da República, 1.ª Série B, de 29 de setembro – o seu desenvolvimento teve em consideração a nova estratégia de desenvolvimento territorial municipal estabelecida na primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, cuja elaboração ocorreu no mesmo quadro temporal.

De acordo com a primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML) – aprovada pela Assembleia Municipal através das Deliberações n.º 46/AML/2012 e 47/AML/2012, de 24 de julho, e publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 30 de agosto, através do Aviso n.º 11622/2012 – a área de intervenção do Plano de Urbanização do Vale de Santo António integra uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG6 – Graça/Beato), com uma identidade urbana e geográfica própria, e para a qual o PDML define um conjunto de objetivos estratégicos dos quais se destacam:

- a) Minimizar a fragmentação do território resultante de um processo de ocupação avulso e de uma topografia dificultadora da relação entre as partes;

- b) Densificar o planeamento urbanístico indispensável à organização de um território em forte processo de transformação e com significativa capacidade de acolhimento de funções urbanas da escala da cidade;
- c) Disponibilizar as áreas necessárias à instalação de equipamentos de proximidade dimensionados em acordo com as novas cargas urbanas estimadas;
- d) Utilizar o sistema de verde público na vertebração e estruturação urbana, com a inclusão do corredor de ligação do sistema de Chelas ao rio, numa lógica de continuidade dos sistemas ecológicos de escala local;

5.2.1. Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano

De acordo com PDML, a área de intervenção do PUVSA integra:

- a) Na sua maioria, espaços a consolidar, designadamente:
 - i. Espaços centrais e residenciais a consolidar (nas áreas de ligação à envolvente consolidada), para os quais se preconiza a respetiva reconversão urbanística e funcional;
 - ii. Espaços verdes de recreio e produção a consolidar (na área do vale), que correspondem a espaços não edificados, permeáveis e plantados, genericamente sobre solo orgânico em terreno natural, que podem ter os usos agrícola, de recreio e produção;
 - iii. Espaços de uso especial de equipamentos a consolidar, nos quais se privilegia a concretização de equipamentos de maior dimensão, ainda que, dentro de certos limites se admita a localização de outros usos;
- b) Nas áreas limítrofes da área de intervenção, espaços consolidados, designadamente:
 - i. Espaços consolidados centrais e residenciais (traçado urbano B), onde se privilegia a predominância do uso habitacional, a conservação e reabilitação do edificado existente, a colmatação e compactação da malha urbana, a compatibilização dos usos, a criação de equipamentos e a qualificação do espaço público;
 - ii. Espaços consolidados de uso especial de equipamentos, que compreendem a Escola Básica EB 2/3 Patrício Prazeres e a Escola Básica Arquiteto Vitor Pala.

A área de intervenção integra (a sul) uma área de potencial valor arqueológico – delimitada na planta de qualificação do espaço urbano que integra a planta de ordenamento do PDM como

“área de nível arqueológico III” – onde, nos termos do nº 1 artigo 12.º do RPUVSA e em sintonia com o atualmente estabelecido no artigo 33.º do RPDML, encontra-se já consagrada a possibilidade da Câmara Municipal sujeitar a acompanhamento arqueológico a realização de operações urbanísticas neste território com impacto ao nível do subsolo.

No que respeita à estrutura patrimonial municipal, esta área do território municipal integra a Escola Primária Oficial nº 143, localizada na Rua Eduardo Costa, listada na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico como número CMP 25.17.

5.2.2. Planta de Ordenamento – Estrutura ecológica municipal

De acordo com o PDML, a área de intervenção do PUVSA é abrangida, pelo “sistema de corredores estruturantes” e pelo “sistema húmido” (RPDML, arts. 11.º a 13.º), todos eles componentes da “estrutura ecológica fundamental”, que define uma estratégia integrada de valorização e salvaguarda dos sistemas naturais fundamentais.

A área de intervenção contempla ainda os espaços integrados na “estrutura ecológica integrada”, cujas características naturais, culturais, paisagísticas e urbanísticas devem ser preservadas e valorizadas, correspondendo aos “espaços verdes” (RPDML art. 14.º) da zona de vale e morro existentes e ao “eixo arborizado” (RPDML, art. 16.º) da Avenida General Roçadas.

5.2.3. Planta de Ordenamento – Sistema de vistas

Na área de intervenção do PUVSA o sistema de vistas é formado pelas panorâmicas e pelos enfiamentos de vistas que, a partir dos espaços públicos, proporcionam a fruição de um conjunto de paisagens e ambientes urbanos da cidade, nomeadamente sobre o rio.

Tendo por objetivos a salvaguarda e a valorização destas relações visuais, na área de intervenção do PUVSA, identificam-se os seguintes subsistemas de vistas:

- a) “subsistema de vales”, onde se estabelecem relações visuais com as encostas e as zonas baixas da cidade;
- b) “subsistema de pontos dominantes e subsistema de ângulos de visão”, onde se estabelecem relações visuais com a cidade e com o território envolvente a partir na área de morro;

O desenho urbano definido no PUVSA deverá salvaguarda estas relações visuais ao prever um modelo de ocupação urbana sem obstrução dos ângulos de visão, dando continuidade e promovendo as panorâmicas e os enfiamentos de vistas já existentes.

5.2.4. Planta de Ordenamento – Riscos naturais e antrópicos I

Relativamente aos riscos naturais e antrópicos I e de acordo com o PDML, a área de intervenção do PUVSA apresenta moderada vulnerabilidade a inundações, designadamente na Avenida Mouzinho de Albuquerque, na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, no Alto da Eira junto à Rua Castelo Branco Saraiva e na área de vale entre a Avenida General Roçadas e a Avenida Mouzinho de Albuquerque.

Neste território, verificam-se ainda alguns pontos com: i) suscetibilidade moderada à ocorrência de movimentos de massas em vertentes; ii) suscetibilidade elevada moderada à ocorrência de movimentos de massas em vertentes, designadamente na área da Rua Álvaro Fagundes na proximidade do muro de contenção aí existente; e iii) suscetibilidade muito elevada à ocorrência de movimentos de massas em vertentes, na área de morro delimitada pela Avenida Mouzinho de Albuquerque.

5.2.5. Planta de Ordenamento – Riscos naturais e antrópicos II

Relativamente aos Riscos Naturais e Antrópicos II e de acordo com o PDML, verifica-se que a vulnerabilidade sísmica dos solos é elevada para a generalidade da zona e muito elevada na área correspondente à Avenida Mouzinho de Albuquerque.

5.2.6. Planta de Ordenamento – Condicionantes de infraestruturas

Ao nível das infraestruturas, a área de intervenção do PUVSA é atravessada pela rede Principal do Sistema de Drenagem (RPDML, art. 36.º), e integra uma área de bacia de retenção/infiltração pluvial na confluência de vales, junto à Avenida Mouzinho de Albuquerque.

5.2.7. Planta de Ordenamento – Acessibilidade e transportes

No que respeita a Planta de Acessibilidades e transportes verifica-se que a Avenida Mouzinho de Albuquerque integra o 3º nível da Rede Rodoviária Municipal o qual é composto por um conjunto de vias internas que asseguram a distribuição de proximidade.

O troço sul da Avenida Mouzinho de Albuquerque integra o 2º nível da Rede Rodoviária Municipal, assegurando a distribuição de fluxos de tráfego mais intenso e a ligação à via prevista em túnel, na zona de vale.

Em termos de zonamento do estacionamento, a área do PUVSA integra quase na sua totalidade a zona D, estando apenas identificadas como zonas de estacionamento C as áreas limítrofes a norte e a sul (RPDML art. 75º e 76º).

5.2.8. Planta de Condicionantes – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

De acordo com o PDML e o PUVSA em vigor, na área do Plano identificam-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- a) Imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção;
- b) Escolas;
- c) Aeroporto de Lisboa;
- d) Instalações Militares;
- e) Aquedutos;
- f) Feixes hertezianos militares;
- g) Vértice geodésico.

6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

Perante a necessidade de afetar ao Programa Renda Acessível (PRA) um conjunto de solos municipais (terrenos e edifícios), a área de intervenção do Vale de Santo António foi identificada como uma área prioritária à sua concretização.

Embora em termos estratégicos se mantenham válidos alguns dos objetivos programáticos inerentes à aprovação do Plano de Urbanização do Vale de Santo António atualmente em vigor – nomeadamente os objetivos de (i) criar neste território uma identidade própria tendo em consideração as características naturais e paisagísticas do vale e as relações visuais que se estabelecem com as encostas e com o rio; de (ii) promover a criação de um novo parque verde urbano, assumindo-o como um elemento estruturante do território e garantindo a continuidade da estrutura ecológica; de (iv) fixar novos usos, privilegiando o uso habitacional; de (iii) disponibilizar áreas para a instalação de equipamentos estruturantes; e de (iv) adotar soluções que promovam a eficiência ambiental – a inclusão deste território no Programa Renda Acessível justifica a introdução de algumas alterações ao modelo urbano preconizado no plano em vigor com o intuito de dar uma resposta mais eficiente àquelas que são as exigências do PRA.

Constituem assim objetivos da presente proposta de alteração ao Plano de Urbanização do vale de Santo António os seguintes:

- a) implementar uma solução urbana mais adaptada à topografia natural do território, com a conseqüente diminuição dos custos de urbanização e de construção;
- b) rever a densidade de ocupação , com redução de edificabilidade, de forma a assegurar uma adequada transição com as volumetrias da envolvente na relação com as áreas consolidadas;
- c) promover a continuidade entre as áreas edificadas e a área de parque urbano, através da dissolução/fragmentação das áreas construídas sobre as áreas de vale, e da inclusão de áreas ajardinadas (coberturas, terraços, varandas, fachadas) nos novos edifícios;
- d) assegurar o principio da multifuncionalidade nas áreas edificadas associadas ao parque urbano, promovendo assim a utilização permanente do parque nos vários momentos do dia;

- e) complementar as áreas de construção destinados aos vários usos através do prolongamento das respetivas atividades na área de parque urbano, proporcionando-lhes neste espaço público, um local de confluência e centralidade;
- f) garantir a predominância do uso habitacional e a fixação de usos complementares à função residencial, anulando a intenção de instalar neste território um centro comercial de grandes dimensões;
- g) criar uma rede de equipamentos de proximidade;
- h) implementar novas soluções de mobilidade, incluindo a criação de uma rede de percursos pedonais e cicláveis que permita otimizar a ligação entre as diferentes zonas urbanas;
- i) avaliar a adequação dos parâmetros de dimensionamento do estacionamento, atenta a política de mobilidade que se pretende implementar;
- j) articular e compatibilizar a solução urbana a adotar no Alto Varejão, com a solução urbana prevista no Plano de Pormenor da Calçada das Lajes.

Mantém-se como elemento central do PUVSA a criação de um amplo espaço verde no Vale de Santo António para apoio a atividades de recreio e lazer da população que, tendo em consideração as suas características naturais e paisagísticas, contribua para o equilíbrio ecológico do meio urbano, promovendo a continuidade e complementaridade dos sistemas naturais e tendo por objetivo uma gestão sustentável e integrada do território.

O novo parque verde deverá assumir-se como a essência da paisagem urbana e estruturar a ocupação deste território. As novas unidades residenciais e os novos equipamentos deverão assim desenvolver-se sobre e em função deste elemento, contribuindo para a implementação de um modelo urbano qualificado.

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

7.1. CONTEÚDO MATERIAL

O conteúdo material da alteração do PUVSA terá como referência o disposto no artigo 99.º do RJIGT e será o apropriado aos objetivos e fundamentos previstos e indicados nos presentes termos de referência.

7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O conteúdo documental da alteração do PUVSA terá como referência o disposto no artigo 109.º do RJIGT e será adaptado, de forma fundamentada, ao seu conteúdo material, devendo integrar todos os elementos necessários à implementação e compreensão das alterações propostas.

8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo global de 270 dias para a elaboração de Alteração ao PUVSA, de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase Elaboração da proposta de alteração do Plano	150 dias após a conclusão do período de participação preventiva
2ª Fase Retificações à proposta de alteração do Plano	90 dias após a conclusão do período de acompanhamento ou, se for caso disso, decorrido o período adicional de concertação
3ª Fase Elaboração da versão final de alteração do Plano	30 dias após conclusão do período de discussão pública

A estes prazos acrescem os prazos administrativos fixados no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente os que respeitam à participação pública:

- A participação preventiva, decorrerá durante 15 dias úteis a contar do 5.º dia após a publicação em *Diário da República*, da deliberação municipal que determina a alteração do Plano;
- Concluído o período de acompanhamento ou, se for caso disso, decorrido o período adicional de concertação, será promovida a discussão pública da proposta de alteração do Plano, a qual, anunciada com a antecedência mínima de 5 dias úteis, decorrerá durante 20 dias úteis.

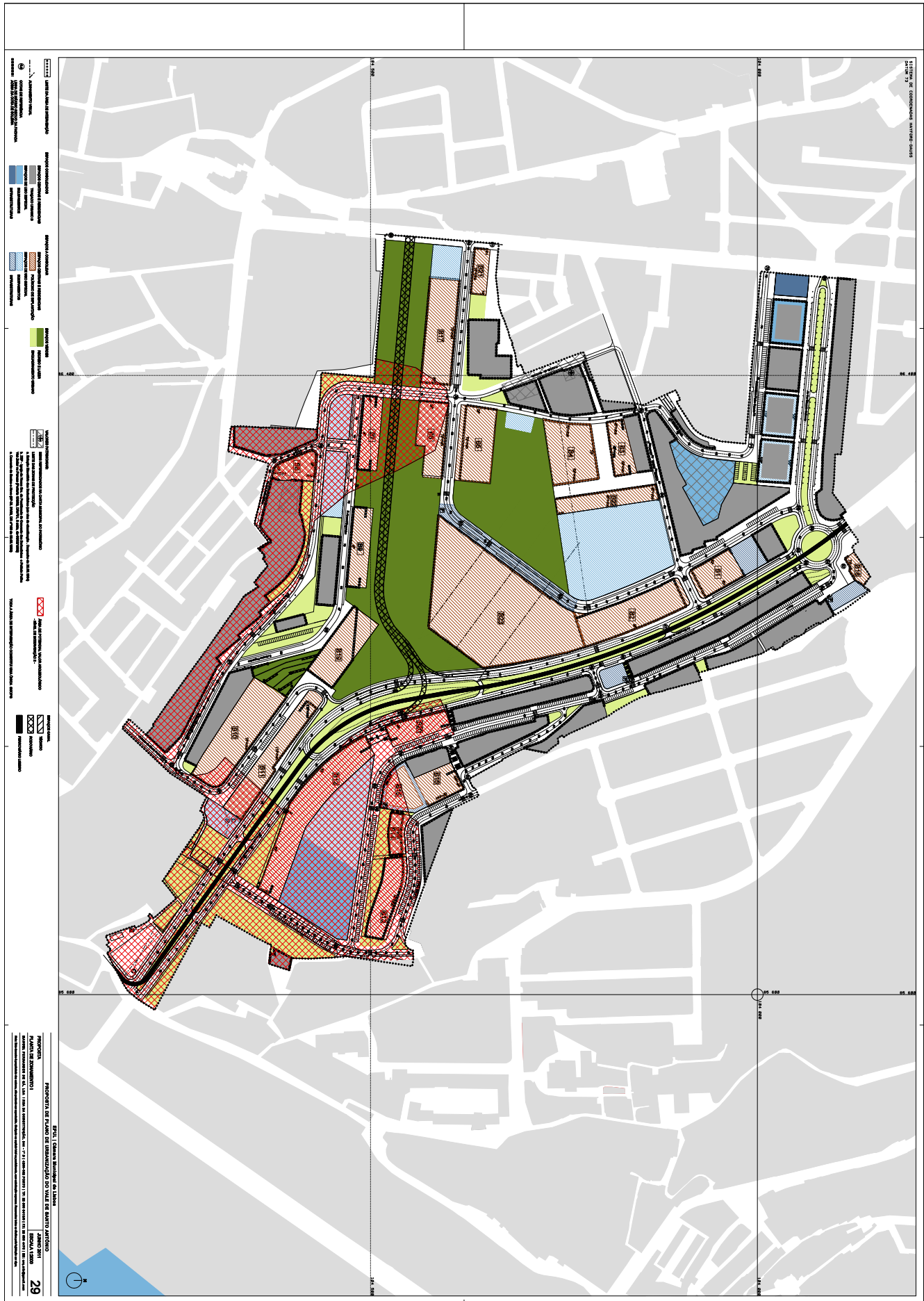
9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

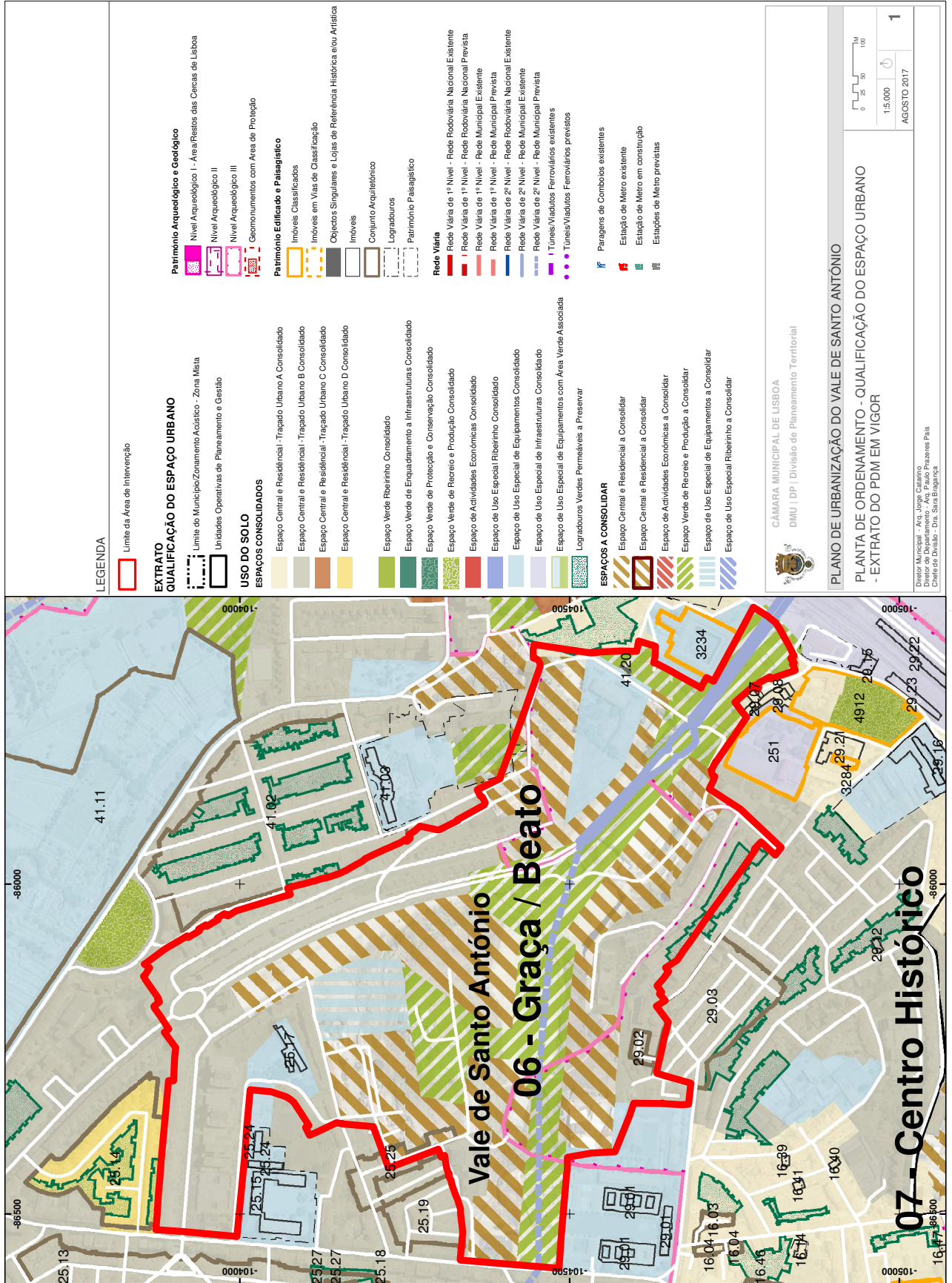
O desenvolvimento da proposta de alteração do PUVSA compete à Divisão de Planeamento Territorial, do Departamento de Planeamento da Câmara Municipal de Lisboa.

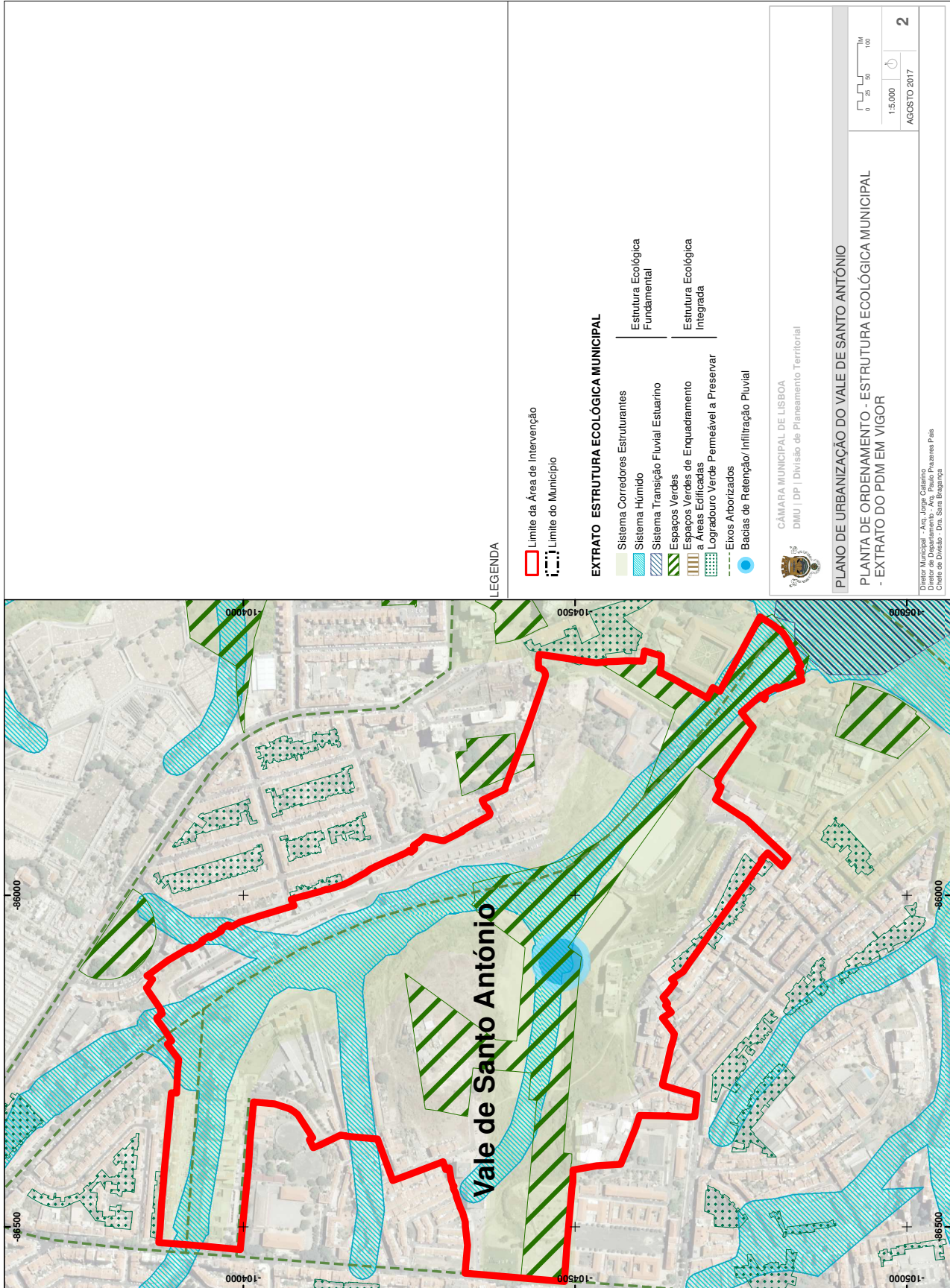
A equipa técnica responsável pela alteração do Plano será multidisciplinar, coordenada pelo Arquiteto Manuel Fernandes de Sá, autor do PUVSA em vigor, e em função dos seus objetivos, incluirá pelo menos um arquiteto, um arquiteto paisagista, um engenheiro de infraestruturas, um economista e um licenciado em direito, qualquer deles com experiência profissional efetiva de pelo menos três anos.

10. ANEXOS

- a) Planta de Zonamento I do Plano de Urbanização do Vale de Santo António em vigor, escala 1:2000
- b) Extratos do Plano Diretor Municipal de Lisboa em vigor – Plantas de Ordenamento, escala 1:5000:
 - 1. Qualificação do Espaço Urbano
 - 2. Estrutura Ecológica Municipal
 - 3. Sistema de Vistas
 - 4. Riscos Naturais e Antrópicos I
 - 5. Riscos Naturais e Antrópicos II
 - 6. Condicionantes e Infraestruturas
 - 7. Acessibilidade e Transportes
 - 8. Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) I







LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
- Limite do Município

EXTRATO ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

- Sistema Corredores Estruturantes
- Sistema Húmido
- Sistema Transição Fluvial Estuarino
- Espaços Verdes
- Espaços Verdes de Enquadramento
- a Áreas Edificadas
- Logradouro Verde Permeável a Preservar
- Eixos Arborizados
- Bacias de Retenção/ Infiltração Pluvial

- Estrutura Ecológica Fundamental
- Estrutura Ecológica Integrada



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
 DMU | DDP | Divisão de Planeamento Territorial

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO VALE DE SANTO ANTÓNIO
PLANTA DE ORDENAMENTO - ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

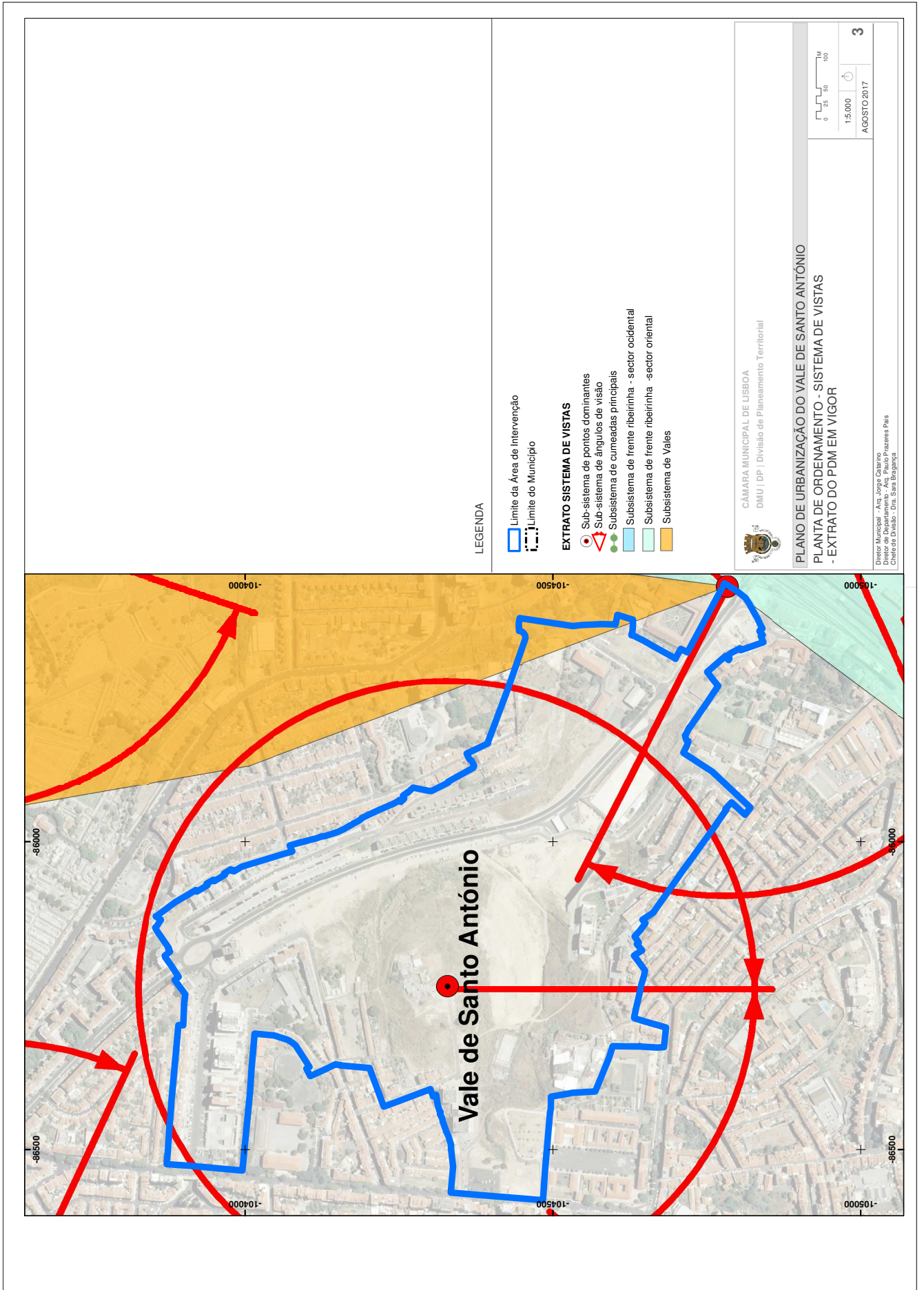
15.000

0 25 50 100

AGOSTO 2017

2

Director Municipal - Aq. Jorge Catarino
 Director de Departamento - Aq. Paulo Prazeres Pais
 Chefe de Divisão - Dra. Sara Bragança



LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
- Limite do Município

EXTRATO SISTEMA DE VISTAS

- Sub-sistema de pontos dominantes
- Sub-sistema de ângulos de visão
- Sub-sistema de cumeeadas principais
- Sub-sistema de frente ribeirinha - sector ocidental
- Sub-sistema de frente ribeirinha -sector oriental
- Sub-sistema de Vales



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
 DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

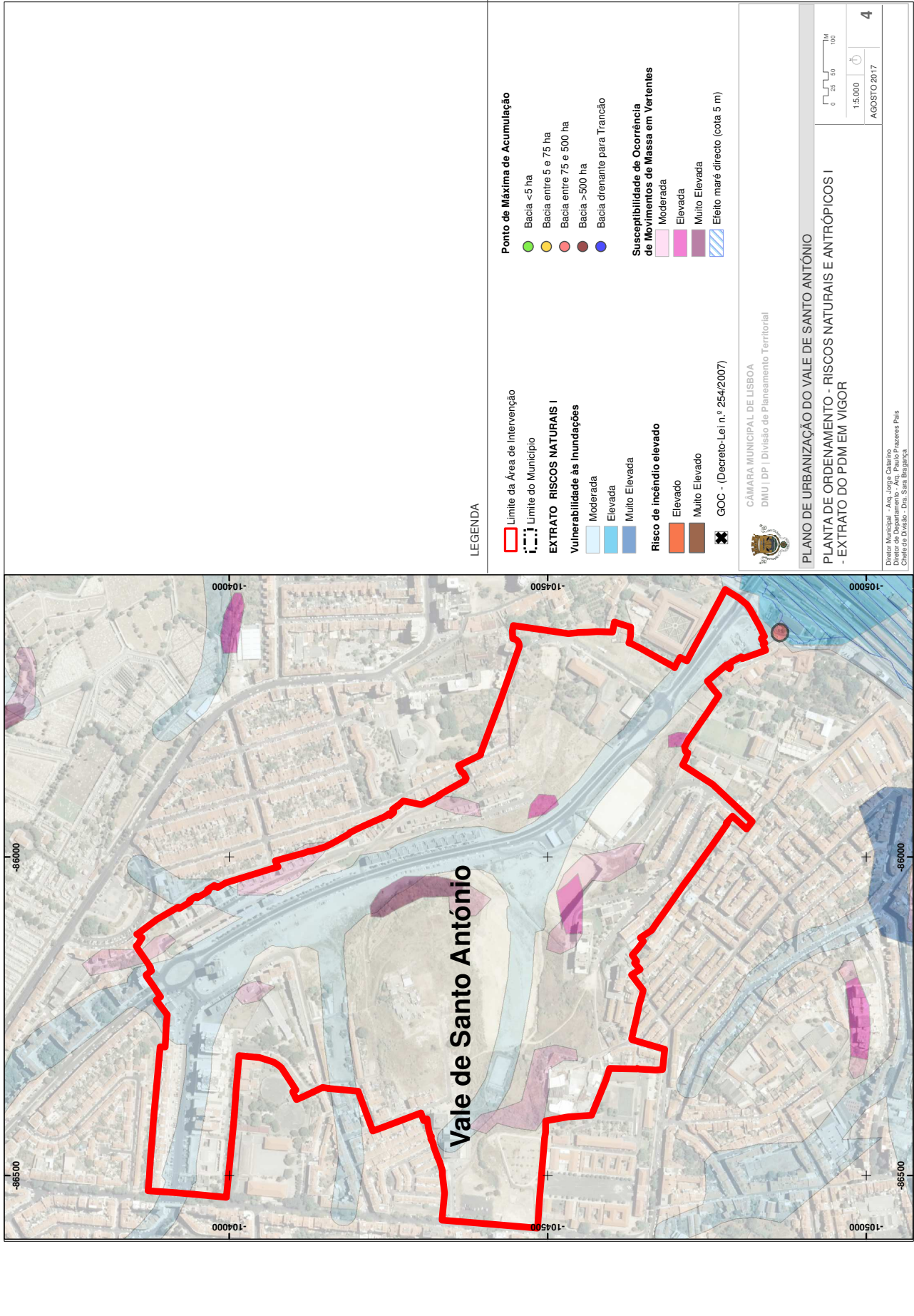
PLANO DE URBANIZAÇÃO DO VALE DE SANTO ANTÓNIO
PLANTA DE ORDENAMENTO - SISTEMA DE VISTAS
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

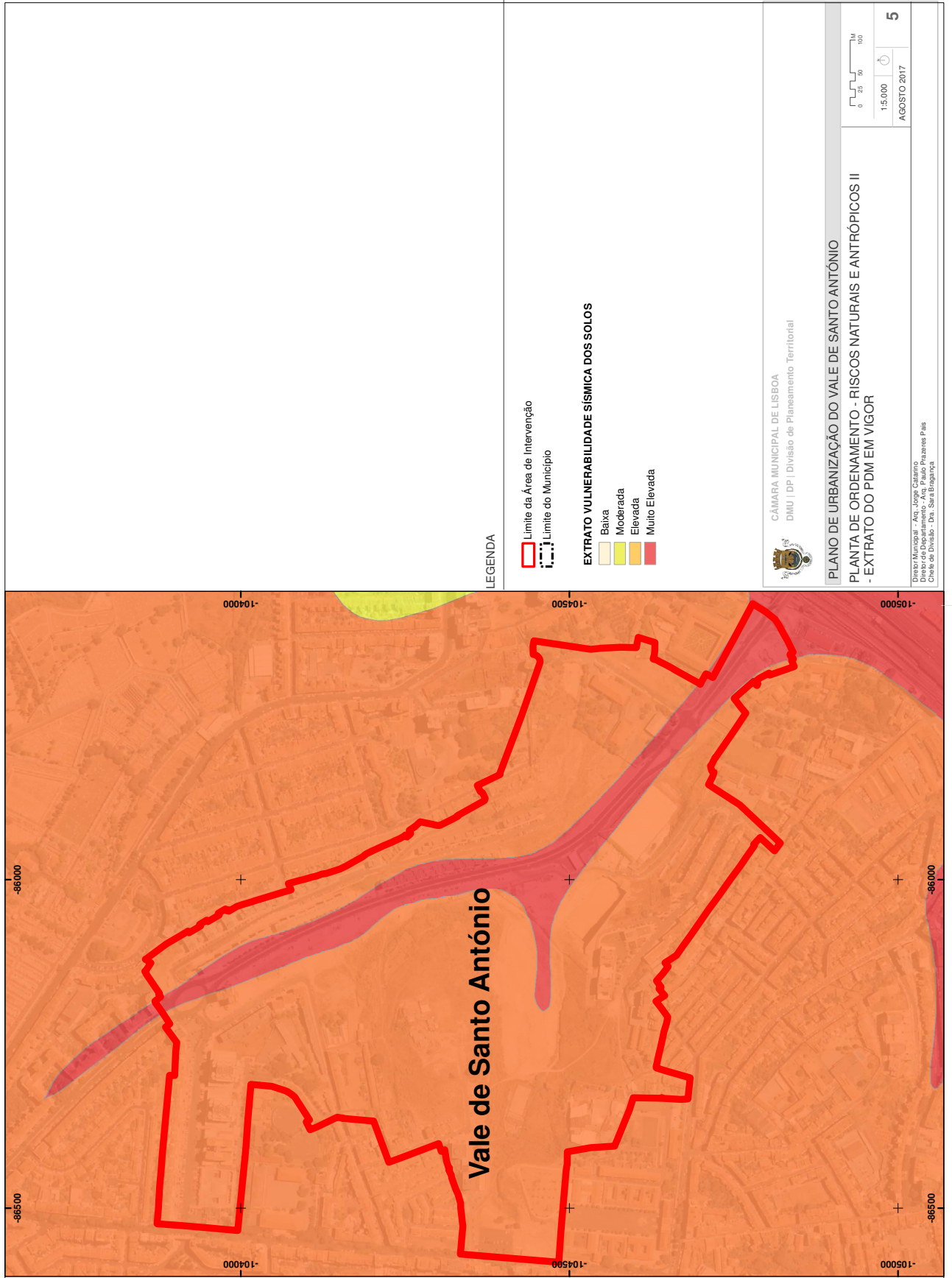
1:5.000

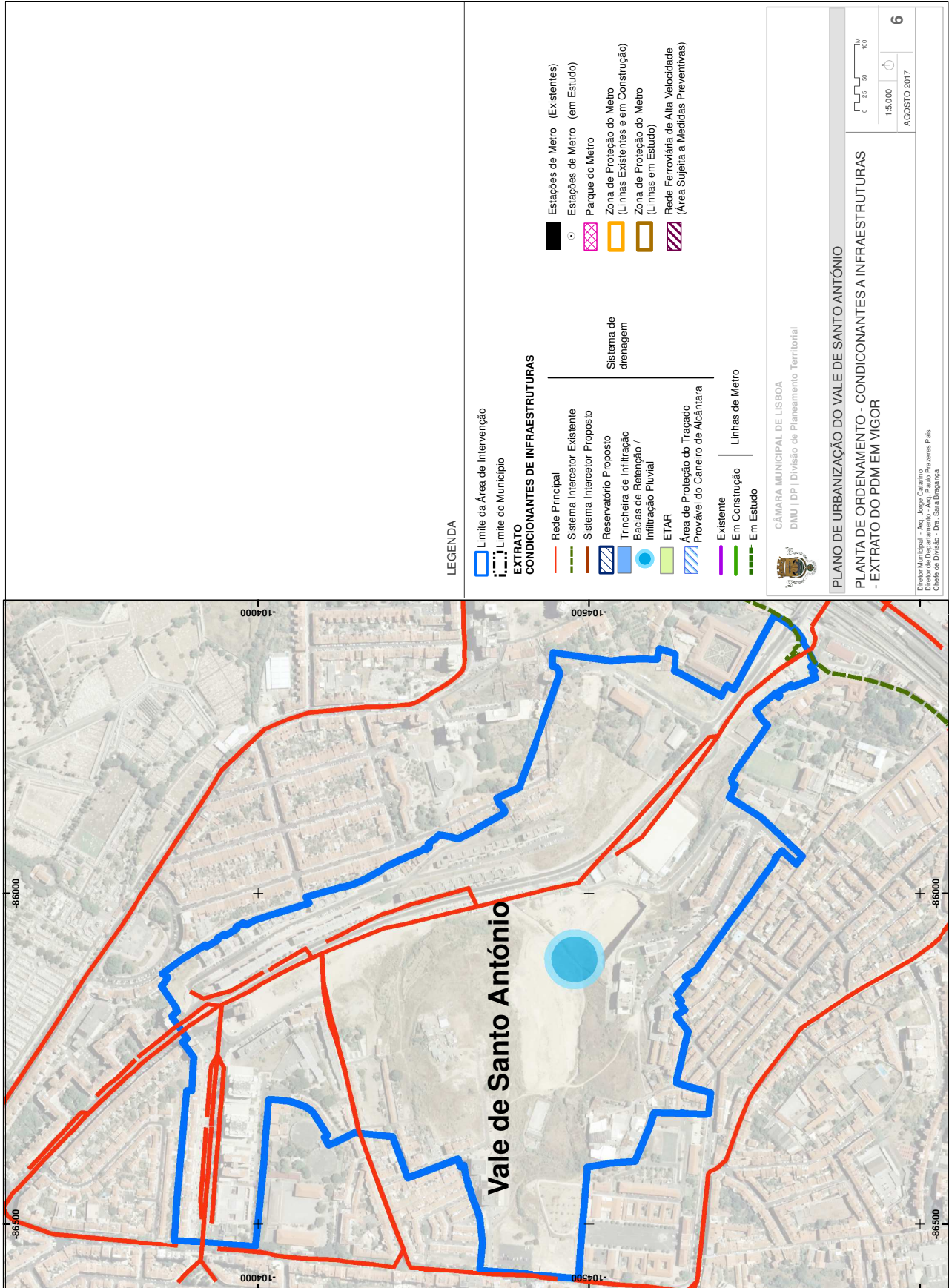
AGOSTO 2017

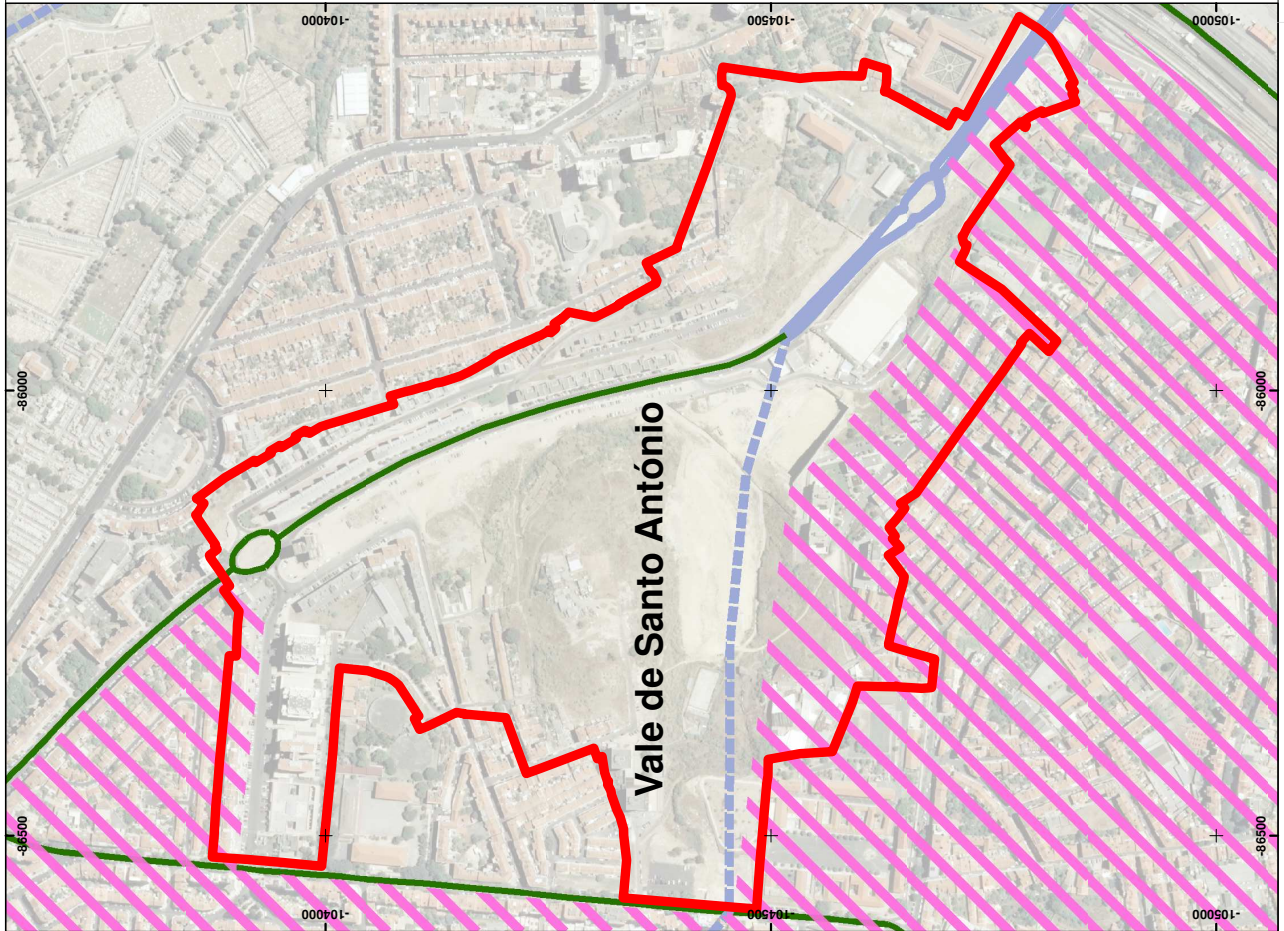
3

Director Municipal - Arq. Jorge Catarino
 Director de Departamento - Arq. Paulo Prazeres Pais
 Chefe de Divisão - Dra. Sara Estrogilys









LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
- Limite do Concelho
- EXTRATO ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES**
- REDE VIÁRIA**
- existente
- prevista
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 3.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 3.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- Interseções a estudar prioritariamente
- ESTACIONAMENTO**
- Zona A
- Zona B
- Zona C
- Parques de Estacionamento existentes
- Parques de Estacionamento previstos
- ESTACIÕES/ PARAGENS TRANSPORTES COLECTIVOS**
- Paragens de Comboio existentes
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas
- INTERFACES**
- existentes
- previstos
- Nível 1
- Nível 2
- Nível 3



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMU | DDP | Divisão de Planeamento Territorial

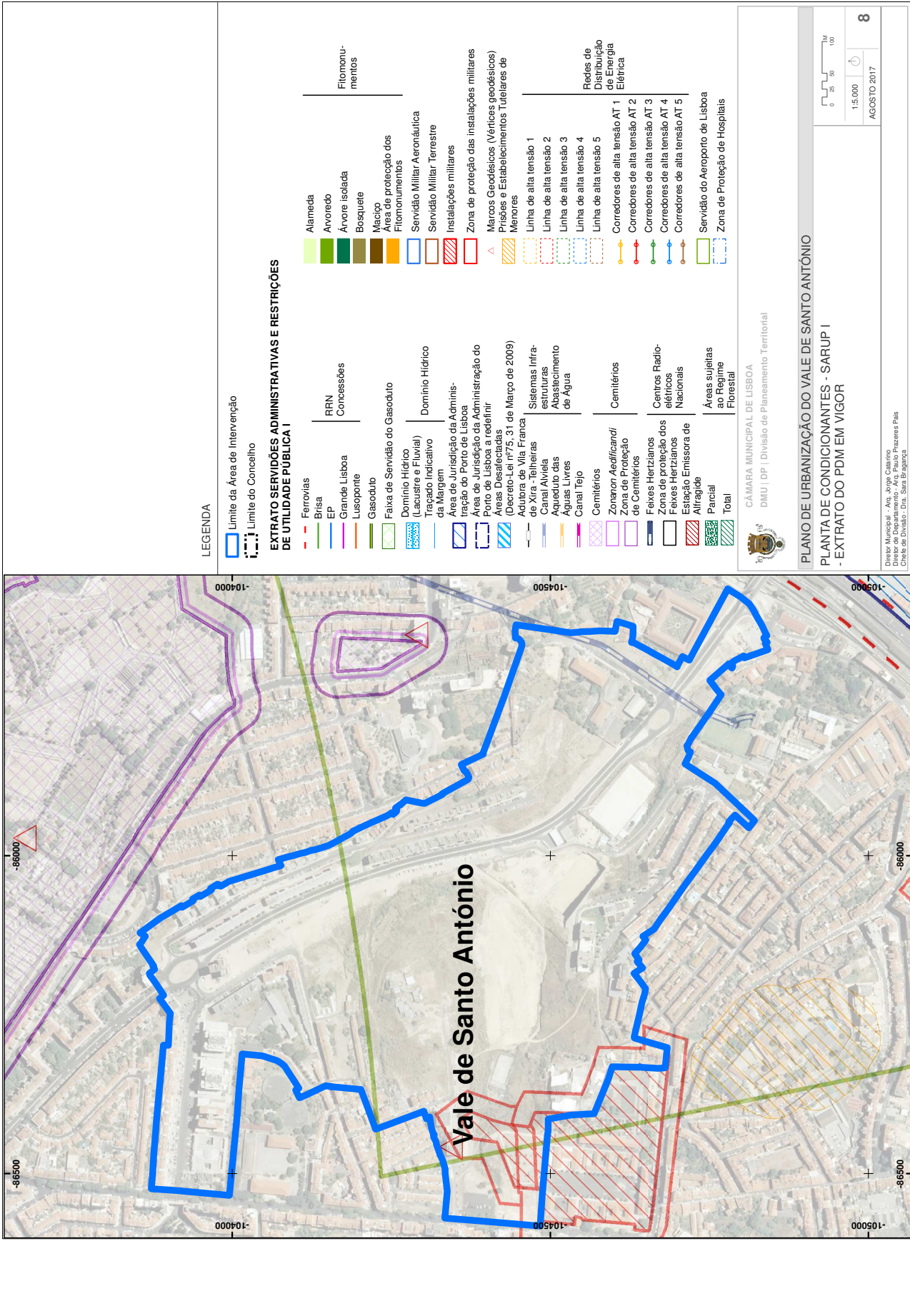
PLANO DE URBANIZAÇÃO DO VALE DE SANTO ANTÓNIO
PLANTA DE ORDENAMENTO - ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

1:5,000

AGOSTO 2017

7

Três Músculos - Ars, Jorge Caldeiras
Diretor de Departamento, Arq. Paulo Pinheiro e Pais
Chefe de Divisão - Dra. Sara Bragança



LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
 - Limite do Concelho
- EXTRATO SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA I**
- | | | | | |
|---|---|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> Ferrovias Brisa EP Grande Lisboa Lisoponte Gasoduto Faixa de Serviço do Gasoduto Domínio Hidrico (Lacustre e Fluvial) Traçado Indicativo da Margem Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa a redefinir (Decreto-Lei nº75, 31 de Março de 2009) Adutora de Vila Franca de Xira - Teijeiras Canal Alviela Aqueduto das Águas Livres Canal Tejo Cemitérios Zonagem Aedificandi Zona de Proteção de Cemitérios Feixes Hertzianos Zona de proteção dos Feixes Hertzianos Estação Emissora de Alfragide Parcial Total | <ul style="list-style-type: none"> RRN Concessões | <ul style="list-style-type: none"> Domínio Hidrico Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa a redefinir (Decreto-Lei nº75, 31 de Março de 2009) Sistemas Infra-estruturas Abastecimento de Água Cemitérios Centros Rádio-elétricos Nacionais Áreas sujeitas ao Regime Florestal | <ul style="list-style-type: none"> Alameda Avoredo Árvore isolada Bosquete Maciço Área de proteção dos Filomonumentos Serviçào Militar Aeronáutica Serviçào Militar Terrestre Instalações militares Zona de proteção das instalações militares Marcos Geodésicos (Vértices geodésicos) Priscos e Estabelecimentos Tutelares de Menores Linha de alta tensão 1 Linha de alta tensão 2 Linha de alta tensão 3 Linha de alta tensão 4 Linha de alta tensão 5 Corredores de alta tensão AT 1 Corredores de alta tensão AT 2 Corredores de alta tensão AT 3 Corredores de alta tensão AT 4 Corredores de alta tensão AT 5 Serviçào do Aeroporto de Lisboa Zona de Proteção de Hospitais | <ul style="list-style-type: none"> Filomonu-mentos |
|---|---|--|--|---|

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO VALE DE SANTO ANTÓNIO
PLANTA DE CONDIÇIONANTES - SARUP I
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

15.000
0 25 50 100
AGOSTO 2017

8

Diretor Municipal: Ana Brás Calheiros
Diretor de Departamento: Arg. Paulo Pinheiro Pais
Chefe de Divisão: Dra. Sara Bragança

- Deliberação n.º 735/CM/2017 (Proposta n.º 735/2017) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar a proposta de alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), para efeitos de promoção de Conferência de Serviços pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público.

Serviço: DMU / DP / Divisão de Plano Diretor Municipal.

Considerando que:

Em reunião pública realizada no dia 27 de julho 2016, através da Deliberação n.º 438/CM/2016, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1173, de 11 de agosto de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a proposta de alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), decorrente da alteração da delimitação territorial do Município de Lisboa, para efeitos de envio à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);

A CCDR-LVT enviou a apreciação à proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lisboa, que integra o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através do Ofício S03001-201703-DSOT/DOT 16.08.000001.2010, de 13 de março de 2017;

Posteriormente, na sequência das instruções da CCDR-LVT, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2017, e no âmbito da qual os Serviços Municipais competentes informaram sobre a pretensão de prosseguir a delimitação da REN de forma autónoma e não em simultâneo com a alteração/revisão do PDML, foi elaborada uma nova proposta, que integra a peça escrita «Memória descritiva» e a peça desenhada «Reserva Ecológica Nacional (REN) - alteração de delimitação de REN no Município de Lisboa», em anexo à presente proposta;

Cumprido o estipulado no artigo 10.º, n.º 1 do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, nos termos do qual compete à Câmara Municipal a elaboração das propostas de delimitação da REN a nível municipal, devendo as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e a Agência Portuguesa do Ambiente fornecer a informação técnica necessária e competindo às primeiras assegurar o acompanhamento assíduo e continuado da elaboração técnica da proposta de delimitação pelo Município, deve o procedimento de delimitação da REN seguir a tramitação prevista no artigo 11.º deste regime jurídico, designadamente a realização de uma Conferência de Serviços com todas as entidades administrativas dos interesses a ponderar.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Alterar o teor da Deliberação n.º 438/CM/2016, na parte em que o procedimento de alteração da delimitação da REN decorre em simultâneo com a alteração do PDML, conforme previsto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro;
- 2 - Aprovar a proposta de alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), em anexo à presente proposta, para efeitos de promoção de Conferência de Serviços pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

(Aprovada por unanimidade.)

Elementos anexos à proposta:

- Memória descritiva e justificativa;
- Carta de alteração de delimitação da REN do Município de Lisboa;
- Informação técnica n.º INF/22/DMU/DP/DPDM/2017.

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Memória descritiva e justificativa

(de acordo com a Norma de Procedimento 15/OT, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, julho de 2017)

Câmara Municipal de Lisboa/Direção Municipal de Urbanismo/Departamento de Planeamento

Divisão do Plano Diretor Municipal

novembro de 2017

1 Alteração ao Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM)

2 Alteração de delimitação da REN municipal através da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)

3 Caracterização sumária da área do Plano de Pormenor 6

3.1 Parcelas do Plano de Pormenor 6 - Parque do Tejo (PP6)

3.2 Aterro de Beirolas

4 Delimitação das áreas a integrar na Reserva Ecológica Nacional (REN)

4.1 ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL

4.1.1 Sapais

4.1.2 Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção

4.1.2.1 Leito das águas de transição

4.1.2.2 Margem das águas de transição

4.1.2.3 Faixa de Proteção das águas de transição

4.2 ÁREAS RELEVANTES PARA A SUSTENTABILIDADE DO CICLO HIDROLÓGICO TERRESTRE

4.2.1 Cursos de água e respetivos leitos e margens – margem do rio Trancão

4.3 ÁREAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS

4.3.1 Zonas ameaçadas pelas cheias

5 Exclusão de áreas

6 Proposta de alteração da delimitação de REN no município de Lisboa

1 Alteração ao Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM)

Foi aprovado na Reunião de Câmara do dia 27 de novembro de 2013, o início do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, dos respetivos termos de referência e a abertura do período de participação pública preventiva, decorrente da alteração da delimitação territorial do município de Lisboa, nos termos da proposta n.º 850/2013 e consequente publicação do Aviso n.º 15434/2013, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 246, de 19 de dezembro de 2013.

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML) em vigor, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa através da Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML/2012, na sua reunião de 24 de julho de 2012, e publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012, tomou por referência as delimitações territoriais das freguesias do município de Lisboa, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 42 142, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 32, de 7 de fevereiro de 1959.

Através da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, a Assembleia da República aprovou a reorganização administrativa de Lisboa, através da definição de um novo mapa da cidade, configurando 24 freguesias em área territorial alargada, concretamente na freguesia de Parque das Nações, com modificação do limite territorial a norte do município e que passou a delimitar os municípios de Lisboa (a norte) e Loures (a sul), bem como nas freguesias da Frente Ribeirinha, com delimitação territorial a sul/nascente por um dos talwegues do rio Tejo, e não pela sua margem, como sucedia anteriormente, conforme representação cartográfica anexa à mencionada Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, da qual faz parte integrante.

Pretende-se com esta alteração ao PDML, atingir a integração plena no município de Lisboa, do novo território resultante da ampliação do município a norte e a toda a linha ribeirinha, conforme limites territoriais definidos na representação cartográfica anexa à Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

No território a integrar no município de Lisboa inclui-se a nova freguesia do Parque das Nações, que tem como limites (conforme alínea x do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro), a nascente, o talwegue do rio Tejo; a norte, a margem sul do rio Trancão; a poente, a Avenida do Infante D. Henrique, Praça de José Queirós, Avenida da Boa Esperança, Rua do 1.º de Maio, Linha de Caminho-de-ferro.

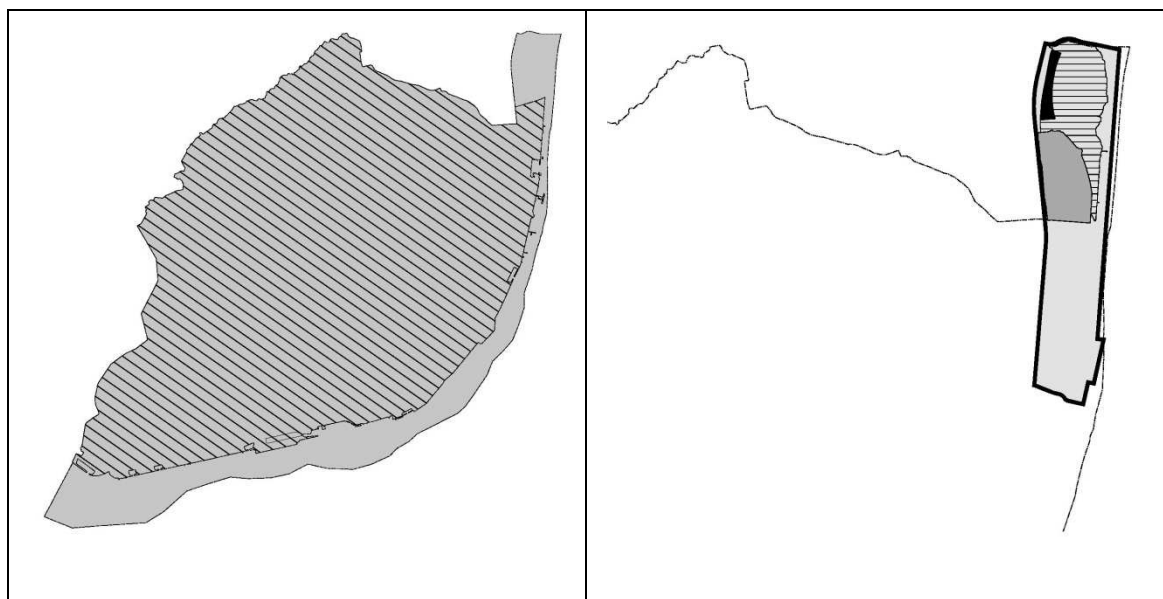
Este território, agora integrado nos limites administrativos do município de Lisboa, encontra-se abrangido por um Plano de Urbanização e Planos de Pormenor:


O Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da Expo 98, em vigor desde 1994, através da publicação da Portaria n.º 640/94 de 15 de junho, revisto em 1999, através da Portaria n.º 1130-B/99 de 31 de dezembro.

O Plano de Pormenor 4, Zona Norte, Beirolas (PP4), publicado em 1995 através da Portaria no 1210/95 e em revisto em 1999, através da Portaria nº 1130-B/99 de 31 de dezembro.

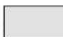
O Plano de Pormenor 5 – Zona de Sacavém (PP5), publicado em 1999, através da Portaria nº 1130-C/99 de 31 de dezembro.


O Plano de Pormenor 6 – Parque do Tejo (PP6), publicado em 1999, através da Portaria nº 1130-B/99 de 31 de dezembro.



Novo limite territorial de Lisboa 

Antigo limite territorial de Lisboa 

Plano de Urbanização da zona de intervenção da EXPO98 

Plano de Pormenor 4 

Plano de Pormenor 5 

Plano de Pormenor 6 

2 Alteração de delimitação da REN municipal através da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)

A Portaria n.º 273/2011, de 23 de setembro determina que no município de Lisboa não existem áreas a integrar na Reserva Ecológica Nacional.

Esta determinação teve por base os estudos apresentados pela Câmara Municipal de Lisboa e a proposta formulada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no sentido de não existirem no município de Lisboa áreas a integrar na Reserva Ecológica Nacional, proposta esta fundamentada na apreciação anteriormente efetuada no âmbito do procedimento de elaboração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa em 26 de maio de 1994, a qual foi objeto de parecer favorável da então Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.

Este parecer favorável da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional “assentou na conclusão de que, no caso particular de Lisboa, a sede apropriada para assegurar os objetivos e finalidades prosseguidos pela Reserva Ecológica Nacional é o Plano Diretor Municipal revisto, através da adequada formulação dos seus documentos normativos, nomeadamente da estrutura ecológica municipal, da planta dos riscos naturais e antrópicos e do regulamento, suportados pelos respetivos estudos técnicos”.

Neste momento, na sequência da reorganização administrativa de Lisboa, o Município de Lisboa deu início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa.

A integração deste novo território, introduz no município valências ecológicas até então inexistentes. A constatação destas valências e a necessidade de enquadramento e proteção das mesmas, consubstancia a proposta de delimitação de áreas a integrar na Reserva Ecológica Nacional (REN).

De acordo com a consulta preliminar efetuada à CCDRLVT, através do ofício n.º OF/130/DMPRGU/14, de 13/11/2014, este organismo informou a Câmara de Lisboa, (através do ofício SO8905-201507-DSOT/DOT, 16.08.000001.2010), rececionado nesta Câmara a 29/10/2015 (ENT/41328/SG/DAOSM/DGMEAS) “estar-se perante um procedimento de alteração de delimitação da REN municipal através da delimitação da REN nas áreas acrescidas ao concelho, em articulação com um procedimento de alteração do PDM.”

De acordo com o trabalho desenvolvido e que integrou as instruções da CCDR-LVT, a Câmara de Lisboa aprovou, em reunião de Câmara realizada no dia 27 de julho 2016, a Proposta n.º 438/2016 “Aprovar a proposta de alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) decorrente da alteração da delimitação territorial do município de Lisboa, para efeitos de envio à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)”. Esta deliberação foi publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1173, de 11 de agosto de 2016.

Na sequência da deliberação favorável da Câmara Municipal de Lisboa, foi enviado à CCDR-LVT o ofício OF/DMU/DP/16 de 11 de agosto de 2016 com a proposta de alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN).

A CCDR-LVT enviou, através do ofício S03001-201703-DSOT/DOT 16.08.000001.2010 de 13-03-2017, a apreciação à proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lisboa, e que integra o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Posteriormente, de acordo com instruções da CCDRLVT, corroboradas em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2017, ficaram acordados os pontos que abaixo se transcrevem e que ficaram registados em ata:

- A CM informou que não iria, para já, prosseguir com a alteração ao PDM¹ pelo que o procedimento de alteração da REN decorrerá de forma autónoma.
- A alteração da REN em curso aplica-se ao novo território integrado nos limites administrativos do município de Lisboa, anteriormente pertencente a Loures e parte do Rio Tejo. A Linha Limite do Leito, oficialmente delimitada pela APA, deve ser representada apenas na zona noroeste do município delimitada pelo Plano de Pormenor 6 (PP6), não alterando a linha anteriormente delimitada na área do PDM em vigor.
- A Margem deve ser delimitada nesta nova área (Margem do rio Tejo e Margem do rio Trancão). O *Traçado indicativo da Margem*, publicado na Planta de Condicionantes/Servidões Administrativas e Restrições de utilidade Pública I do PDM em vigor, não sofre qualquer alteração com esta delimitação em curso.
- A CML deve enviar e-mail à APA com as shapes que esta entidade havia enviado à CML em dezembro de 2015 relativas à “Linha do leito que coincide com a Linha Máxima de Águas Vivas Equinociais”, e “Margem”, de modo a que possam ser confirmadas eventuais alterações na delimitação.
- A CML deve assinalar as tipologias de REN com imagens individualizadas, na Memória Descritiva da proposta.
- A CML deve clarificar na Memória Descritiva da proposta o disposto para o sapal, especificando o aplicável à área em concreto, nomeadamente as ocorrências vegetais detetadas na área de sapal.

¹ Nota: Pretende-se integrar o Procedimento de Alteração em curso num procedimento mais lato, a deliberar brevemente pela Câmara Municipal de Lisboa

3 Caracterização sumária da área do Plano de Pormenor 6 (PP6)

3.1 Parcelas do Plano de Pormenor 6 - Parque do Tejo (PP6)

Na sequência da análise do novo território integrado no município de Lisboa, bem como da análise das tipologias de REN aplicáveis ao território em causa (áreas de proteção do litoral - sapais, leitos das águas de transição, margens das águas de transição e faixas de proteção das áreas de transição; áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre – margens dos cursos de água e áreas de prevenção de riscos naturais- zonas ameaçadas pelas cheias), constatase que as mesmas tipologias se localizam na área do Plano de Pormenor 6, que de seguida se caracteriza:

O Plano de Pormenor 6 – Parque do Tejo (PP6) foi publicado em 1999 através da Portaria nº 1130-B/99 de 31 de dezembro e corresponde à unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) PP6 do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98.

De acordo com o Art.º 6º deste plano, que estabelece o Regime de propriedade do solo e de ocupação e exploração dos espaços de utilização pública, “compete à Parque EXPO 98, S.A. ou à entidade que lhe venha a suceder, (...) definir o regime de alienação do solo e os direitos a ele relativos”. No exercício dessa função, esta sociedade procedeu a ações de reparcelamento, deliberados e publicados pela Câmara Municipal de Loures, nomeadamente:

- Reparcelamento das parcelas 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.20, 6.21, 6.22, 6.23, 6.24, 6.25 e 6.26, publicado em Boletim Municipal Nº 3, de 11 de fevereiro de 2009, Câmara Municipal de Loures (Proposta 63/2009).
- Reparcelamento da parcela 6.07 (por emparcelamento das parcelas 6.07, 6.08, 6.09 e 6.12 como parcela 6.07), publicado em Boletim Municipal Nº 2, de 19 de janeiro de 2011, Câmara Municipal de Loures (Proposta 21/2011).
- Alteração das parcelas 6.19 e 6.21, publicada em Boletim Municipal Nº 16, de 24 de agosto de 2011, Câmara Municipal de Loures (Proposta 465/2011 e 466/2011).
- Emparcelamento das parcelas 6.17 e 6.18, resultando numa única, com a designação de Parcela 6.18, publicada em Boletim Municipal Nº 16, de 22 de agosto de 2013, Câmara Municipal de Loures (Proposta 523/2013).



Parcelas do Plano de Pormenor 6 (PP6) à data da sua publicação (1999) e após reparcelamento

A Linha Limite do Leito fornecida pela APA/ARHTO, e que se incorporou como limite oficial do leito neste novo território integrado no município de Lisboa, apresenta diferenças de implantação em relação ao anterior limite apresentado no PP6, em vigor desde 1999.

Por este motivo, a Parcela 6.22 (Equipamento Coletivo – Praça Vedada não coberta) e a Parcela 6.25 (Equipamento coletivo não especificado) ficam representadas em leito de Águas de Transição.

O **Decreto Lei nº 241/2012, de 6 de novembro**, “*determina a **transmissão para o município de Lisboa** dos bens e infraestruturas situados na área de intervenção da Expo 98 e de titularidade da Parque Expo S.A., ou da sua participada Parque Expo – Gestão Urbana do Parque das Nações, S.A., que se encontrem afetos a uso público e a serviço público urbano.*”

Na área do PP6 foram integradas no domínio municipal de Lisboa as parcelas 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 6.11, 6.13, 6.14, 6.24.

	Parcelas do Plano de Pormenor 6 (PP6) após reparcelamento		Parcelas transmitidas para o município de Lisboa (D.L. nº 241/2012, de 6 de novembro)
	6.01 - Equipamento coletivo	x	
	6.02 - Equipamento coletivo	x	
	6.03 - Equipamento coletivo	x	
	6.04 - Equipamento coletivo	x	
	6.05 - Equipamento Infraestrutura Urbana	x	
	6.06 - Multiuso		
	6.07 - Equipamento coletivo		
	6.08 - Emparcelado com 6.07		
	6.09 - Emparcelado com 6.07		
	6.10 - Equipamento coletivo		
	6.11 - Equipamento coletivo	x	
	6.12 - Emparcelado com 6.07		
	6.13 - Equipamento coletivo	x	
	6.14 - Equipamento Infraestrutura Urbana	x	
	6.15 - Equipamento Infraestrutura Urbana		
	6.16 - Equipamento coletivo		
	6.17 - Equipamento coletivo		
	6.18 - Equipamento coletivo		
	6.19 - Equipamento turístico		
	6.20 - Equipamento coletivo		
	6.21 - Equipamento coletivo		
	6.22 - Equipamento coletivo		
	6.23 - Equipamento coletivo		
	6.24 - Equipamento Infraestrutura Urbana	x	
6.25 - Equipamento coletivo não especificado			

Parcelas do Plano de Pormenor 6 (PP6) após reparcelamento

Nº da Parcela	Tipologia de Equipamento	Área total da parcela (m2)	Número de pisos	Altura máxima – Cércea (m)	Total Área bruta de Construção (m2)	Construída
6.03	Equipamento coletivo - Recreio	25.093,00	1	4,00	180,00	Sim
6.04	Equipamento coletivo - Recreio	7.970,00	-	-	0,00	Sim
6.05	Equipamento Infraestrutura Urbana – Bomba AQF	1.488,00	-	-	0,00	Sim
6.06	Multiuso - habitação	12.350,00	5	15,50	13.116,00	Não
6.11	Equipamento Coletivo – Palco das Artes	6.839,00	-	-	0,00	Sim
6.13	Equipamento coletivo – Terreiro dos Radicais	4.301,00	-	-	70,00	Sim
6.19	Equipamento Turístico - Hotel	7.019,00	1+6+1	23,00	9.400,00	Não
6.22	Equipamento coletivo – Praça Vedada (não coberta)	31.754,00	1	8,25	786,00	Não
6.23	Equipamento coletivo – Academia de Golfe	128.314,40	2	8,50	1.847,65	Não
6.25	Equipamento de Utilização Coletiva não especificado	250,00	2	8,50	500,00	Não

Parcelas do PP6 localizadas em área com tipologias REN (Sapais, leitos das águas de transição, margens das águas de transição e faixas de proteção das áreas de transição; margens dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias)

3.2 Aterro de Beirolas

O Aterro Sanitário de Beirolas contém depósitos de solos contaminados com hidrocarbonetos, selados em células confinadas e isoladas. A sua superfície está impermeabilizada por membrana isolante, com colocação superior de camada pouco espessa de terra vegetal. Em profundidade não houve lugar à selagem devido à constatação da existência de uma componente geológica formada por argilas de reduzida permeabilidade. Por esta razão, consideram-se, na área de implantação do aterro, alterados os sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, nomeadamente no que respeita à permeabilidade.

De acordo com o Anexo II (a que se refere o artigo 20º) do Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro, que define os usos e ações compatíveis com a REN, este uso não está contemplado.

Para uma melhor compreensão da sua estrutura, faz-se uma breve caracterização do aterro:

O Aterro Sanitário de Beirolas localiza-se ao extremo Norte do Parque das Nações, entre o rio Trancão e a Estação de Tratamento de Beirolas.

Serviu, no período de 1985 a 1990, de local preferencial de depósitos dos resíduos sólidos originados em Lisboa. Os solos com hidrocarbonetos, resultantes da limpeza dos terrenos das petrolíferas que existiam no local onde se realizou a EXPO 98, foram igualmente ali depositados em célula confinada, de modo a ser garantido o seu isolamento, tendo sido utilizados como material de enchimento necessário à suavização e estabilização de taludes e ajudar na selagem do aterro.

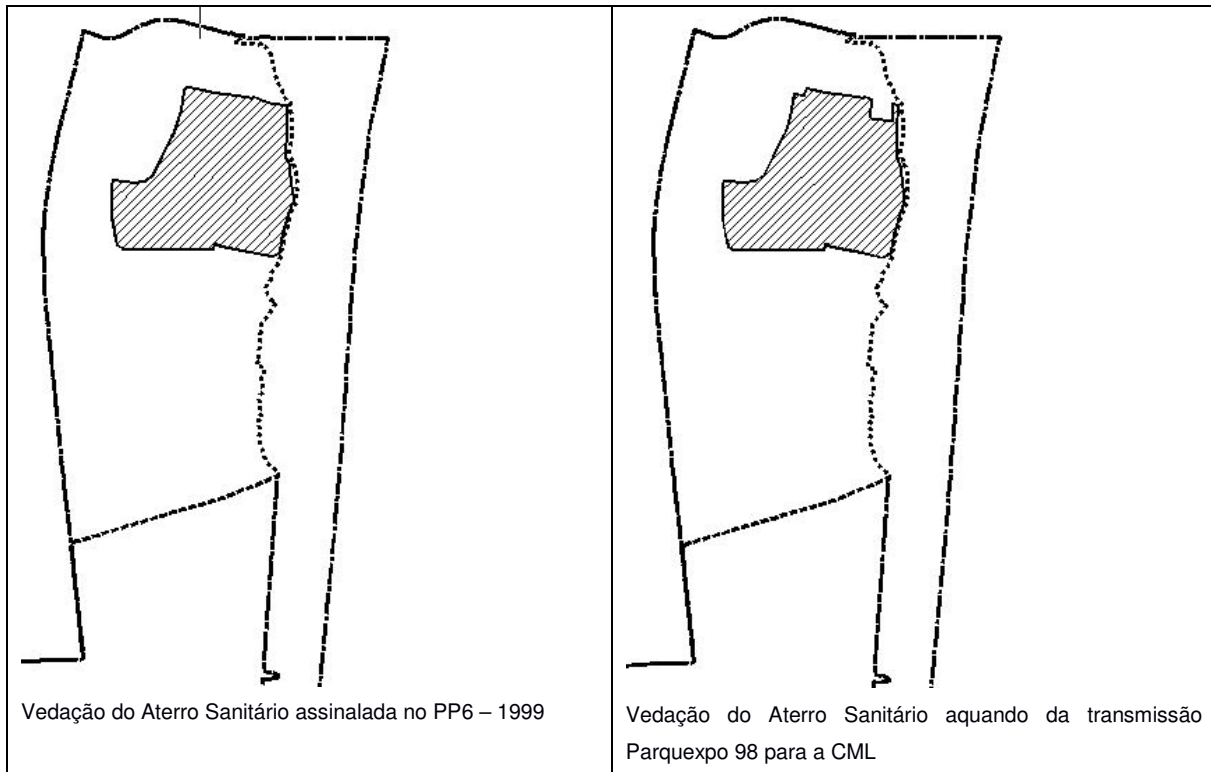
Existem 56 poços de extração dispersos pelo topo do aterro, ligados entre si por uma rede de tubagens (o biogás é extraído por sucção). A rede encaminha o biogás para uma unidade de controlo, onde estão localizados diversos equipamentos (compressor, secador de ar, bomba de vácuo, etc.). Posteriormente, através de uma tubagem única, o biogás é conduzido para um queimador. Os 56 poços de extração também asseguram a extração de lixiviados. Estão ligados entre si por uma rede de tubagens e 9 estações elevatórias que conduzem os lixiviados extraídos para a ETAR de Beirolas para posterior tratamento.

O período obrigatório de manutenção e controlo é de, pelo menos, 30 anos para aterros de resíduos perigosos, onde se integra o aterro sanitário de Beirolas.

Após o encerramento das atividades de decomposição de resíduos, o maciço do aterro continua a apresentar por um longo tempo, elevadas deformações horizontais e verticais, e a gerar escoamento e drenagem de águas superficiais e subterrâneas e gases possíveis de ser inflamáveis (biogás). Estas características de comportamento mecânico e de desempenho ambiental impõem restrições ao aproveitamento da área, exigindo um trabalho constante de conservação e manutenção dos terrenos.

Avaliados os dados de monitorização, poderá ser equacionada a sua requalificação ambiental e ser reconvertido em área de lazer com equipamentos coletivos, com índole ambiental, desportiva ou

cultural, desde que garantida a não perfuração da superfície para instalação de infraestruturas. A sua gestão e manutenção estão a cargo da Direção Municipal de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa.



4 Delimitação das áreas a integrar na Reserva Ecológica Nacional (REN)

Para a delimitação da REN no município de Lisboa, foram tidos em conta estudos técnicos internos da Câmara Municipal de Lisboa, levantamentos de especialidade e a proposta de REN elaborada pela CM Loures no âmbito da Revisão do PDM Loures (embora tenha tido como enquadramento o Decreto-Lei nº 93/90, entretanto alterado).

Legislação de Enquadramento:

Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro, que estabelece o RJREN.

Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2012, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação nº 71/2012, de 30 de novembro, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional.

4.1 ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL

4.1.1 Sapais

De acordo com as Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional “ A delimitação dos sapais é efetuada ao longo do contorno exterior dos conjuntos de unidades de superfície com vegetação halofítica situadas no domínio intertidal superior, incluindo as aéreas adjacente fundamentais para a sua manutenção e funcionamento naturais, como sejam a rede de canais que drena essas unidades e áreas de natureza arenosa ou lodosa nelas incluídas. “ (Declaração de Retificação nº 71/2012, Secção III, ponto 1.5).

Caracterização do sapal no município de Lisboa (freguesia Parque das Nações), segundo levantamentos efetuados em 2016 e 2017. Ocorrências vegetais que se encontram na área em análise:

<i>Spartina marítima</i>	ocorre pontualmente no sapal
<i>Arthrocnemum perenne</i>	ocorre no sapal
<i>Arthrocnemum fruticosum</i>	ocorre no sapal
<i>Atriplex portulacoides</i>	ocorre no sapal
<i>Limonium vulgare</i>	ocorre pontualmente no sapal
<i>Puccinellia marítima</i>	ocorre pontualmente no sapal
<i>Arthrocnemum glaucum</i>	ocorre no sapal
<i>Suaeda vera</i>	ocorre pontualmente no sapal
<i>Atriplex halimus</i>	ocorre no sapal
<i>Juncus maritimus</i>	ocorre no sapal
<i>Juncus acutus</i>	ocorre no sapal
<i>Tamarix africana</i>	ocorre pontualmente no sapal

Na área em análise são comuns estes ecossistemas, associados da seguinte forma:

Lodaçais – áreas de lodos ocasionalmente cobertas com algas (e eventualmente por limos de fita – *Zostera noltii*, não confirmado no local).

Sapais propriamente ditos que incluem:

Morraçais – prados de morraça (*Spartina marítima*), pontuais na zona em referência.

Gramatais baixos – dominados por *Arthrocnemum perenne*.

Gramatais médios – dominados por *Arthrocnemum fruticosum* e *Atriplex portulacoides* e presença ocasionais de *Limonium vulgare* e *Puccinellia marítima*.

Gramatais altos – dominados por *Arthrocnemum glaucum* e presença de *Suaeda vera*, *Atriplex portulacoides* e povoamentos de *Atriplex halimus*.

O limite do sapal é geralmente indicado pela ocorrência de *Atriplex halimus* ou de *Juncus maritimus* e *Juncus acutus*, estes últimos nas zonas de elevadas disponibilidades hídricas (águas salobras). Este limite corresponde ao da máxima preamar de águas vivas.

Acima deste limite, nas zonas imediatamente adjacentes, algumas das quais se podem considerar como ecótonos de transição entre o sapal e as áreas continentais, temos algumas ocorrências de *Phragmites australis*. Fora das áreas com solos influenciados pelo sal temos ocorrências de *Olea europaea*, *Rhamnus alaternus*, *Salix atrocinerea*.



Spartina marítima



Arthrocnemum perenne



Arthrocnemum fruticosum + *Atriplex portulacoides*



Atriplex halimus



Zona de ecótopo na transição para o sapal



Ecótopo e alto sapal



Zambujal em fase de instalação



Zambujal em fase de instalação

Análise do estado evolutivo do sapal no município de Lisboa (freguesia Parque das Nações)

De um modo geral, o sapal com vegetação superior encontra-se em fase de erosão acentuada, o que se constata quando se avaliam fotografias aéreas antigas. No entanto verifica-se que em algumas das áreas recentemente erodidas e sobre os restos de *Arthrocnemum fruticosum* e *Atriplex portulacoides* se desenvolvem atualmente comunidades de *Arthrocnemum perenne*. Igualmente sobre o lodaçal ocorrem instalações recentes de *Spartina maritima*, o que pressupõe que a breve prazo essas áreas sejam invadidas pelo morraçal, reiniciando-se um processo de acumulação.

Estes episódios de alternância erosão – acumulação, são típicos dos sapais devido à variação da velocidade de escoamento das águas das marés, e que neste caso incluem como fator adicional a situação geográfica perpendicular ao fluxo principal das marés.

A tipologia sapal assinalada tem uma área de 4,2 ha.



Tipologia REN – Áreas de Proteção do litoral – Sapal

4.1.2 Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção

De acordo com as Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional “ A delimitação das faixas de proteção das águas de transição parte da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais (limite do leito das águas de transição) e considera as características dos conteúdos sedimentares, morfológicos e bióticos, numa avaliação casuística devidamente descrita e fundamentada, adotando como valor mínimo a largura de 100m, medida na horizontal, prosseguindo os princípios de prevenção e proteção destas interfaces.” (Declaração de Retificação nº 71/2012, Secção III, ponto 1.10).

De assinalar que a zona ribeirinha que coincide com o antigo limite territorial de Lisboa, junto à escultura de Catarina de Bragança, é o local onde termina a margem artificial do município, aterro suportado por enrocamento. A partir daqui, a margem até ao rio Trancão, é naturalizada. Este passa a ser o único local de margem naturalizada em todo o perímetro do município, e não abrangido pela Portaria n.º 273/2011, de 23 de setembro determina que no município de Lisboa não existem áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional.

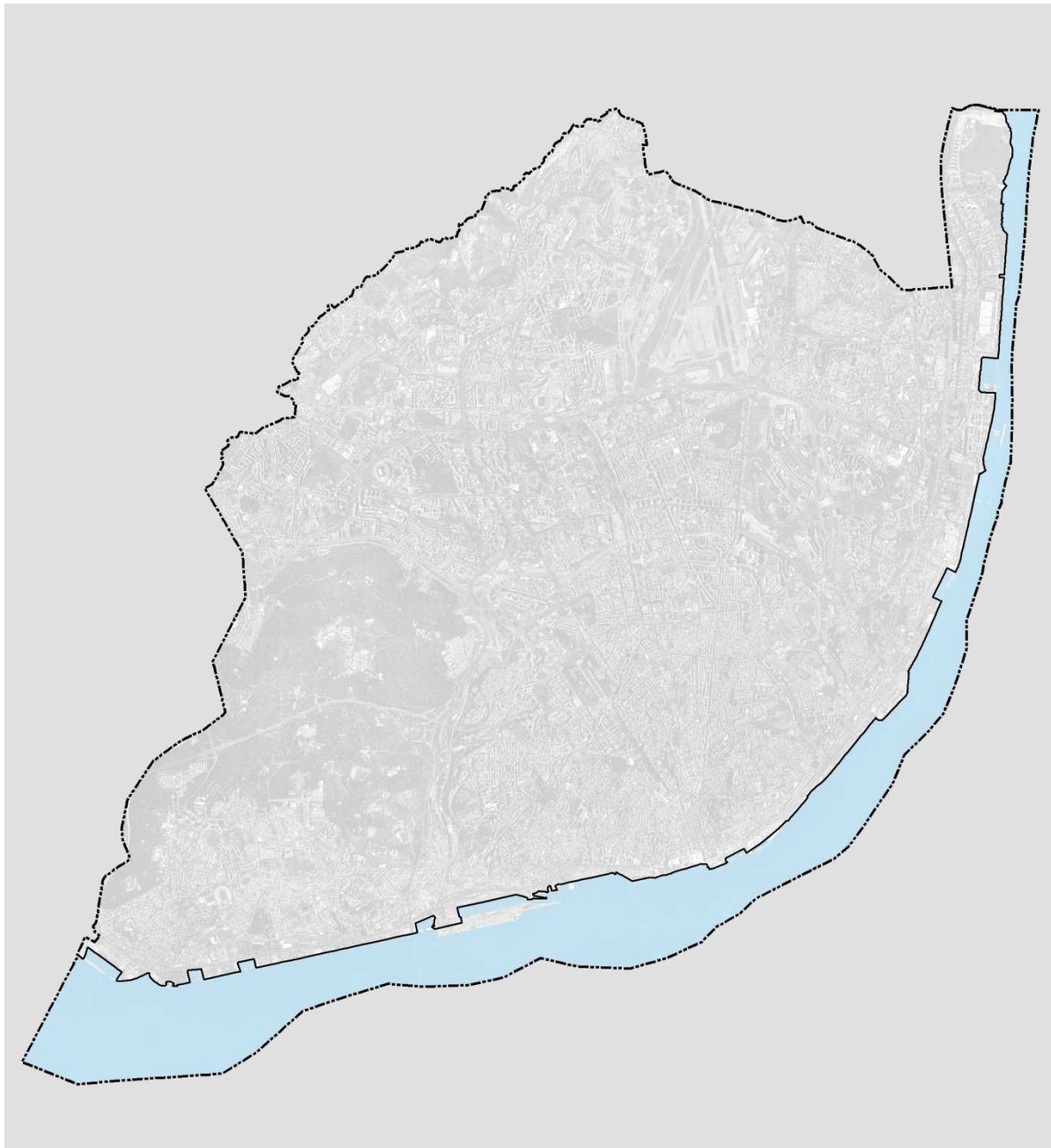
Acresce que a área verde mencionada no ofício da CCDRLVT SO8905-201507-DSOT/DOT, localizada no limite sul do território aqui em análise, atento que a delimitação da REN apenas incide sobre as áreas acrescidas ao concelho de Lisboa, tem uma expressão muito diminuta.

A Linha Limite do Leito e a Linha Limite da Margem foram fornecidas pela APA/ARHTO.

4.1.2.1 Leito das águas de transição

Corresponde à área do rio Tejo delimitada a montante pelo limite de máxima preia-mar de águas vivas equinociais, e a jusante, pelo limite do município no estuário.

A tipologia leito das águas de transição assinalada tem uma área de 1.420,5 ha.



Tipologia REN – Áreas de Proteção do litoral – Leito das águas de transição

4.1.2.2 Margem das águas de transição

Em 28 de janeiro de 2008, foi celebrado um Protocolo de Intenções entre o Estado Português e o Município de Lisboa, relativo à Frente Ribeirinha de Lisboa, o qual prevê a mutação dominial subjetiva do Estado para o Município de Lisboa das áreas sem qualquer utilização portuária ou conexas e que não estejam afetadas ao uso exclusivo das águas.

O domínio hídrico integra duas categorias de bens: as águas (doces ou salgadas e superficiais ou subterrâneas) e os terrenos (constituídos pelos leitos das águas do mar e das correntes de água, dos lagos e lagoas, bem como as respetivas margens e zonas adjacentes).

Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, o domínio público hídrico compreende o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas. O domínio público marítimo pertence ao Estado.

Nas definições constantes do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei da Água, o conceito de margem vem definido como a faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida.

Este conceito de margem, assim como a fixação da sua largura, está igualmente consagrado no artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

O Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, estabelece os procedimentos a que deve obedecer a reafetação do domínio público marítimo integrado em áreas sem utilização portuária reconhecida e a ser objeto de exclusão da jurisdição das administrações portuárias territorialmente competentes.

Assim, na sequência do levantamento efetuado para identificação das áreas a ser objeto de exclusão da jurisdição da APL- Administração do Porto de Lisboa, S.A, o Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de março, procedeu à desafetação dessas parcelas do domínio público marítimo, passando estas a integrar o domínio público geral do Estado.

Posteriormente, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2009, de 18 de setembro, no cumprimento das Orientações Estratégicas para o Setor Marítimo- Portuário e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que permite a transferência dominial subjetiva, operou-se a transferência para o domínio público do Município de Lisboa dos bens identificados como áreas sem utilização portuária reconhecida nas plantas em anexo a essa Resolução.

A desafetação das parcelas que vieram a ser transferidas para o Município de Lisboa não prejudica a necessidade de delimitação das margens do domínio público marítimo não desafetado, conforme

determina o n.º 3 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de março, o que significa que, para aquelas áreas desafetadas do domínio público marítimo não há delimitação da margem.

Também aquando da realização da Exposição Internacional de Lisboa-EXPO 98, foi efetuada a delimitação da respetiva zona de intervenção a fim de possibilitar a reconversão urbanística da zona, tal como consta do Decreto-Lei n.º 87/93, de 23 de março e, através do Decreto-Lei n.º 207/93, de 14 de junho, foram desafetados do domínio público do Estado os terrenos que se encontravam sob a jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, com a entrada, em espécie, por parte do Estado, na realização de um aumento de capital social da respetiva Sociedade Gestora.

Assim, o conceito de margem não se aplica, para efeitos de dominialidade, às áreas da Frente Ribeirinha de Lisboa que se encontram abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 207/93, de 14 de junho, na medida em que estas áreas deixaram de integrar o domínio público marítimo.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), bem como das suas Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, e retificadas pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro, é efetuada a articulação com outros regimes e instrumentos de política de ordenamento do território, designadamente a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e os instrumentos de gestão de recursos hídricos, tendo-se procurado reforçar a coerência e fortes complementaridades entre a normativa presente nestes instrumentos e a contribuição da REN para a utilização sustentável dos recursos hídricos, bem como a importância do aproveitamento mútuo dos trabalhos e da sintonia de conceitos e metodologias.

Em conformidade com o artigo 3.º deste Regime Jurídico, a REN contribui para a utilização sustentável dos recursos hídricos, em coerência e complementaridade com os instrumentos de planeamento e ordenamento e as medidas de proteção e valorização, nos termos do artigo 17.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

O Anexo I ao Regime Jurídico da REN contém as definições e critérios de delimitação de cada uma das áreas integradas em REN e funções respetivamente desempenhadas.

Determina o ponto 6 da alínea j) da Secção I deste Anexo (Áreas de proteção do litoral-Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção) que na faixa de proteção inclui -se a margem, cuja largura se encontra definida pela alínea gg) do artigo 4.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 12 de junho.

Determina ainda o ponto 3 da alínea a) da Secção II do mesmo Anexo (Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre-Cursos de água e respetivos leitos e margens) que a delimitação da largura da margem deve observar o disposto na alínea gg) do artigo 4.º da Lei da

Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 12 de junho.

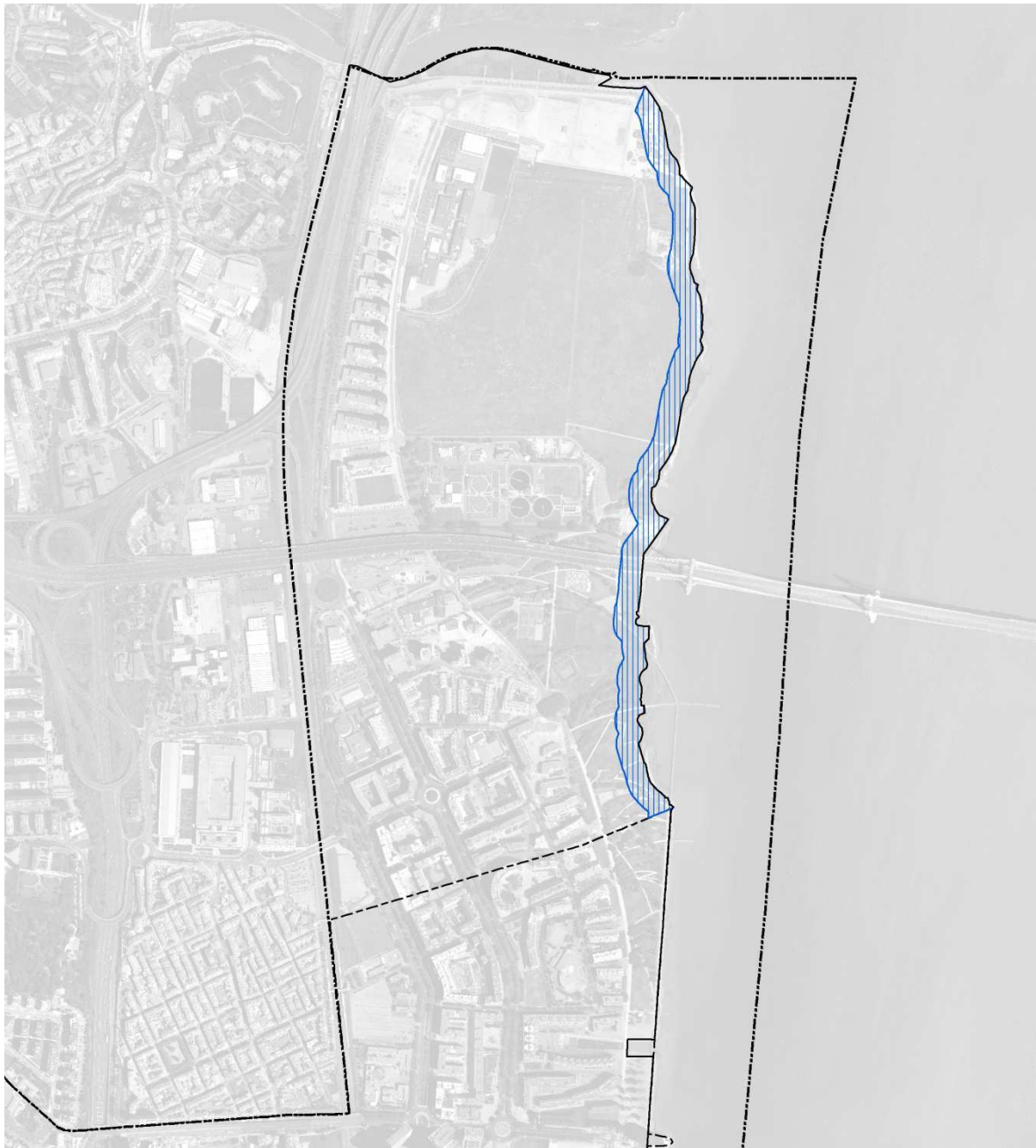
Assim, nos termos das mencionadas Orientações estratégicas e da Lei da Água, as faixas de proteção das águas de transição incluem as margens e a largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito.

De acordo com instruções da CCDRLVT, corroboradas em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2017, a “Margem deve ser delimitada nesta nova área (Margem do rio Tejo e Margem do rio Trancão). O Traçado indicativo da Margem, publicado na Planta de Condicionantes/Servidões Administrativas e Restrições de utilidade Pública I do PDM em vigor, não sofre qualquer alteração com esta delimitação em curso. “

Assinala-se assim, para efeitos de delimitação da REN, a Margem das Águas de Transição (rio Tejo) e Margem de Curso de Água (rio Trancão) neste novo território agora integrado no município de Lisboa, embora esta área, para efeitos de dominialidade, esteja excluída do domínio público marítimo.

A tipologia margem das águas de transição assinalada tem uma área de 8,7 ha.

A Linha Limite da Margem foi fornecida pela APA/ARHTO.



Tipologia REN – Áreas de Proteção do litoral – Margens de proteção das águas de transição

4.1.2.3 Faixa de Proteção das águas de transição

De acordo com as Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional “ A delimitação das faixas de proteção das águas de transição parte da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais (limite do leito das águas de transição) e considera as características dos conteúdos sedimentares, morfológicos e bióticos, numa avaliação casuística devidamente descrita e fundamentada, adotando como valor mínimo a largura de 100m, medida na horizontal, prosseguindo os princípios de prevenção e proteção destas interfaces.” (Declaração de Retificação nº 71/2012, Secção III, ponto 1.10).

Na delimitação, assumiu-se o valor mínimo de 100 metros. Na área abrangida (e área contígua) à faixa de proteção, além do aterro de Beirolas (superfície impermeabilizada com cerca de 30 ha) existem parcelas construídas e outras devidamente autorizadas ou licenciadas, que seguidamente se caracterizam.

A tipologia faixa de proteção das águas de transição assinalada tem uma área de 17,6 ha.



Tipologia REN – Áreas de Proteção do litoral – Faixas de proteção das águas de transição

4.2 ÁREAS RELEVANTES PARA A SUSTENTABILIDADE DO CICLO HIDROLÓGICO TERRESTRE

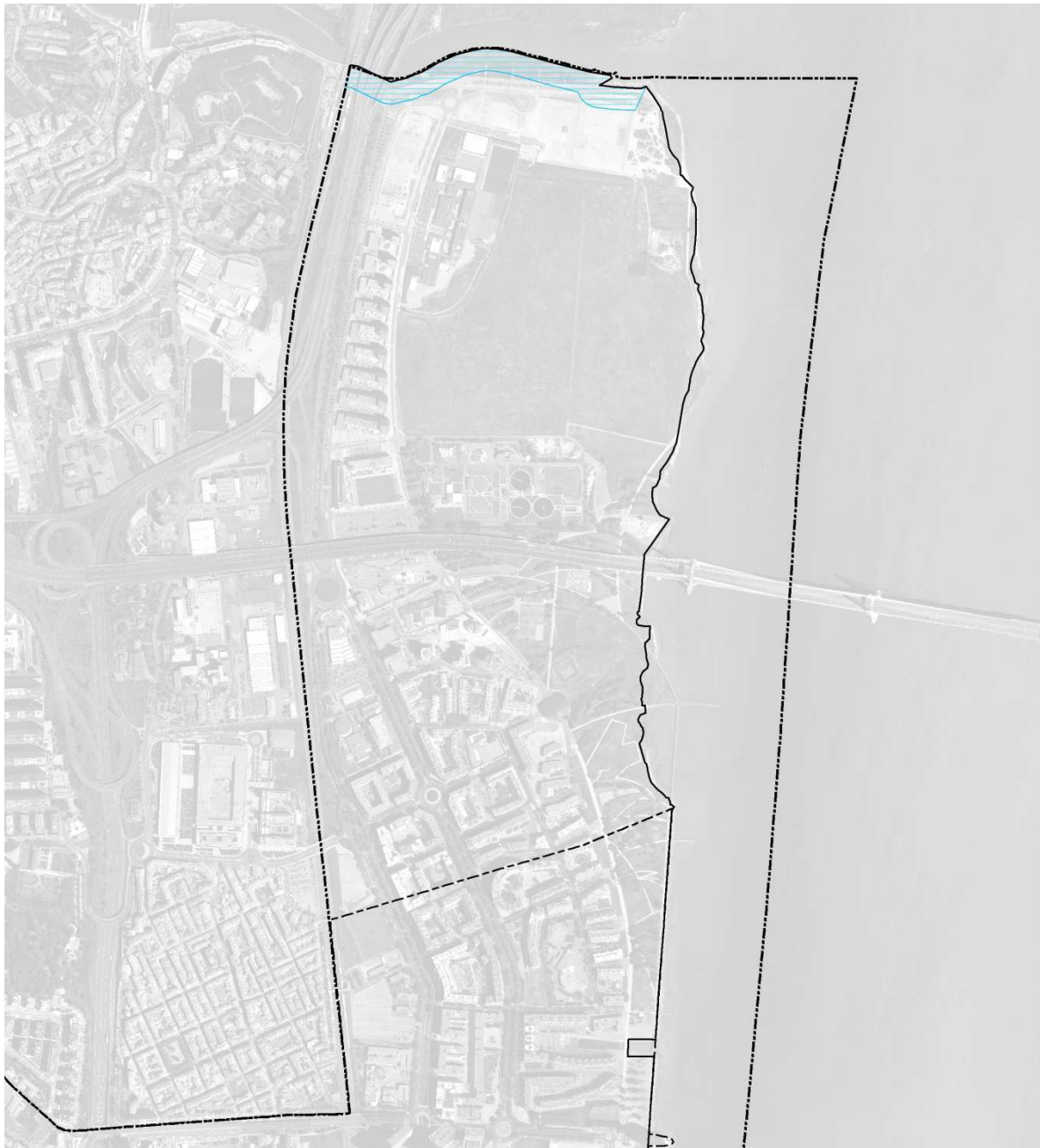
4.2.1 Cursos de água e respetivos leitos e margens – margem do Rio Trancão

De acordo com as Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, as margens dos cursos de água “(...) correspondem a uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com largura legalmente estabelecida, nelas se incluindo as praias fluviais. A definição da margem tem por base o disposto na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro(...)”(Declaração de Retificação n.º 71/2012, Secção III, ponto 2).

Esta tipologia é aplicável apenas à área correspondente à **margem** do rio Trancão, uma vez que, de acordo com a reorganização administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alínea x do n.º 1 do artigo 9), “o território a integrar no município de Lisboa integra, a norte, a margem sul do rio Trancão”. Por esta razão, a área correspondente ao curso de água e leito, não fazem parte dos limites administrativos do município de Lisboa.

A tipologia margem de curso de água assinalada tem uma área de 6,1 ha.

A Linha Limite da Margem foi fornecida pela APA/ARHTO.



Tipologia REN – Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre –
- Margem dos cursos de água

4.3 ÁREAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS

4.3.1 Zonas ameaçadas pelas cheias

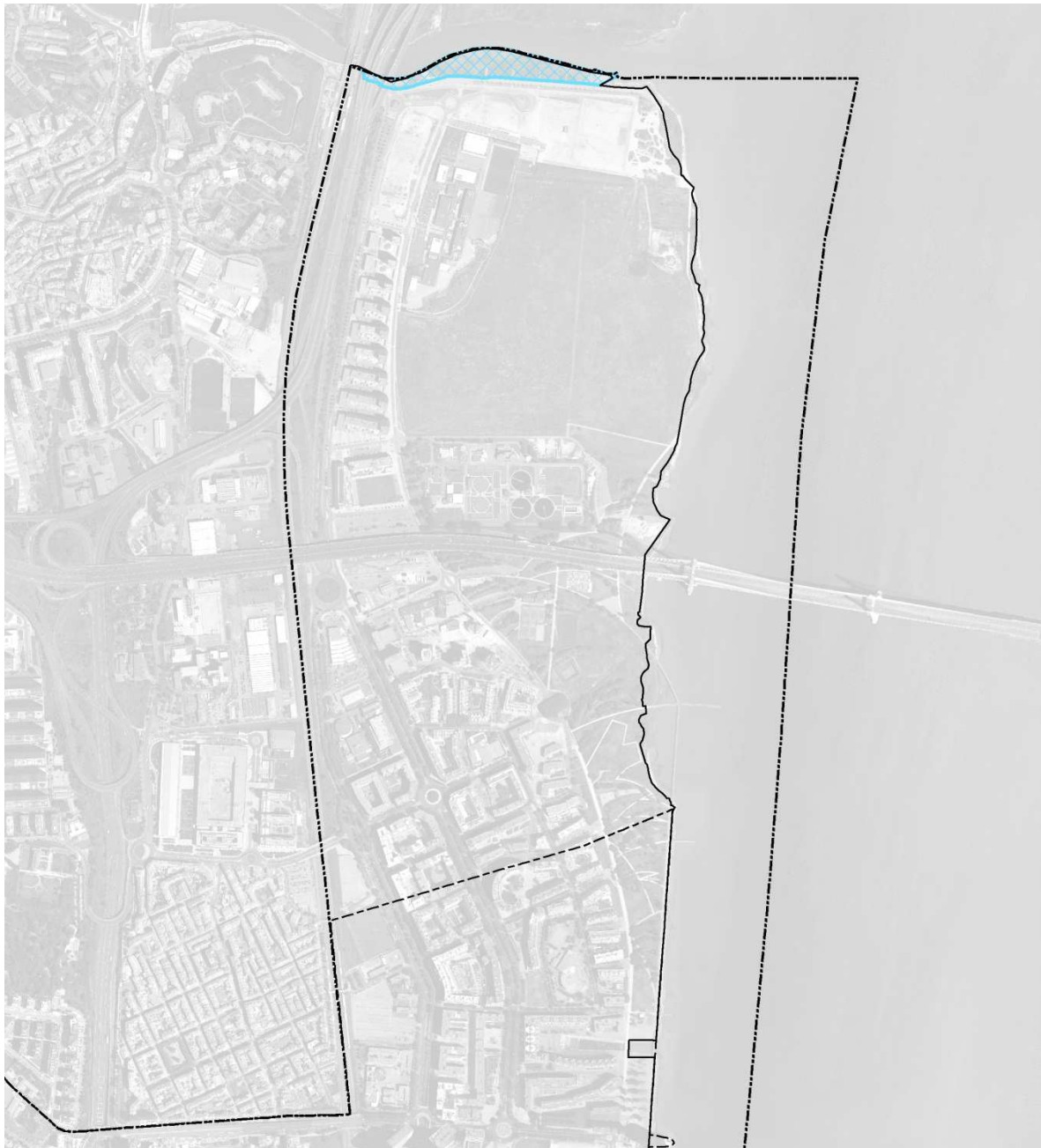
De acordo com as Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional “Considera-se como zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis as áreas suscetíveis de inundações por transbordo de água do leito dos cursos de água devido à ocorrência de caudais elevados.” (Declaração de Retificação nº 71/2012, Secção III, ponto 3.3).

Para a delimitação das áreas ameaçadas pelas cheias, foram adotados os critérios e a delimitação da Câmara Municipal de Loures, na sequência da delimitação definida pela APA no âmbito da proposta de delimitação de REN de Loures. Recorda-se que estes critérios foram aplicados a este território, e que posteriormente este passou a integrar a área do município de Lisboa.

Segundo esta entidade, e citando o respetivo relatório, o critério adotado para a delimitação da zona ameaçada pelas cheias do Estuário de Tejo corresponde à Linha Limite do Leito do estuário e que integra o Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo – Fase 3.

Para a delimitação da zona ameaçada pelas cheias do rio Trancão, o critério adotado por Loures tem como base os estudos de atualização do Plano de Emergência em Situação de Cheia no Concelho, que integra o caudal de cheia para o período dos 100 anos fundamentado em estudo hidrológico do INAG e disponibilizado pela ARHTEjo para efeito da delimitação da REN no concelho de Loures.

A tipologia zonas ameaçadas pelas cheias assinalada tem uma área de 2,3 ha.



Tipologia REN – Áreas de Prevenção de Riscos Naturais – Zonas ameaçadas pelas cheias

5. Exclusão de áreas

De acordo com instruções da CCDRLVT, corroboradas em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2017, ficaram acordados os pontos que abaixo se transcrevem e que ficaram registados em ata:

- A CML esclareceu que o parecer elaborado pela CCDR e pela APA baseou-se nas plantas do PP6 publicadas em 1999 (Portaria nº 1130-B99 de 31 de dezembro), não tendo sido analisadas as alterações ao parcelamento publicadas em Boletim Municipal Nº 3, de 11 de fevereiro de 2009, Boletim Municipal Nº 2, de 19 de janeiro de 2011 e Boletim Municipal Nº 16, de 24 de agosto de 2011, de Loures, em conformidade com o PP. Estas parcelas sofreram alterações de nomenclatura, tipologia e implantação, pelo que a análise efetuada, por desconhecimento, não avalia a versão final das parcelas. Sobre este assunto, analisaram-se em separado todas as parcelas abrangidas, usando a designação apresentada na proposta de REN (com a designação E):

- Área correspondente a E1, (aterro sanitário existente) – Manter em REN a área sobreposta com margem e faixa de proteção.

- Área correspondente a E2 (Parcela 6.22 do PP6 - Equipamento coletivo/Praça de Eventos Vedada) – Manter em REN a área sobreposta com Águas de transição e respetivos leitos, margens e também Sapal. Excluir a restante área da parcela.

- Área correspondente a E3 (Parcela 6.25 do PP6 - Equipamento coletivo não especificado) – Ficou a CML de verificar se no reparcelamento que lhe deu origem foi consultada a entidade com jurisdição no domínio hídrico ou, em caso negativo, se era dispensado esse procedimento à data da decisão.

- Área correspondente a E4 (Parcela 6.19 do PP6 – Equipamento Turístico – Hotel) - Ficou a CML de verificar se no reparcelamento que lhe deu origem foi consultada a entidade com jurisdição no domínio hídrico ou, em caso negativo, se era dispensado esse procedimento à data da decisão. A CCDR propõe ainda que se equacione o redesenho da área exterior à margem.

- Área correspondente a E5 (Parcela 6.26 do PP6 – Equipamento coletivo – Academia de Golfe) – Manter em REN, na medida em que a CCDRLVT e a APA consideram que a utilização do espaço para a prática de golfe não exige a realização de ações interditas em REN nos termos do esclarecido pela CML.

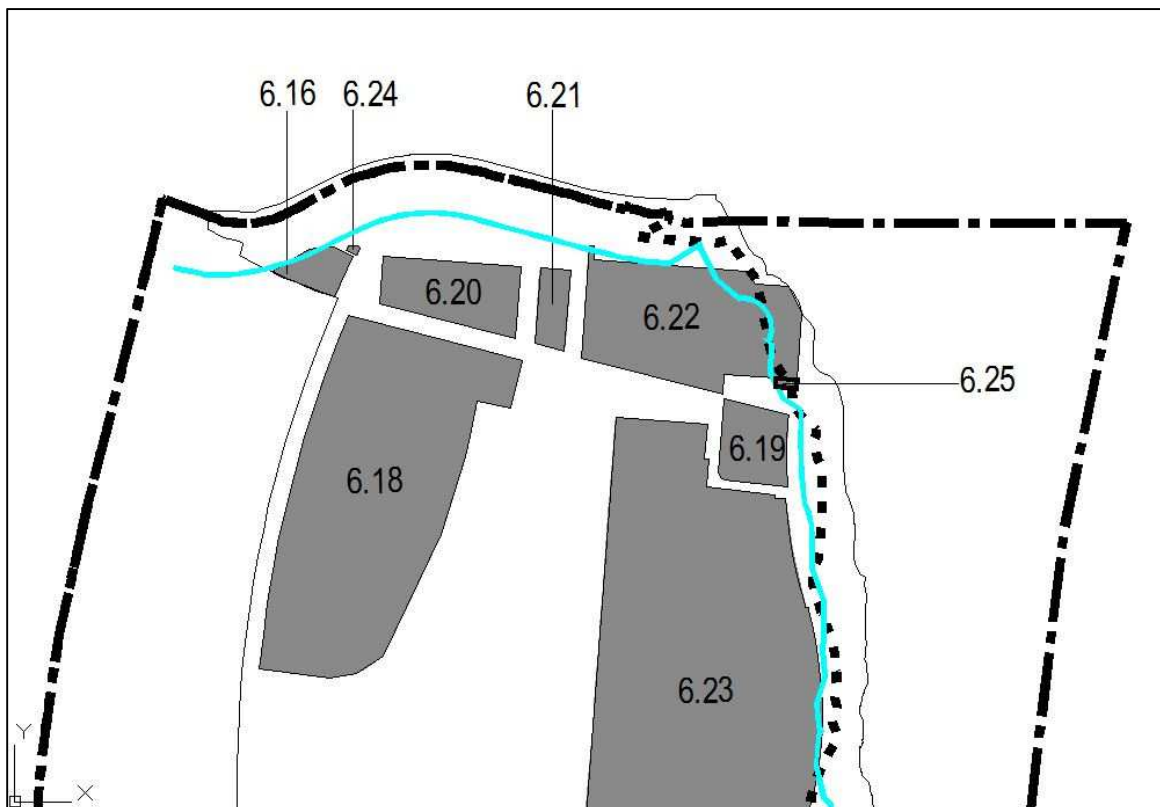
- Área correspondente a E6, já construída (Parcela 6.13 do PP6 – Equipamento coletivo – Terreiro dos Radicais) – abandonada a proposta de exclusão, na medida em que não se preveem ações que ampliem as áreas já artificializadas ou outras ações interditas em REN.

- Área correspondente a E7, já construída (Parcela 6.11 do PP6 – Equipamento coletivo- Palco das Artes) - abandonada a proposta de exclusão, na medida em que não se preveem ações que ampliem as áreas já artificializadas ou outras ações interditas em REN.

- Área correspondente a E8 (Parcela 6.06 do PP6 – Multiuso – Habitação) – Excluir da REN pelo facto de dispor de PIP aprovado, facto que deve ser mencionado no relatório.
- Área correspondente a E9, já construída (Parcela 6.04 do PP6 – Equipamento de recreio) - abandonada a proposta de exclusão, na medida em que não se preveem ações que ampliem as áreas já artificializadas ou outras ações interditas em REN.
- Área correspondente a E10, já construída (Parcela 6.05 do PP6 – Central de bombagem AQF) – A CM reforçou a ocupação atual da área pelo que se concordou com a exclusão da REN.
- Área correspondente a E11, já construída (Parcela 6.03 do PP6 – Equipamento de recreio) - abandonada a proposta de exclusão, na medida em que não se preveem ações que ampliem as áreas já artificializadas ou outras ações interditas em REN.
- Área correspondente a E12 – Área remanescente entre parcelas - abandonada a proposta de exclusão.
- Acordou-se ainda que, tratando-se de áreas comprometidas, as exclusões passariam a ser identificadas como “C”.

Em relação às parcelas 6.19 e 6.25, que a CML ficou de verificar, fez-se uma sobreposição cartográfica da informação fornecida pela Parque Expo, com a implantação das **parcelas do PP6** após as ações de reparcelamento efetuadas, com a informação extraída da **Planta de Condicionantes – Servidões e Reservas Nacionais** publicada no **Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da Expo 98 (PU-Expo98)**, em vigor desde 1994, através da publicação da Portaria nº 640/94 de 15 de junho, revisto em 1999, através da Portaria nº 1130-B/99 de 31 de dezembro.

O PU-Expo 98 apresenta a delimitação de servidão “Rio Tejo e Rio Trancão (Domínio Hídrico/Leitos e Margens Públicos)”, conforme imagem:



Parcelas do PP6 após reparcelamento e servidão “Domínio Hídrico/Leitos e Margens Públicos” publicado na Planta de Condicionantes – Servidões e Reservas Nacionais publicada do PU-Expo98

Conclui-se que a parcela **6.19 (Equipamento turístico – Hotel)** está fora da área de servidão, e que a parcela **6.25 (Equipamento coletivo não especificado)** está localizada em área de servidão de Domínio Hídrico assinalada na Planta de Condicionantes – Servidões e Reservas Nacionais publicada no Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da Expo 98 (PU-Expo98), publicado em 1999, através da Portaria nº 1130-B/99 de 31 de dezembro.

Verifica-se, ainda, que a parcela **6.22 (Equipamento coletivo – Praça vedada de eventos (não coberta))** está parcialmente localizada em área de servidão de Domínio Hídrico assinalada na Planta de Condicionantes – Servidões e Reservas Nacionais publicada no Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da Expo 98 (PU-Expo98), publicado em 1999.

Nos elementos analisados, que consubstanciam as propostas votadas e publicadas em Boletim Municipal na CM Loures, relativos aos atos de reparcelamento das parcelas do PP6, **não foram encontrados documentos que atestem ter sido consultada a entidade com jurisdição no domínio hídrico.**

Entende, assim, a CML, de acordo com as instruções da CCDR, e na sequência da análise das parcelas efetuada, incluir em REN a parcela 6.25 e excluir as parcelas 6.05 e 6.06.

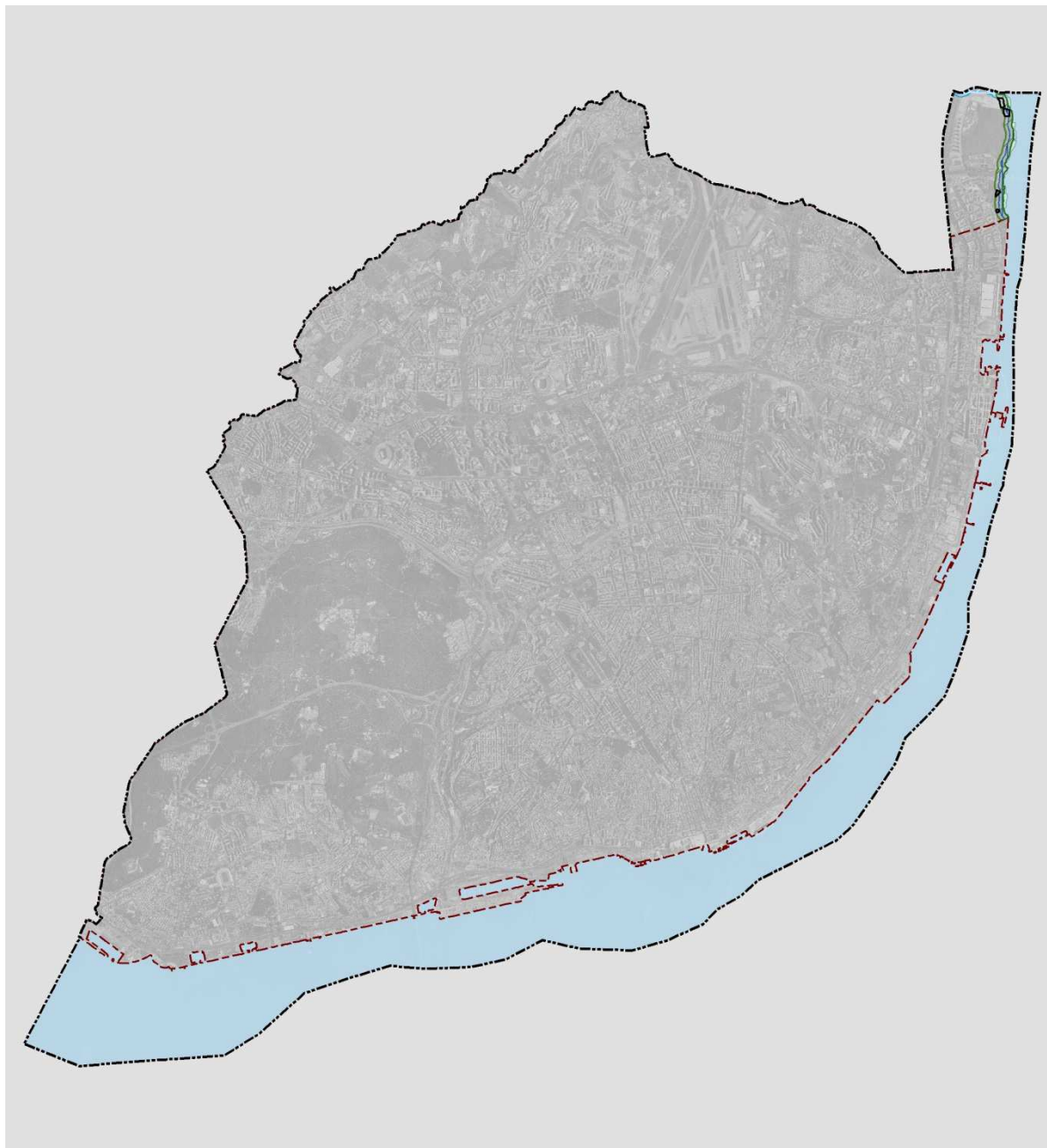
Em relação à parcela 6.22, incluir em REN a área sobreposta com águas de transição e respetivos leitos, margens e também sapal. Excluir a restante área da parcela.

Quadro com a identificação das áreas a excluir efetivamente já comprometidas *

Área a excluir (nº ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
C1	0,649	Faixa de proteção das águas de transição	Parcela 6.22- Equipamento de utilização coletiva – Praça vedada (não coberta)	Equipamento previsto no PP6 ainda não construído	Equipament o ainda não construído	Equipamento de utilização coletiva
C2	0,663	Faixa de proteção das águas de transição	Parcela 6.19- Equipamento Turístico - Hotel	Equipamento previsto no PP6 ainda não construído	Equipament o ainda não construído	Equipamento turístico - Hotel
		Margem de proteção das águas de transição				
C3	0,276	Faixa de proteção das águas de transição	Parcela 6.06- Multiuso - Habitação	Multiuso previsto no PP6 com PIP aprovado em 06/07/2017 (Proc.158/EDI/2017)	Ainda não construído	Habitacional
C4	0,118	Faixa de proteção das águas de transição	Parcela 6.05- Equipamento de infraestrutura e serviço urbano – Central Bombagem EQF	Equipamento previsto no PP6 já construído	Central de Bombagem AQF	Equipamento de infraestrutura e serviço urbano - Central de Bombagem AQF

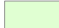
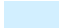


* Plano de Pormenor 6 - Parque do Tejo (PP6) em vigor, Portaria nº 1130-B/99 de 31 de dezembro) com alterações ao parcelamento publicadas em Boletim Municipal Nº 3, de 11 de fevereiro de 2009, Boletim Municipal Nº 2, de 19 de janeiro de 2011, Boletim Municipal Nº 16, de 24 de agosto de 2011, Câmara Municipal de Loures e Boletim Municipal Nº 16 de 22 de agosto de 2013, C. M. Loures.

6 Proposta de alteração da delimitação de REN no município de Lisboa




Proposta de alteração da delimitação de REN no município de Lisboa (Ortofotomapa, 2016, Câmara Municipal de Lisboa)


Áreas de Proteção do Litoral

-  Sapal
-  Leitos das águas de transição
-  Faixa de proteção das águas de transição
-  Margens das águas de transição


Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre

-  Margem de cursos de água



Áreas de Prevenção de Riscos Naturais

-  Zonas ameaçadas pelas cheias

Áreas a Excluir

-  C1, C2, C3, C4

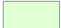
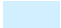


Limites

-  Limite do município
-  Antigo limite do município




Proposta de alteração da delimitação de REN no município de Lisboa – Excerto (Ortofotomapa, 2016, Câmara Municipal de Lisboa)


Áreas de Proteção do Litoral

-  Sapal
-  Leitos das águas de transição
-  Faixa de proteção das águas de transição
-  Margens das águas de transição


Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre

-  Margem de cursos de água



Áreas de Prevenção de Riscos Naturais

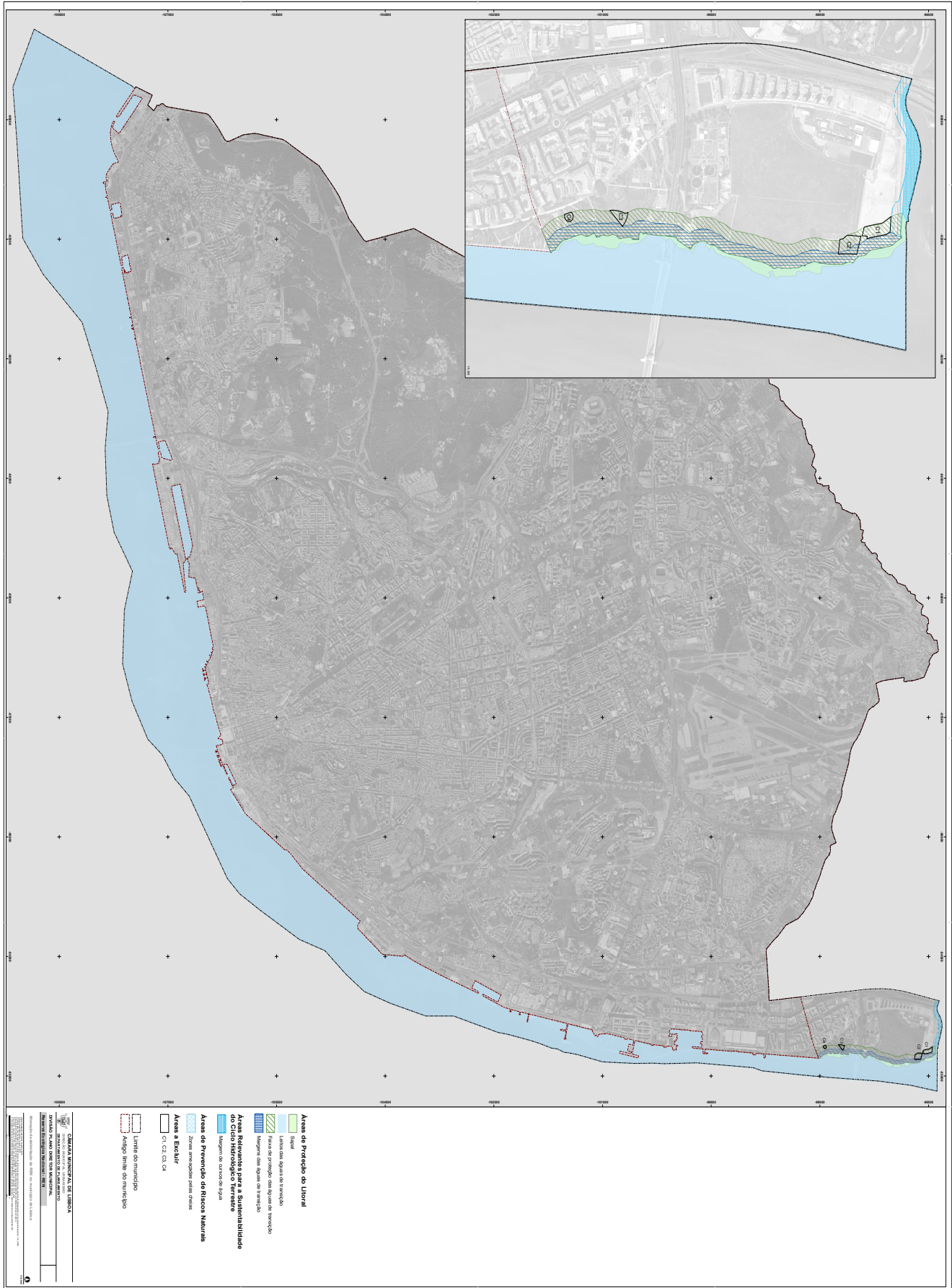
-  Zonas ameaçadas pelas cheias

Áreas a Excluir

-  C1, C2, C3, C4

Limites

-  Limite do município
-  Antigo limite do município



- *Deliberação n.º 737/CM/2017* (Proposta n.º 737/2017)
- Subscrita pelos Vereadores Manuel Salgado e Catarina Vaz Pinto:

Aprovar a classificação da Vila do Tijolo, sita na Rua Possidónio da Silva, 19 a 33, como Monumento de Interesse Municipal

Serviços: Direção Municipal de Cultura e Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística.

Considerando que:

- O conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património edificado de Lisboa constitui um dever da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- A continuada demolição, desvirtuamento ou abandono de imóveis significantes da cidade, sobretudo os edificados a partir de finais do século XIX, habitualmente menos protegidos e considerados, faz perigar a existência de património qualificado;
- Não só pelo seu valor patrimonial como pelo seu valor simbólico como vila operária, é a Vila do Tijolo um destacado exemplar de um bloco habitacional ligado diretamente à produção industrial, sem qualquer tipo de classificação ou proteção especial;
- A sua construção ficou concluída em 1893, sendo complementar da Fábrica da Fonte Santa, conhecida também por Cerâmica Junça, localizada frontalmente, no mesmo arruamento, e edificada pouco tempo antes;
- A Vila do Tijolo é um edifício tipologicamente paradigmático, com um notável trabalho decorativo na sua fachada principal e uma original acessibilidade aos fogos dos pisos superiores feita através de galerias que correm ao longo da fachada tardoz;
- Tem uma forte presença urbana decorrente da considerável largura do lote e dos seus 4 pisos, 3 dos quais abertos sobre a Rua Possidónio da Silva, comportando originalmente 21 fogos acrescidos de um piso térreo ocupado por instalações industriais complementares da fábrica;
- A abertura do procedimento de classificação do imóvel, feita sob a Informação n.º 05/DMC/DPC/DSPC/17 e determinada por Despacho de 2017/02/01, foi publicada no *Boletim Municipal* n.º 1202, de 2 de março de 2017, através do Edital n.º 24/2017, e notificada aos proprietários e aos diversos serviços interessados, nomeadamente, Junta de Freguesia da Estrela, Direção-Geral de Património Cultural, Direção Municipal de Projetos e Obras, Direção Municipal de Urbanismo, Direção da Unidade de Coordenação Territorial; Departamento de Sistemas de Informação e Direção Municipal de Finanças;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no artigo 57.º do mesmo diploma, a Vila do Tijolo passou à situação de imóvel em vias de classificação como Monumento de Interesse Municipal;

- Na análise da proposta de classificação foram tidos em consideração os critérios genéricos de apreciação constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, em particular o interesse do bem como testemunho de vivências ou factos históricos, o valor estético e técnico intrínseco do bem, a sua conceção arquitetónica; e a extensão do bem e o que nele se reflete do ponto de vista da memória coletiva;
- Está, assim, verificado o interesse cultural relevante deste bem imóvel, a que alude o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, designadamente nos domínios histórico, arquitetónico, artístico e técnico.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar, nos termos da alínea *t)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e de acordo com os critérios previstos nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, classificar o bem cultural constituído pelo imóvel da Vila do Tijolo, sita na Rua Possidónio da Silva, 19 a 33, na freguesia da Estrela, como Monumento de Interesse Municipal.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 739/CM/2017* (Proposta n.º 739/2017) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Ricardo Robles:

Procedimento para a determinação de atribuição de auxílio económico através do reembolso do custo suportado pelas famílias com a aquisição dos Manuais Escolares no 2.º e no 3.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública, ou Particular e Cooperativo em regime de contrato de associação

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 71.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa - «Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar»;
- b) Ainda nos termos do artigo 71.º, n.º 2, alíneas *a)* e *e)* da Constituição da República Portuguesa, «na realização da política de ensino incumbe ao Estado», «assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito» e «estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino»;
- c) A Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação estabelece que:
 - i) «São desenvolvidos, no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar, serviços de ação social escolar concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados» (artigo 30.º, n.º 1);

- ii) «Os serviços de ação social escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de ações, em que avultam a comparticipação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e pela concessão de bolsas de estudo» (artigo 30.º, n.º 2);
- iii) «São recursos educativos privilegiados, a exigirem especial atenção» (. . .) «os manuais escolares» [artigo 44.º, n.º 2, alínea a)].
- d) No desenvolvimento da Lei de Bases da Educação, foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, de cujo teor se extrai que:
- i) É aplicável às crianças e aos alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos, ou particulares e cooperativos em regime de contrato de associação (artigo 2.º);
- ii) A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar (artigo 3.º);
- iii) O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo (artigo 4.º, n.º 1);
- iv) A gratuidade da escolaridade obrigatória consiste na isenção total de propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, a frequência escolar e a certificação de aproveitamento e o seguro escolar (artigo 4.º, n.º 4);
- v) São objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades (artigo 4.º);
- vi) Determina que a prestação de apoios no âmbito da ação social escolar, designadamente na afetação de recursos, deve atribuir prioridade ao ensino básico (artigo 7.º, n.º 1);
- vii) Estabelece que a responsabilidade do Estado pela prestação de apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre o Estado e os Municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua atual redação (artigo 8.º);
- viii) Os apoios no âmbito da ação social escolar podem ser de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados (artigo 9.º, n.º 1);
- ix) Constituem apoios de aplicação universal os que se destinam a todos os alunos, tais como o seguro escolar e algumas modalidades de apoio alimentar (artigo 9.º, n.º 2);
- x) Constituem apoios de aplicação diferenciada ou restrita os que se destinam, exclusiva ou preferencialmente, a determinadas categorias de alunos, designadamente aos alunos de determinados ciclos de ensino, ou pertencentes a famílias de mais baixos recursos socioeconómicos, tais como os auxílios económicos diretos (artigo 9.º, n.º 3);
- xi) Constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar (artigo 12.º, n.º 1);
- xii) Os auxílios económicos relativos aos manuais escolares de aquisição obrigatória consistem na cedência dos livros respetivos ou no reembolso, total ou parcial, das despesas comprovadamente feitas pelos agregados familiares com a sua aquisição (artigo 29.º, n.º 3);
- xiii) Os valores e limites pecuniários dos auxílios económicos referidos no artigo anterior, assim como as restantes normas, condições e procedimentos para a respetiva concessão são determinados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no «Diário da República», após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses (artigo 30.º).
- e) A regulamentação a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 22 de março, encontra-se atualmente estabelecida pelo Despacho n.º 8452-A/2015, publicado no «Diário da República», 2.ª Série - N.º 148 - de 31 de julho de 2015, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, publicado no «Diário da República», 2.ª Série - N.º 115 - de 16 de junho de 2017 e este retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, publicada no «Diário da República», 2.ª Série - N.º 132 - de 11 de julho de 2017, resultando da versão consolidada que:
- i) Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos com refeições, alojamento, livros e outro material escolar. (artigo 8.º, n.º 1);
- ii) A atribuição de manuais escolares é sempre feita a título de empréstimo, sem prejuízo do previsto no n.º 8 (artigo 8.º, n.º 3);
- iii) No caso da escola optar pelo auxílio económico, o apoio a conceder aos alunos para os manuais escolares efetua-se de acordo com o escalão e ciclo de ensino, conforme definido no Anexo III do presente despacho (artigo 8.º, n.º 8);
- iv) No Anexo III do despacho encontram-se definidos os valores mínimos de comparticipação para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, tendo os Municípios, no âmbito das suas atribuições neste domínio, competência para aumentar e alargar os apoios da ação social escolar (artigo 8.º, n.º 7);

- v) Ficam excluídos os auxílios económicos aos manuais escolares dos alunos do 1.º ciclo, considerando a gratuidade prevista no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (artigo 8.º, n.º 9).
- f) O Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, determinou:
- i) No ano letivo de 2016/2017 a distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os estudantes do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico (artigo 127.º, n.º 1);
- ii) A criação de um grupo de trabalho, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, tendo como missão a definição de um programa de aquisição e reutilização de manuais escolares e recursos didáticos com vista a implementar progressivamente, no prazo da atual legislatura, a sua gratuidade em toda a escolaridade obrigatória (artigo 127.º, n.º 4);
- iii) Que o Governo define os procedimentos e condições de distribuição e recolha dos manuais escolares, bem como o alargamento progressivo aos restantes anos e ciclos de ensino da escolaridade obrigatória (artigo 127.º, n.º 5).
- g) O Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determinou:
- i) Que é prosseguido o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto no artigo 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2017/2018, a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, ou particular e cooperativo em regime de contrato de associação (artigo 156.º, n.º 1);
- ii) O Membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares, podendo os mesmos ser reutilizados na mesma escola ou em qualquer outra escola ou agrupamento que o tenha adotado (artigo 156.º, n.º 2).
- h) Os Municípios têm atribuições genéricas em matéria de ação social, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo da competência das Câmaras Municipais «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes» artigo 33.º, n.º 1, alínea hh) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Sem embargo da transferência de competências do Estado para os Municípios, operada nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, não abranger as medidas de ação social escolar relativas aos manuais escolares, os Municípios não estão impedidos de atuar nesta matéria, por via das disposições referidas supra em (H), o que de resto é reconhecido no Despacho n.º 8452-A/2015, publicado no «Diário da República», 2.ª Série - N.º 148 - de 31 de julho de 2015, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 115 - de 16 de junho de 2017;
- j) Conclui-se assim ser da competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar na concessão de apoios no âmbito da ação social escolar para além dos que são já assegurados nos termos da legislação específica em vigor;
- k) Pese embora, como se viu supra, a definição legal da gratuidade do ensino básico não abranger o custo com materiais de utilização obrigatória pelos alunos como sejam os materiais escolares, a verdade é que a evolução legislativa no quadro dos Orçamentos de Estado para 2016 e 2017 ditam essa progressiva gratuidade, numa opção que se aplaude e estimula;
- l) A gratuidade dos manuais escolares não abrange ainda todos os ciclos do ensino básico;
- m) A política de gratuidade dos manuais escolares desenvolvida nos termos do Orçamento de Estado para 2016 e do Orçamento de Estado para 2017 assentam no princípio e estímulo para a sua reutilização;
- n) O Município de Lisboa, à margem e em complementaridade das opções do Estado tem já vindo, no âmbito do exercício das competências da Câmara Municipal em matéria de Ação Social Escolar, a adotar medidas que vão para além das medidas estabelecidas pelo Estado, designadamente os apoios generalizados a todos os alunos do 1.º Ciclo de Ensino Básico para a aquisição das Fichas de Apoio dos Manuais Escolares, como resultou já no ano letivo em curso nos termos do Despacho n.º 69/P/2017, ratificado pela Câmara Municipal de Lisboa e publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1232;
- o) Se entende que a gratuidade dos manuais em todos os graus de ensino público, ou particular e cooperativo em regime de contrato de associação é uma medida de forte impacto social, representando mais um passo na concretização da progressiva gratuidade do ensino;
- p) Se encontram reunidas as condições financeiras no Município de Lisboa para, já no ano letivo em curso, estabelecer a gratuidade dos manuais escolares nos 2.º e 3.º ciclos, procedendo-se, em colaboração com as escolas públicas, ou particulares e cooperativas em regime de contrato e associação, sitas no concelho de Lisboa que ministrem estes graus de ensino ao imediato estabelecimento desta forma de auxílio económico através do reembolso aos encarregados de educação dos montantes efetivamente suportados com a aquisição dos manuais escolares dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico;
- q) A concessão desta forma de auxílio económico deverá ser feita pelas escolas, mediante reembolso, contra fatura com identificação dos manuais escolares e do número de identificação fiscal dos alunos, com a condição de os livros, cuja aquisição é objeto de auxílio

- económico, passarem a integrar a respetiva Bolsa de Manuais Escolares tal como definida no artigo 10.º do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado no «Diário da República», 2.ª Série - N.º 148 - de 31 de julho de 2015, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, publicado no «Diário da República», 2.ª Série - N.º 115 - de 16 de junho de 2017;
- r) No momento, não é possível calcular com suficiente precisão o valor a suportar pelo Município de Lisboa com a adoção do auxílio económico, no âmbito da ação social escolar correspondente ao valor efetivamente suportado pelos encarregados de educação na aquisição dos manuais escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico das escolas do ensino público, ou particular e cooperativo em regime de contrato de associação, sitas no concelho de Lisboa, no ano letivo em curso (2017/18);
- s) Deve, por isso, ser feito um levantamento junto das escolas cujos alunos beneficiarão desta medida, de forma a calcular com precisão os montantes a definir em decisão futura, o que deverá ser feito de acordo com a intenção manifestada pelos encarregados de educação em beneficiarem desta medida, junto da respetiva escola, até ao dia 28 de fevereiro de 2018;
- t) Recebida a manifestação de interesse pelos encarregados de educação, a escola certificará as informações relativas à inscrição do aluno, aos auxílios económicos já recebidos ao abrigo de outras medidas de ação social escolar e aos manuais escolares constantes da fatura, elaborando relação dos mesmos e calculando o valor que venha, na sequência de deliberação futura desta Câmara Municipal, a ser suportada pelo Município de Lisboa.

Assim, temos a honra de propor, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *hh*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- a) Proceder ao levantamento dos interessados na obtenção do auxílio económico, no âmbito da ação social escolar correspondente ao valor efetivamente suportado pelos encarregados de educação na aquisição dos manuais escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico das escolas do ensino público, ou particular e cooperativo em regime de contrato de associação, sitas no concelho de Lisboa, no ano letivo em curso (2017/18, conforme listagem constante no Anexo I);
- b) Que a manifestação de interesse seja apresentada junto do estabelecimento escolar do aluno, até ao dia 28 de fevereiro de 2018, mediante a entrega da respetiva fatura, com a descrição dos manuais adquiridos e o número de identificação fiscal do aluno ou do encarregado de educação, na condição de os mesmos passarem a pertencer à Bolsa de Manuais Escolares, tal como definida no artigo 10.º do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado no «Diário da República», 2.ª Série - N.º 148 - de 31 de julho de 2015, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, publicado no «Diário da República», 2.ª Série - N.º 115 - de 16 de junho de 2017, conforme modelo constante do Anexo II;
- c) Que a manifestação de interesse valha desde já como o requerimento para a obtenção de auxílio económico que venha a ser definida no futuro por deliberação desta Câmara Municipal, dispensando qualquer outra formalidade;
- d) Articular, através do Departamento de Educação e das escolas a serem abrangidas, o processamento e a verificação das manifestações de interesse referidas em *b*), apresentando até ao dia 10 de fevereiro de 2018 a relação com os valores necessários por escola para a satisfação das manifestações de interesse referidas em *a*), apresentadas até ao dia 31 de janeiro e até ao dia 10 de março de 2018 as restantes, servindo tais valores para fundamentar as propostas a submeter a deliberação da Câmara Municipal, para autorização da despesa, bem como aprovação da Minuta do Acordo de transferência de verba.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (5 PS, 2 Independentes, 1 PPD/PSD e 1 BE) e 6 abstenções (4 CDS/PP e 2 PCP). A Senhora Vereadora Teresa Leal Coelho não participou na votação da proposta.]

Anexo I

Listagem das Escolas da Rede Pública no Concelho de Lisboa

Escola Básica Patrício Prazeres	1+2+3 Ciclos
Escola Básica Almirante Gago Coutinho	2+3 Ciclos
Escola Básica Alto do Lumiar	2+3 Ciclos
Escola Básica Bairro do Padre Cruz	2+3 Ciclos
Escola Básica Damião de Góis	2+3 Ciclos
Escola Básica Eugénio dos Santos	2+3 Ciclos
Escola Básica Fernando Pessoa	2+3 Ciclos
Escola Básica Francisco de Arruda	2+3 Ciclos
Escola Básica Luis António Verney	2+3 Ciclos
Escola Básica Luís de Camões	2+3 Ciclos
Escola Básica Manuel da Maia	2+3 Ciclos
Escola Básica Marquesa de Alorna	2+3 Ciclos
Escola Básica Marvila	2+3 Ciclos
Escola Básica Nuno Gonçalves	2+3 Ciclos
Escola Básica Olaias	2+3 Ciclos
Escola Básica Olivais	2+3 Ciclos
Escola Básica Paula Vicente	2+3 Ciclos
Escola Básica Piscinas	2+3 Ciclos
Escola Básica Professor Delfim Santos	2+3 Ciclos
Escola Básica Professor Lindley Cintra	2+3 Ciclos
Escola Básica Quinta de Marrocos	2+3 Ciclos
Escola Básica Telheiras	2+3 Ciclos
Escola Básica e Secundária D. Filipa de Lencastre	2+3 Ciclos+Sec
Escola Básica e Secundária Gil Vicente	2+3 Ciclos+Sec
Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos	2+3 Ciclos+Sec
Escola Básica e Secundária Passos Manuel	2+3 Ciclos+Sec
Escola Secundária Fonseca Benevides	2+3 Ciclos+Sec
Escola Secundária António Damásio	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária D. Dinis - Lisboa	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária D. Pedro V	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária Dona Luísa de Gusmão	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária Eça de Queirós	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária José Gomes Ferreira	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária Lumiar	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária Marquês de Pombal	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária Padre António Vieira	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária Pedro Nunes	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária Rainha D. Amélia	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária Rainha Dona Leonor	3 Ciclo+Sec
Escola Secundária Restelo	3 Ciclo+Sec

Escola Secundária Vergílio Ferreira	3 Ciclo+Sec
Escola Básica Pedro de Santarém	JI+1+2+3 Ciclos
Escola Básica Pintor Almada Negreiros	JI+1+2+3 Ciclos
Escola Básica São Vicente/Telheiras	JI+1+2+3 Ciclos
Escola Básica Vasco da Gama	JI+1+2+3 Ciclos
Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional	2+3 Ciclos+Sec
Escola Artística de Música do Conservatório Nacional	2+3 Ciclos+Sec
Colégio Militar	1+2+3 Ciclos+Sec (Ensino Regular)
Instituto Militar Pupilos do Exército	2+3 Ciclos+Sec (Só Profissional no Secundário)

Anexo II

Manifestação de Interesse na atribuição de auxílio económico através do reembolso do custo suportado pelas famílias com a aquisição dos Manuais Escolares no 2.º e no 3.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública

_____, NIF: _____, residente em _____, CP: _____-_____

IBAN: P T 5 0 | | | | | | | | | | | | | | | | | |

encarregado(a) de educação de _____, NIF: _____ a frequentar o ___º ano de escolaridade (___º ciclo do ensino básico), na Escola _____ manifesta o interesse em beneficiar de auxílio económico, concedido pela Câmara Municipal de Lisboa, através do reembolso do custo por si suportado com a aquisição dos Manuais Escolares do seu educando no ano letivo de 2017/2018.

Para tanto, informa que despendeu a quantia de, só em manuais escolares, € _____, ___ (_____ euros), conforme **fatura(s)**

originais, com o número de contribuinte do(a) aluno(a), que junta.
 Mais declara, sob compromisso de honra que, concedido o auxílio económico através do reembolso do custo suportado pelas famílias com a aquisição dos Manuais Escolares no 2.º e no 3.º Ciclo do Ensino Básico, passam os manuais cuja aquisição for objeto deste auxílio económico a ser propriedade da escola que proceder ao respetivo pagamento, sendo integrados na respetiva Bolsa de Manuais Escolares e havidos por emprestados ao(à) aluno(a), nos termos definidos nos artigos 9.º e 10.º do Despacho n.º 8452-A/2015, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 e este retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017 e ainda das disposições do regulamento interno da escola, aceitando todas as obrigações decorrentes.

Lisboa, _____ de _____ de 2018 O (a) encarregado(a) de educação, _____

A preencher pelos serviços administrativos

Número da Fatura	Importância (só manuais escolares)	Escalão ASE:	Assinatura do Funcionário
	,	Nº Processo:	
	,	Verba ASE:	
	,	C.M.Lisboa	
Total:	,	VALOR A PAGAR: _____	

Escola _____ - **2017/2018**

Nome do Aluno: _____ Ano: ____ Turma: ____ Nº ____

Valor das faturas só dos Manuais Escolares: _____, _____ Valor a reembolsar CML: _____, _____

DATA: ____/____/2018 Assinatura do Funcionário: _____

- Deliberação n.º 740/CM/2017 (Proposta n.º 740/2017) -
Subscrita pelo Vereador Ricardo Robles:

Adesão à Tarifa Social da Água

Considerando que, no campo dos Direitos Humanos:

- a) O Direito à Água e ao Saneamento foi considerado um Direito Humano, pela Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas n.º A/RES/64/292, adotada em 28 de julho de 2010;
- b) Tal resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas reconhece o direito ao acesso a água potável e ao saneamento como um Direito Humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos, apelando para tal a que os Estados e execução e tecnologia para a aumentar os esforços com vista a assegurar a todos o acesso físico e economicamente comportável a água potável e saneamento;
- c) Já em novembro de 2002, o Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, adotou o seu Comentário Geral n.º 15, sobre a Convenção Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, reconhecendo o direito à água e afirmando que o direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos, proibindo ainda toda e qualquer forma de discriminação no acesso à água e saneamento, designadamente quanto aos estratos mais vulneráveis das populações;
- d) Conforme referido em «The Right to Water - Factset n.º 35» (disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet35en.pdf>), da autoria do Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos da ONU, o preço direto e indireto dos serviços de água e saneamento não devem impedir ninguém de aceder a esses serviços e não devem comprometer a capacidade de gozo de outros Direitos Humanos, designadamente o direito à alimentação, à habitação e à saúde;
- e) Incumbe pois, aos Estados ou autoridades locais, promover o acesso aos níveis mínimos essenciais do direito à água, que inclui o acesso a uma quantidade mínima essencial de água;
- f) Para tanto, deverão, de acordo com o Comentário Geral n.º 15, sobre a Convenção Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, assegurar as medidas necessárias que deverão incluir políticas de preço adequadas, como tarifas *low cost* ou gratuitas;
- g) O direito à água e ao saneamento, enquanto Direito Humano, exige de todas as autoridades públicas medidas com vista à sua efetivação, tendo ainda em conta que a água é um recurso natural, que deve ser de todos e a todos deve ser acessível.

Considerando ainda que, no campo da organização nacional dos serviços de abastecimento de água:

- h) As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos devem ser reduzidas quanto a utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto

sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse determinado valor, a fixar pela entidade titular, o qual não deve exceder o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida (Ponto 3.1.3.1 da Recomendação IRAR n.º 01/2009 FORMAÇÃO DE TARIFÁRIOS APLICÁVEIS AOS UTILIZADORES FINAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, disponível em <http://www.ersar.pt/pt/o-que-fazemos/recomendacoes>);

- i) Em complemento à Recomendação IRAR n.º 1/2009, foi emitida a Recomendação IRAR n.º 02/2010, que sublinha a recomendação de existência de um tarifário social para famílias de fracos recursos, que assegure o acesso à água mesmo em situações sociais extremas, quando o agregado familiar possuir um rendimento bruto que não ultrapasse determinado valor (Ponto 8.5 da Recomendação ERSAR n.º 02/2010 CRITÉRIOS DE CÁLCULO PARA A FORMAÇÃO DE TARIFÁRIOS APLICÁVEIS AOS UTILIZADORES FINAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, disponível em <http://www.ersar.pt/pt/o-que-fazemos/recomendacoes#BookID=2077>);
- j) Igualmente o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR (disponível em <http://www.ersar.pt/pt/legislacao/regulamentos-com-eficacia-externa>) prevê a obrigatoriedade de tarifas sociais nos termos do respetivo artigo 22.º;
- k) Foi aprovada no Orçamento de Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), uma autorização legislativa no âmbito da tarifa social para o fornecimento de serviços de águas (artigo 67.º);
- l) A autorização legislativa visa criar um regime de atribuição de tarifas sociais para a prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo Município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais;
- m) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que no uso da autorização legislativa conferida ao Governo pelo artigo 67.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, «Estabelece o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas»;
- n) A tarifa social abrange os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais (artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro);
- o) São elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica (artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro);
- p) Encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de complemento solidário para idosos, Rendimento social de inserção, Subsídio social de desemprego, Abono de família, Pensão social de invalidez; Pensão social de velhice (artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro) e os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5808 euros,

- acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social (artigo 2.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro);
- q) Para além das situações de carência económica referidas no artigo 2.º, n.º 2 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, os Municípios podem estabelecer, mediante deliberação da Assembleia Municipal, outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos em relação aos definidos legalmente;
- r) A adesão dos Municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro);
- s) Para efeitos de preparação da proposta de adesão, as entidades referidas no número anterior prestam informação sobre o universo de clientes finais, através do envio do número de identificação fiscal dos titulares dos contratos e do código do local de consumo, à Câmara Municipal territorialmente competente, no prazo de 30 dias após a solicitação (artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro) e com base nessa informação a Câmara Municipal pode solicitar à DGAL informação estatística preliminar sobre o potencial universo de beneficiários (artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro);
- t) Os Municípios aderentes solicitam e obtêm a informação sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários, mediante o número de identificação fiscal do titular do contrato e do código do local de consumo, através da DGAL, que para este efeito consulta os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos do artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;
- u) Nas situações previstas no artigo 2.º, n.º 2 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática, não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados (artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro);
- v) Anteriormente esta tarifa estava dependente de condições de adesão que implicavam o requerimento ao prestador de serviços e a apresentação regular de documentação comprovativa da situação socioeconómica do beneficiário e respetivo agregado familiar;
- w) Tal como antes sucedia na energia, a falta de informação e os entraves burocráticos constituem os principais fatores de inibição do acesso de potenciais beneficiários da tarifa social de água a este desconto, tanto mais que, muitas vezes, são pessoas como menos acesso à informação e com maiores dificuldades em lidar com estes procedimentos;
- x) O dispositivo automático de reconhecimento do direito à tarifa social de água alargaria muito o alcance e os efeitos sociais desta medida, recomendada pela regulação do sector e já implementada por numerosas Autarquias;
- y) Importa assim, quanto antes, implementar este mecanismo automático de atribuição da Tarifa Social da Água, assegurando um acesso generalizado à Tarifa Social da Água, sem dependência de formalidades por parte dos beneficiários;
- z) Como se já referiu em q) podem ainda ser estabelecidos outros critérios de referencia no acesso à Tarifa Social da Água, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, situação em que o mecanismo de atribuição não é automático e depende de pedido à Câmara Municipal (artigo 6.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro);
- aa) A falta de automaticidade da medida, nestes casos, não deve prejudicar a sua aplicação, assegurando-se, ainda que porventura de forma diferenciada, o acesso à Tarifa Social da Água a agregados familiares que, não se encontrando no limiar de pobreza ditado pelas regras de aplicação automática, se encontram ainda assim em situação de vulnerabilidade económica;
- bb) A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto e ou de isenção de tarifas (artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro), competindo aos Órgãos do Município fixar o valor do desconto e ou a isenção e os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis (artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro);
- cc) O desconto incide sobre o preço a pagar por metro cúbico de água fornecida, bem como sobre o metro cúbico de águas residuais recolhidas, ainda que calculado sobre o consumo de água, não incidindo sobre outros elementos ou componentes da fatura (artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro);
- dd) A isenção incide sobre tarifas de valor fixo aplicáveis (artigo 5.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro);
- ee) A redução recomendada no tarifário social, no caso dos serviços de águas, deve concretizar-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e, no caso dos serviços de gestão de resíduos, pela isenção da respetiva tarifa fixa (Ponto 3.1.3.2 da Recomendação IRAR n.º 01/2009 FORMAÇÃO DE TARIFÁRIOS APLICÁVEIS AOS UTILIZADORES FINAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, disponível em <http://www.ersar.pt/pt/o-que-fazemos/recomendacoes>);
- ff) Importa assim estudar a aplicação e alcance da Tarifa Social de Água, para que possa ser o mais rapidamente aplicada nos termos do novo regime legal constante do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, permitindo escrutinar o impacto financeiro da medida para o Município;
- gg) Se é certo que a medida apenas é aplicável à água e saneamento de águas residuais (artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro), deve a mesma ser estendida à recolha de resíduos urbanos de clientes domésticos, considerando que se utiliza o consumo de água como referencial, por um lado, e que a respetiva liquidação e cobrança é feita na mesma fatura;

- hh) A avaliação do impacto financeiro deve ser feita por dois prismas: em primeiro lugar a determinação do universo dos utilizadores elegíveis e em segundo lugar a determinação das isenções e descontos que consubstanciarão da Tarifa Social da Água praticada;
- ii) No que à determinação do universo de utilizadores elegíveis respeita, importa ter em conta:
- i) A sua aplicação às situações expressamente consagradas no artigo 2.º, n.º 2 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;
- ii) O alargamento, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 4 e considerando ainda o Ponto 3.1.3.1 da Recomendação IRAR n.º 01/2009, aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) igual ou inferior ao dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.
- jj) No que à fixação da Tarifa Social diz respeito, importa ter em conta:
- i) A isenção sobre tarifas de valor fixo aplicáveis, nos termos do artigo 5.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;
- ii) A aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
- kk) Para concretização desta medida, deve a Câmara Municipal, proceder à recolha dos elementos informativos previstos no artigo 3.º, n.º 3 e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.
- Considerando ainda que, relativamente ao Município de Lisboa:
- ll) O Município de Lisboa, apesar de não ser concedente nem acionista da empresa concessionária do abastecimento domiciliário de água em Lisboa, o Município de Lisboa explora diretamente o sistema de drenagem de águas residuais e o sistema de recolha de resíduos urbanos;
- mm) O Município de Lisboa pratica já a tarifa social, quer no âmbito do tarifário do serviço de saneamento de águas residuais urbanas (artigo 26.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa), quer no âmbito do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (artigo 44.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa);
- nn) Nos termos do artigo 26.º, n.º 2 e do artigo 44.º, n.º 2 do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que se enquadrem nas seguintes situações:
- i) Carência económica comprovada pelo sistema de Segurança Social, com benefício em pelo menos uma das seguintes prestações sociais: Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego, 1.º Escalão do Abono de Família e Pensão Social de Invalidez;
- ii) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos ou o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.
- oo) Os critérios definidos no artigo 26.º, n.º 2 do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa não são coincidentes com os critérios definidos no artigo 2.º, n.º 2 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, sendo certo que a adesão à Tarifa Social de Água abrange também a tarifa de saneamento, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;
- pp) Sendo os critérios estabelecidos no artigo 2.º, n.º 2 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro imperativos, por força do disposto no artigo 2.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, é imperioso proceder à alteração do disposto no artigo 26.º, n.º 2 do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, no que resultará a aplicação da tarifa social a todos os agregados familiares que beneficiem do abono de família e não apenas aos que beneficiem do seu 1.º escalão e aos que beneficiem da pensão social de velhice;
- qq) Devendo ainda, por coerência, estudar-se a alteração dos critérios definidos para a atribuição da tarifa social do serviço de gestão de resíduos urbanos, previstos no artigo 44.º, n.º 2 do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa;
- rr) Deve ainda ser mantido e aplicável, para efeito de adesão à Tarifa Social de Água, o critério já previsto no artigo 26.º, n.º 2, alínea b) e no artigo 44.º, n.º 2, alínea b) do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, fazendo aplicar a tarifa social a utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos ou o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações;
- ss) Nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa o tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas e na aplicação da tarifa variável do primeiro escalão até ao limite mensal de 15 m³, devendo, por coerência, manter-se o mesmo para efeito de adesão à Tarifa Social de Água;
- tt) Apesar de o artigo 6.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, do fazer depender de requerimento do interessado o pedido de atribuição da Tarifa Social da Água, seguindo o procedimento os termos gerais previstos no Código do Procedimento Administrativo, fora dos casos previstos no artigo 2.º,

n.º 2 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, entende-se que esta norma é pouco feliz, havendo no entanto margem para permitir, de alguma forma, o automatismo, pelo menos subsequente da atribuição da tarifa social;

uu) Assim, a atribuição da tarifa social nestes casos, apenas carecerá de requerimento para a adesão à mesma num primeiro momento, podendo de acordo com os critérios de acesso propostos, verificar o Município atualmente se a mesma se deve manter, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, mantendo-se a mesma sem necessidade de renovação do pedido, desde que verificados os pressupostos da sua atribuição;

vv) O Município vinha já fazendo a cobrança da tarifa de saneamento e de resíduos urbanos através de protocolo com a EPAL, pelo que nada obsta, antes pelo contrário, que se determine a atribuição automática das tarifas sociais do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e do serviço de gestão de resíduos urbanos, em concomitância com a Tarifa Social de Água, protocolando-se com a EPAL a sua liquidação e cobrança;

ww) Para tanto, se torna necessário proceder ao estudo da alteração dos artigos 26.º e 44.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alíneas e) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 - Que a Câmara Municipal de Lisboa promova e incentive o uso mais eficiente da água na cidade de Lisboa através dos seus mecanismos institucionais e/ou através da criação de um programa específico;

2 - Manifestar a intenção de aderir à Tarifa Social de Água ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;

3 - Proceder de imediato à solicitação da informação necessária para, em articulação com a EPAL, preparar a deliberação de adesão à Tarifa Social de Água, extensível legalmente à Tarifa de Saneamento e eventualmente extensível à Tarifa de Resíduos Urbanos por recurso aos pedidos de dados previstos no artigo 3.º, n.º 3 e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, organizando a informação nos seguintes termos:

a) Serem abrangidas pela Tarifa Social de Água, de forma automática, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2 e n.º 3 e do artigo 6.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, as seguintes pessoas:

i) Os clientes finais que sejam beneficiários de complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez ou de pensão social de velhice;

ii) Os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5808 euros, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

b) Sejam ainda abrangidos pela Tarifa Social de Água, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse:

i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos; e

ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (5 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 1 PPD/PSD e 1 BE) e 2 abstenções (PCP).]

- Deliberação n.º 740-A/CM/2017 (Proposta n.º 740-A/2017)
- Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Elaboração de estudo sobre a Tarifa Social da Água

Considerando que:

Foi aprovado o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição de tarifa social para prestação dos serviços de água;

É entendimento dos Vereadores do PCP de que esta tarifa deveria ser exclusivamente decidida pelos Municípios de acordo com as especificidades de cada um e não sujeita à adesão a uma lei geral, afirmando a autonomia do Poder Local;

É proposto, através da Proposta n.º 740/2017, manifestar a intenção de aderir à Tarifa Social de Água.

Ora,

Uma vez que o regime de atribuição de tarifa social para prestação dos serviços de água prevê a possibilidade de os Municípios estabelecerem outros critérios de referência para elegibilidade dos beneficiários da tarifa social;

Deve ser promovido um estudo que demonstre a situação social do Município de Lisboa, com vista a elaborar uma nova proposta que defina uma tarifa social adequada às especificidades do Município estabelecendo outros critérios de referência para além dos consagrados no regime;

Criando assim uma tarifa social mais abrangente e consequente mais justa e adequada às necessidades dos Lisboaetas.

Nestes termos os Vereadores do PCP têm a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, aprovar:

- A realização de um estudo pelos Serviços do Município que demonstre a situação social do Município de Lisboa, tendo em vista melhorar a adequação da tarifa social às especificidades do Município, nomeadamente através da definição de outros critérios de referência para além dos consagrados no regime legal.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 743/CM/2017* (Proposta n.º 743/2017) - Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro:

Aprovar a transferência de um reforço de verba para o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL)

Através da Proposta n.º 51/CM/92, de 11 de março de 1992, o Município de Lisboa deliberou aderir à Associação (Privada sem fins lucrativos) «Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Cidade de Lisboa (CACCL)».

Em 22 de janeiro de 1993, o Município de Lisboa, a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - e a Associação de Comerciantes do Distrito de Lisboa, subscreveram a escritura de constituição da Associação.

Na mesma data a Associação, o Município de Lisboa e o Governo celebraram um Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira.

Em 15 de abril de 1994 o Centro de Arbitragem foi reconhecido como dispendo de utilidade pública pelo Governo, sendo que, em 20 de março de 2003, esta entidade passou a ser para resolver conflitos de consumo até ao valor de 5000 euros, relativos à aquisição de bens e serviços em estabelecimentos, sites em qualquer Município, sito na Área Metropolitana de Lisboa.

Assim, o Município de Lisboa tem participado anualmente nas despesas de funcionamento do Centro de Arbitragem, ao abrigo do referido Protocolo de Cooperação.

Ao abrigo desse Protocolo, o Município de Lisboa transferiu para o CACCL no corrente ano a verba de 70 000 euros (setenta mil euros), através da Deliberação n.º 156/CM/2017, aprovada em reunião de 23 de março de 2017.

A Assembleia Geral da CACCL, aprovou um orçamento com receitas para o ano de 2017, o qual considerava a existência de uma participação financeira de diversos financiadores. Segundo a CACCL, a atual situação deficitária não está relacionada com a execução orçamental ou com gestão dos financiamentos da Câmara de Lisboa e dos Ministérios da Justiça e da Economia, mas sim, consequência da inexistência da participação prevista de outros financiadores.

Considerando que o CACCL veio atestar que a sua situação financeira atual não permite viabilizar os encargos com pessoal, obrigações fiscais e despesas de funcionamento até final de 2017 e em janeiro de 2018, importa pois, reforçar a transferência da verba destinada ao funcionamento do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo para o corrente ano no montante de 20 000 euros, fundamentais para assegurar a continuidade do referido Centro.

Ora, constitui competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar e/ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, designadamente de carácter social, económico, cultural ou outra, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, em face do exposto, e ao abrigo dos instrumentos e preceitos legais supra citados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa aprove o reforço da transferência de verba no montante de 20 000 euros (vinte mil euros), para o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo.

Este encargo tem cabimento na Orgânica L20.02 da Rubrica 04.07.01 do Orçamento em vigor, no âmbito do projeto Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo, Eixo B4.P002.06 do Plano de Atividades e n.º de Cabimento 5317009607.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 744/CM/2017* (Proposta n.º 744/2017) - Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à BADL Bairros - Associação de Desenvolvimento Local, bem como aprovar a respetiva Minuta de Contrato-programa

Pelouro: Economia e Inovação.

Serviço: Direção Municipal de Economia e Inovação.

Considerando que:

- O papel facilitador e dinamizador crescente da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico, económico e cultural da cidade, é possível, não apenas através da qualificação e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;

- O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008, define um conjunto

- de critérios de acordo com os quais são avaliados os pedidos de apoio apresentados a esta Edilidade - vd. números 1 e 3 do artigo 9.º do mencionado Regulamento;
- A Associação BAIROS é uma associação de organizações e atores individuais, que estão sedeadas no Bairro da Mouraria, promotora ativa desde 2013 de uma rede local que desenvolve ações locais estruturadas e funcionais com foco na capacitação das organizações do terceiro setor e de empreendedores através de metodologias, processos de capacitação e funcionamento em rede para atuação com e para a comunidade local. Esta associação surgiu aquando do Programa de Desenvolvimento Comunitário da Mouraria, programa da Câmara Municipal de Lisboa que esteve em funcionamento de 2011 até 2014;
 - Este consórcio de associações esteve na génese do projeto do Orçamento Participativo, tendo sido um dos vencedores na edição de 2012. O objetivo deste projeto prende-se com a gestão e o funcionamento do Centro de Inovação da Mouraria. Este Centro funciona, desde maio de 2015, como uma incubadora de projetos das Indústrias Culturais e Criativas e tem um papel fundamental na dinamização da comunidade local da Mouraria;
 - Deste modo, a Associação BAIROS é uma entidade que tem uma intervenção bastante expressiva no desenvolvimento social, cultural e criativo na cidade de Lisboa, e em especial no Bairro da Mouraria. O trabalho que tem desenvolvido nestas três áreas, social, cultural e criativa, é uma mais-valia para o crescimento e sucesso do Centro de Inovação da Mouraria, seja no que concerne ao apoio aos projetos que estão nele a incubar, seja na relação de proximidade que têm com a comunidade local;
 - Assim, e através da proposta de atividades que se apresenta em anexo, fará todo o sentido a Associação BAIROS ser parte integrante e ativa nas atividades da incubadora e na programação periódica com as associações locais e respetiva população;
 - A CML, através da Direção Municipal de Economia e Inovação, está a intervir em seis domínios, nomeadamente, Economia da Cidade, Atração e Apoio ao Investimento, Empreendedorismo, Inovação e Clusters Estratégicos, Comércio e Consumo e Emprego e Formação, promovendo a criação de Hubs, âncora para fomento dessas atividades;
 - Em cada uma destas grandes áreas de intervenção estão a ser desenvolvidos projetos estratégicos os quais permitirão definir uma nova Agenda para a Competitividade, Inovação e Empreendedorismo para a cidade de Lisboa;
 - O Centro de Inovação da Mouraria insere-se na estratégia da Autarquia de: (i) regeneração do território da Mouraria, (ii) promoção das indústrias culturais e criativas na cidade de Lisboa e (iii) promoção do emprego e do empreendedorismo jovens;
 - Integrada na estratégia municipal das Criativas de Lisboa, o Centro de Inovação da Mouraria é uma incubadora municipal focada unicamente nas Indústrias Culturais e Criativas. Mais especificamente, é uma incubadora que dá apoios a jovens empreendedores que tenham ideias, projetos ou negócio nas áreas de: (i) media (incluindo cinema, vídeo, tv, fotografia e publicidade), (ii) design, (iii) moda, (iv) música, (v) food design e (vi) ofícios manufaturados (joalheria, azulejaria, olaria, etc.);
 - O Centro de Inovação da Mouraria dispõe de um total de cerca de 1400 m² de área útil, acolhendo 50 empreendedores, assegurando a cada um o seu posto de trabalho (autónomo) e disponibilizando vários serviços de apoio ao arranque ou ao crescimento dos negócios;
 - Assim, a presente proposta decorre da tramitação processual prevista em sede da regulamentação municipal, atualmente em vigor, para a atribuição de apoio financeiro na área de intervenção do Pelouro da Economia e Inovação (Regulamento de Atribuição de Apoio pelo Município de Lisboa - RAAML). Concretamente, a apreciação técnica e autónoma infra constitui requisito, de acordo com enquadramento explicitado superiormente, no âmbito da preparação da decisão. A presente apreciação tem assim por base o pedido de apoio que, no âmbito do RAAML, foi formalmente apresentado pela BADL - Bairros Associação de Desenvolvimento Local, com registo de entrada nos serviços da Câmara Municipal de Lisboa n.º 10 053/SG/DMC/DRM/17, com registo de processo n.º 17 573/CML/17, de 28 de julho de 2017;
 - A proposta em anexo, tem como objetivo apoiar as atividades da Associação a realizar no CIM e fomentar o espaço de utilidade comunitária que sirva os interesses da população local e contribua para o desenvolvimento da sociedade/comunidade local através de três eixos fundamentais: integração dos residentes do Centro de Inovação da Mouraria no tecido empresarial e zona envolvente, potenciar o desenvolvimento de competências e aprendizagens, através da dinamização de conferências, seminários e *workshops* no espaço do Centro de Inovação da Mouraria; promoção do dinamismo e do reconhecimento do Centro de Inovação da Mouraria enquanto espaço de excelência da cidade para a incubação e aceleração de ideias de negócio criativas e artísticas.
 - Deste modo, consideram-se observados os requisitos de seleção previstos no artigo 9.º, concretamente, o número 2 do mesmo artigo, tendo em consideração a resposta às necessidades da comunidade, intervenção continuada nas áreas prioritárias de inserção social e comunitária, contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social e, por fim, o seu âmbito geográfico e populacional de intervenção;
 - É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades que contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
 - A entidade à qual ora se propõe a atribuição do apoio está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo da conjugação do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, e no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 11.º, todos do RAAML, bem como nos termos do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere:

- Aprovar a Minuta de Contrato-programa em anexo, bem como autorizar a respetiva transferência de verba para a BADL Bairros - Associação de Desenvolvimento Local, no montante de 30 000 euros (trinta mil euros), em duas prestações, a primeira de 60 % do valor total em 2017 e os restantes 40 % em 2018, a título de apoio financeiro à execução do projeto, a realizar no Município de Lisboa (Centro de Inovação da Mouraria), conforme o processo n.º 17 573/CML/17, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental L20.01, Económica 04.07.01, Ação do Plano B1.P004.01.

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Diretor Municipal da Economia e Inovação, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º, publicado em Boletim Municipal n.º, de adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

BADL - Bairros Associação de Desenvolvimento Local, pessoa coletiva número 510470599 com sede na Rua das Enfermeiras da Grande Guerra, n.º 2, 3D, representada neste ato por Filipa Bolotinha, titular do CC n.º 10551353, válido até 21-05-219, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*;
3. A CML através da Direção Municipal de Economia e Inovação está a intervir em seis domínios, nomeadamente, Economia da Cidade, Atração e Apoio ao Investimento, Empreendedorismo, Inovação e Clusters Estratégicos, Comércio e Consumo e Emprego e Formação, promovendo a criação de Hubs âncora para fomento dessas atividades;

4. Em cada uma destas grandes áreas de intervenção estão a ser desenvolvidos projetos estratégicos os quais permitirão definir uma nova Agenda para a Competitividade, Inovação e Empreendedorismo para a Cidade de Lisboa;
5. O ‘Centro de Inovação da Mouraria insere-se na estratégia da autarquia de: (i) regeneração do território da Mouraria, (ii) promoção das indústrias culturais e criativas na cidade de Lisboa e (iii) promoção do emprego e do empreendedorismo jovens;
6. Integrada na estratégia municipal das Criativas de Lisboa, o Centro de Inovação da Mouraria é uma incubadora municipal focada unicamente nas Indústrias Culturais e Criativas. Mais especificamente, é uma incubadora que dá apoios a jovens empreendedores que tenham ideias, projetos ou negócio nas áreas de: (i) *media* (incluindo cinema, vídeo, tv, fotografia e publicidade), (ii) *design*, (iii) moda, (iv) música, (v) *food design* e (vi) ofícios manufaturados (joalheria, azulejaria, olaria, etc);
7. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 17573/CML/17, sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DMEI, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a dinamização do Centro de Inovação da Mouraria (CIM), quer na vertente criativa, com espaço acelerador de ideias na área das Industrias Criativas, bem como fomentar o espaço de utilidade comunitária que sirva os interesses da população local e contribua para o desenvolvimento sociedade/comunidade local nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 7.º supra e que aqui se dá por integralmente reproduzido em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 30.000,00 (trinta mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 18,000,00 (dezoito mil euros), após a assinatura do presente contrato;
 - b) 2ª prestação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12.000,00 (doze mil euros), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Não Financeiro

1. As participações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente ao Regulamento n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, se for caso disso.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: Conclusão do programa de dinamização em setembro de 2018, o que deverá constar expressamente do relatório de execução física e financeira a que alude a al. c) da cláusula sexta.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais, empresas municipais e Juntas de Freguesia envolvidos e prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto presente contrato-programa;

l) Manifestar disponibilidade para a colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa em iniciativas nas áreas da Cultura, e Industrias Criativas promovidas pelo Município de Lisboa, em termos a acordar entre os Outorgantes.

CLÁUSULA 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9ª

Incumprimento, Revogação e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa para a sua revogação imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a restituição dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a entrega dos bens, propriedade do Primeiro Outorgante, que se encontrem, naquele momento, na posse da Segunda Outorgante, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A revogação produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se na data da respetiva celebração e produz efeitos até que se extingam todas as obrigações das partes.
2. O presente contrato é passível de renovação caso se verifiquem atrasos justificados na execução do projeto apoiado, desde que, não seja excedido o prazo máximo de três anos contados da data da sua celebração.

CLÁUSULA 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2017, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da BADL – Bairros - Associação de Desenvolvimento Local.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

**Pela BADL – Bairros Associação de
Desenvolvimento Local**

- Deliberação n.º 746/CM/2017 (Proposta n.º 746/2017) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura.

I - Considerando a intenção manifestada pela SAMSUNG Eletrónica Portuguesa, S. A., pessoa coletiva n.º 501325301, com sede no Lagoas Park - Edifício 5B - Piso 0 - 2740-245 Porto Salvo, para doação ao Serviço Educativo da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural (DSPC), do Departamento de Património Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa, de 15 (quinze) óculos de realidade virtual (Samsung Gear VR SM - R323NBKATPH) e de 15 (quinze) telemóveis smartphones (modelo Galaxy S7), no valor global de 12 000 euros (doze mil euros), no âmbito da Lei do Mecenato, requerendo a consequente emissão de declaração de doação sem contrapartida, para efeitos de benefícios fiscais (cfr. Doc.º n.º 1 em anexo);

II - Considerando que, de acordo com a Informação n.º INF/248/DMC/17, de 2017/09/12, cuja cópia se anexa e faz parte integrante da presente proposta, se trata de um conjunto de equipamentos tecnológicos que em muito podem auxiliar o Programa educativo prosseguido pela Divisão de Salvaguarda do Património Cultural (DSPC), os quais constituem equipamentos inexistentes naquela DSPC;

III - Considerando o interesse da DSPC, em integrar os equipamentos acima identificados no seu acervo, dado que irá ajudar a desenvolver o conhecimento, a compreensão, as capacidades, atitudes e valores que auxiliem as crianças e os jovens a envolverem-se no exercício da cidadania, na área do Património/Cidade/Território;

IV - Considerando a iniciativa do doador, consciente do contributo que presta para o enriquecimento do acervo da DSPC, e a sua forma desinteressada neste ato, pois não obtém qualquer contrapartida;

V - Considerando as competências cometidas à Câmara Municipal de Lisboa.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aceitar, sem quaisquer contrapartidas por parte do Município, nos termos e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, a doação dos equipamentos descritos no anterior ponto 1 e conforme descrito na Informação n.º INF/248/DMC/17, de 2017/09/12, propriedade da ora proponente, SAMSUNG Eletrónica Portuguesa, S. A., pessoa coletiva n.º 501325301, com sede no Lagoas Park - Edifício 5B - Piso 0 - 2740-245 Porto Salvo, cujo valor patrimonial estimado é de 12 000 euros (doze mil euros) e se destina a integrar o acervo da DSPC / Departamento do Património Cultural / Direção Municipal de Cultura.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo: Carta do doador e INF/248/DMC/17, de 2017/09/12.

Exmº Senhor
Diretor Municipal de Cultura
Dr. Manuel Veiga

Informação n.º
INF/248/DMC/17

Data
12-09-2017

Assunto: Proposta de doação de óculos de realidade virtual e de telemóveis - SAMSUNG, S.A.
Procº 17769/CML/17

Informação

Despacho

Concordo.-----
Remeta-se ao Gabinete da
Exmª Senhora Vereadora da
Cultura, Drª Catarina Vaz
Pinto para os devidos
efeitos.-----

1. Objeto

Veio a **SAMSUNG Eletrónica Portuguesa, S.A.**, pessoa coletiva n.º 501 325 301, com sede no Lagoas Park – Edifício 5B – Piso 0, em 2740-245 Porto Salvo, apresentar **proposta de doação** ao Serviço Educativo da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural (DSPC), do Departamento de Património Cultural da Câmara Municipal de Lisboa, de **15 (quinze) óculos de realidade virtual** (Samsung Gear VR SM – R323NBKATPH) e de **15 (quinze) telemóveis smartphones** (modelo Galaxy S7), no valor global de **€ 12.000,00 (doze mil euros)**, no âmbito da Lei do Mecenato, requerendo a consequente emissão de declaração de doação sem contrapartida, para efeitos fiscais (cfr. **Docº nº 1 em anexo**).

2. Factos

Considerado que a Divisão de Salvaguarda do Património Cultural (DSPC) tem como objetivo assegurar as atividades necessárias à salvaguarda do património histórico e cultural da cidade de Lisboa, (DR, 21 de maio 2015);

Encontrando-se a DSPC a estruturar um Programa Educativo, que incida sobre a principal missão desta divisão, a Salvaguarda do Património, por forma a desenvolver o conhecimento, a compreensão, as capacidades, atitudes e valores que ajudem as crianças e os jovens a envolverem-se no exercício da cidadania, na área do Património/Cidade/Território;

Sendo a tecnologia uma forte aliada deste projecto pedagógico;

Considerando a disponibilidade da Samsung Electrónica Portuguesa, SA para doar 15 (quinze) **Samsung Gear VR SM – R323NBKATPH** (óculos de realidade virtual) e 15 (quinze) telemóveis **Smartphones Galaxy S7** ao município de Lisboa, com finalidade exclusiva de utilização do serviço educativo da DSPC no âmbito das ações de sensibilização com tecnologia de realidade virtual na área da proteção e salvaguarda do património edificado em Lisboa, livre de quaisquer ónus ou encargos;

Considerando ser do máximo interesse da DSPC adquirir o equipamento em causa para o exercício das funções do serviço educativo, bem como a intenção da SAMSUNG S.A. para doar os equipamentos mencionados, no valor total de € 12.000,00 (doze mil euros), solicitando apenas que a CML emita para efeitos fiscais uma declaração de doação sem contrapartida;

PROPÕE-SE que a instrução de doação do equipamento em causa seja levada a sessão de câmara para deliberação, para cumprimento do disposto na *al. j) do nº 1 do artº 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais*, aprovado pela *Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro*, na sua mais recente versão, até à última alteração operada com a *Lei nº 42/16 de 28 de Dezembro*.

Em anexo a esta informação, fundamentado o interesse para a autarquia da aceitação da doação, juntam-se os restantes documentos necessários, para instruir o processo para apreciação em sessão de câmara, a saber:

- Carta de intenção de doação Samsung Electrónica Portuguesa, SA., doando, 15 (quinze) **Samsung Gear VR SM – R323NBKATPH** (óculos de realidade virtual) e 15 (quinze) telemóveis **Smartphones Galaxy S7** livre de ónus ou encargos, assinada respetivamente pelo seu presidente, Seon Woong Yu, e o seu diretor financeiro, Dae Geun Sohn, (Anexo 1).

3. Apreciação

Este papel de mecenas da SAMSUNG é relevante para a prossecução das políticas culturais do município de Lisboa, devendo ser criadas condições para que possa repetir-se, dada a relação frutuosa para ambas as partes.

Atendendo à análise prosseguida, entendemos que esta parceria pode ser enquadrada como uma prestação de serviços com espírito de liberalidade, do ponto de vista financeiro, mas com interesse na sua projeção enquanto associado da CML na realização de eventos e dinamização culturais, afastando a figura da doação no sentido restrito. Com efeito,

O conceito civilístico contido no artº 940º do Código Civil, consigna o seguinte:

“1 – Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação, em benefício de outro contraente.”

E o conceito fiscalista contido no nº 2 do artº 1º do Decreto-Lei 74/99 de 16 de março,

“2 - Para os efeitos do disposto no presente diploma, apenas têm relevância fiscal os donativos em dinheiro ou em espécie concedidos sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial às entidades públicas ou privadas, nele previstas, cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, científica ou tecnológica, desportiva e educacional.”

Ora, no presente caso a CML recebe os equipamentos para garantir a prossecução de actividades culturais, e, em contrapartida, a SAMSUNG não recebe qualquer contrapartida.

Assim sendo, tratando-se de uma doação em espécie concedida sem qualquer contrapartida, a entidade beneficiária deverá aceitá-la e conseqüentemente deverá emitir a respetiva declaração de benefícios fiscais para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 74/99, de 16 de Março, diploma que regula as regras do Mecenato.

As doações são sempre e obrigatoriamente submetidas à Câmara Municipal de Lisboa a quem compete com carácter exclusivo a sua aceitação, em conformidade com a al. j) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, publicada no DR, 1ª Série, nº 176.

Assim, e para os devidos efeitos **proponho**:

a) submeter a sessão de Câmara a aceitação da supra aludida doação no valor total de € 12.000,00 (doze mil euros);

Na sequência da proposta aprovação:

b) A emissão da correspondente declaração de benefícios fiscais à entidade doadora, SAMSUNG Eletrónica Portuguesa, S.A. (*m.id. no anterior ponto 1*).

Junta: 1 Documento.

O Consultor Jurídico

Manuel Videira Lopes

- Deliberação n.º 747/CM/2017 (Proposta n.º 747/2017) - Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro:

Aprovar a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Desportivo a António d'Almeida Bessone Basto, a Manuel Sérgio, a Nuno Delgado, a Vítor Serpa e a Vicente Moura

Pelouro: Desporto - Vereador Duarte Cordeiro.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto.

Considerando que:

- 1 - Nos termos do Regulamento da Medalha Municipal, aprovado por via da Proposta n.º 732/2014, na reunião do Órgão Executivo, de 17 de dezembro e publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro: «A Medalha Municipal se destina a galardoar personalidades ou entidades de reconhecido mérito, serviços notáveis prestados à cidade de Lisboa por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras e, ainda, a distinguir qualidades profissionais reveladas pelos trabalhadores ao serviço desta Câmara Municipal»;
- 2 - Face ao consignado no artigo 11.º do citado Regulamento: «A Medalha de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a cidade de Lisboa, melhoria das condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento»;
- 3 - O teor do artigo 12.º do Regulamento enuncia as classes em que se divide a Medalha de Mérito, sendo uma delas de âmbito Desportivo;
- 4 - Interesse Público em sentido Jurídico-Administrativo é aquele que é qualificado a nível normativo superior, como manifestação direta ou instrumental das necessidades de uma comunidade política e cuja realização é atribuída ainda que não em exclusivo, a entidades públicas;
- 5 - Na esteira da maioria qualificada da doutrina administrativa, mormente, Vieira de Andrade, o conceito de interesse público não se evidencia em função de um resultado empírico ou de uma definição ontológica das necessidades sociais. Ao invés, numa comunidade politicamente organizada, um interesse de grupo só vai ser considerado como interesse público se for reconhecido ou qualificado por uma autoridade dotada de poder normativo;
- 6 - De acordo com os ensinamentos do mestre: «Essa qualificação implica uma opção de carácter político, que se entende, em regra, reservada aos órgãos supremos de uma coletividade. Na realidade está em causa a concretização e a escolha formal daquelas necessidades sociais, de natureza material ou espiritual, cuja satisfação se considera relevante para a comunidade em termos de dever ser assegurada em maior ou menor grau, através de meios públicos normativos e práticos»;
- 7 - É propósito deste Executivo reconhecer e tornar público, tendo em conta o trabalho e atividade ao longo de toda uma vida dedicada ou à prática desportiva, ou à divulgação dos valores associados à ética desportiva, ou à entrega enquanto desportistas, atletas, treinadores, dirigentes associativos e desportivos, dinamizadores, jornalistas, estudiosos e investigadores, pedagogos, a qualidade e o mérito de:

- a) António d'Almeida Bessone Basto;
- b) Manuel Sérgio;
- c) Nuno Delgado;
- d) Vítor Serpa;
- e) Vicente Moura.

- 8 - Os curricula das personalidades supra referenciadas, em anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante, atestam o mérito evidenciado ao longo das suas vidas e carreiras de paixão, sacrifício, alegrias e entrega ao desporto nas suas mais diversas valências;
- 9 - Incumbe, pois, à Câmara Municipal de Lisboa, enquanto Órgão Executivo do Município o reconhecimento de que certas instituições e ou personalidades da cidade, individualmente consideradas, desempenham e cumprem um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal e, como tal deve ser publicamente reconhecido, evidenciado e agraciado;
- 10 - Estão, pois, naturalmente reunidas, as condições objetivas e subjetivas, face aos considerandos de facto e de direito supra enunciados para que seja reconhecido importante papel destas personalidades em prol da defesa e dos valores associados ao interesse público municipal;
- 11 - Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Medalha Municipal, foi emitido parecer prévio fundamentado do Conselho da Medalha Municipal de Lisboa, na sua reunião de 26 de julho de 2017, consubstanciado na Ata n.º 1/2017, que se junta em anexo à presente proposta.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento da Medalha Municipal, aprovar a atribuição da Medalha Municipal de Mérito Desportivo a António d'Almeida Bessone Basto, a Manuel Sérgio, a Nuno Delgado, a Vítor Serpa e a Vicente Moura.

(Aprovada por unanimidade.)

Proposta Atribuição Medalha Mérito Desportivo

Anexo 1

António d'Almeida Bessone Bastos

1. António d' Almeida Bessone Basto nasceu em 9 de novembro de 1945, filho de Rodrigo Bessone Basto e Genoveva Rosa Bessone Basto, neto de Rodrigo Bessone Bastos e de Moitinho de Almeida, ambos fundadores do Sport Algés e Dafundo.
2. O seu pai, nadador exímio, integrou a seleção nacional de pólo aquático presente nos Jogos Olímpicos de Helsínquia em 1952. Também a sua mãe Genoveva Rosa praticou natação, tendo sido agraciada com vários títulos.
3. A vizinhança do rio Tejo e a já forte ligação que a sua família detinha com o desporto e, em particular a natação, manifestaram-se como fatores essenciais na sua formação desportiva.
4. António Bessone Basto aprendeu a nadar aos 3 anos de idade na piscina do Sport Algés e Dafundo. Com apenas 8 anos de idade realizou a sua primeira travessia do Tejo a nado, tendo sido premiado com uma taça pelo tempo alcançado (58 minutos), não obstante não ter constado para a classificação geral dada a sua tenra idade.
5. Aos 12 anos de idade, alcançou a sua primeira internacionalização contra a Espanha e ganhou pela primeira vez a travessia do Tejo, prova que viria a vencer mais 6 vezes ao longo da sua carreira.
6. Aos 17 anos esteve presente nos Europeus de Leipzig, na Alemanha. E aos 18 anos esteve presente nos jogos olímpicos de Tóquio, de 1964.
7. Nos anos sessenta António Bessone Basto é das maiores figuras de relevo nacional no que à natação diz respeito. É nesta década que se sagra campeão em praticamente todas as distâncias e estilos.
8. Entre 1960 e 1964, foi considerado o melhor nadador português. Para atingir esta distinção contribuiu o facto de Bessone Basto ter sido recordista nacional nas categorias de infantis, iniciados, aspirantes, juniores, seniores e absolutos nas provas de 100 e 200 metros costas; 100-200-400 -800 e 1500 metros livres; 200 e 400 metros estilos e nas estafetas 4x100 metros livres, 4x100 metros estilos e 4x200 metros livres.
9. António Bessone Basto foi, ainda, vencedor de 8 meias milhas, do 2.º lugar no Grande Prémio de Madrid, do 1.º lugar na prova «Descendo a Ria de Navea» (Vigo – Espanha) em 1962, do 2.º lugar da mesma prova em 1963. E ao serviço do Regimento de Lanceiros n.º 2 sagrou-se campeão militar por três anos.
10. Nos Masters – Natação, passados que foram quarenta anos, o atleta voltou a sagrar-se recordista e campeão nacional de 2009 a 2016 nas provas de 50,100 e 200 metros costas, 50,100 e 200 metros bruços, 50,100,200,400, 800 e 1500 metros livres, estafetas 4x100 metros estilos, 4x100 metros livres, 4x50 metros livres e 4x50 estilos masculinos e mistos em piscinas de 25 e 50 metros. Obteve duas medalhas de bronze (nos 200 metros estilos e nos 200 metros costas) no Campeonato Europeu de Londres em 2016. Subiu, ainda, ao pódio no 3.º lugar (bronze) no Campeonato Europeu de águas abertas 5.000 metros, realizado na Croácia.

11. Mas o eclectismo do atleta manifesta-se também na prática de outras modalidades para além da natação, como seja andebol, pesca submarina, judo, karaté, rugby, basquetebol, ginástica, hóquei em patins, pólo aquático, atletismo, pesca desportiva, ténis e ténis de mesa.
12. No andebol o desportista sagrou-se vencedor em sete campeonatos nacionais e três taças de Portugal na posição de guarda-redes sportinguista e como jogador defendeu as cores do Atlético de Algés e da Liga de Algés. Integrou a selecção nacional de andebol 45 vezes. Foi campeão nacional por sete vezes nas épocas de 66;67;69;70;71;72 e 73. Obteve ainda vários títulos regionais de andebol de 7 e de andebol de 11.
13. Na década de 70, António Bessone Basto foi considerado como um dos seis melhores guarda-redes do mundo. O Jornal Record, na decorrência de votação, elegeu-o como o melhor guarda-redes de todos os tempos.
14. Na pesca submarina Bessone defendeu as cores do Sporting Clube de Portugal, do Clube Oriental de Lisboa e da Associação Cristã da Mocidade. Ao serviço destes clubes o atleta venceu três campeonatos nacionais na categoria de individuais, dois campeonatos em que integra equipas duplas e dez campeonatos por equipas. Nesta modalidade foi por 15 vezes atleta internacional. Nesse âmbito, o desportista alcançou individualmente o 7.º lugar no campeonato mundial do Perú em 1975 e o segundo lugar no campeonato «Mundo Submerso» em 1976 e por equipas o 4.º lugar em Kulkee e na Sardenha e 7.º em Paralav. Durante 15 anos Bessone foi capitão da equipa sportinguista e também seu treinador e representou, também na qualidade de capitão, a bandeira de Portugal.
15. Na pesca desportiva de rio e na categoria de infantil o atleta representou o Sport Algés e Dafundo e venceu várias provas, entre as quais se destaca o 1.º lugar no Torneio Internacional de Abrantes. Nesta modalidade venceu ainda o torneio de Paul Magos, o torneio de Relvas, o torneio do rio Almançor, o torneio do rio Colares e o torneio da Comporta.
16. No pólo aquático Bessone defendeu as cores do seu país por 10 vezes.
17. Enquanto atleta de rugby, Bessone participou no Torneio Ibérico durante três épocas em representação do Clube de Futebol «Os Belenenses». Na modalidade de basquetebol defendeu as cores do Sport Algés e Dafundo nas categorias de infantis, juniores e seniores.
18. Como atleta federado representou o Sport Algés e Dafundo, Sporting Clube de Portugal, Clube de Futebol «Os Belenenses», Clube de Natação de Oeiras, Judo Clube de Portugal, C.C.D. de Oeiras, Clube Atlético de Algés, Liga dos Melhoramentos e Recreios de Algés, Associação Cristã da Mocidade, Clube Oriental de Lisboa, Lisboa Ginásio Clube, Regimento de Lanceiros n.º 2.
19. Do seu larguíssimo e brilhante *curriculum* destacam-se os seguintes méritos e galardões: 37 internacionalizações na modalidade de natação, vencedor por duas vezes os Jogos Luso-Brasileiros, participação em 1961 no campeonato Europeu de Leipzig (Alemanha), com apenas 17 anos, e nos Jogos Olímpicos de Tóquio em 1964. O atleta conta no seu palmarés com mais de 1500 medalhas e troféus, entre os quais pontuam seis medalhas de ouro para nadador do ano e o de melhor atleta dos anos 60.
20. O atleta foi reconhecido e agraciado com as seguintes distinções: comenda Medalha de Mérito Desportivo pelo Ministro Roberto Carneiro (1982), Louvor público da Federação Portuguesa de Natação, pelos serviços prestados à natação em Portugal (2010), Medalha de Honra ao Mérito Desportivo pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Dr. Alexandre Mestre (2012), Medalha de Amizade do Comité Olímpico Português pelo presidente Comandante Vicente Moura, medalha de Mérito Municipal, grau ouro, da Câmara Municipal de Oeiras, Medalha Mérito (grau ouro) Federação Portuguesa de Natação (2012), prémio Fair Play (2013), sócio de mérito

da Federação de Andebol de Portugal, sócio de mérito do Sport Algés e Dafundo, Medalha de Valor Desportivo pela Liga Portuguesa de Karaté, Prémio de Carreira Stromp, Homenagem especial da Câmara Municipal de Cascais (2013) e com o «Rugido do Leão» atribuído pelo Sporting Clube de Portugal (núcleo de Leiria), tendo sido homenageado ao longo da sua carreira como desportista por inúmeros núcleos deste mesmo clube de norte a sul do país.

21. O percurso e carreira desportista de António Bessone de Basto passou várias vezes por clubes de Lisboa (Sporting Clube de Portugal, Clube Futebol Os Belenenses, Clube Oriental de Lisboa, Lisboa Ginásio Clube, Judo Clube de Portugal), e em todos o seu contributo glorificou não só o desporto como a própria cidade.

Proposta Atribuição Medalha Mérito Desportivo

Anexo 2

Manuel Sérgio

1. Manuel Sérgio Vieira e Cunha nasceu na cidade de Lisboa, em 20 de abril de 1933.
2. O Professor Doutor Manuel Sérgio cursou e licenciou-se em Filosofia na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Apresentou e defendeu a sua tese de doutoramento subordinada à temática “*Para uma Epistemologia da Motricidade Humana – Prolegómenos a uma nova ciência do Homem*”, na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, na qual obteve o grau de Doutor, tornando-se Professor agregado na referida instituição.
3. A sua tese, considerada pela doutrina especializada como uma obra clássica e essencial, eleva a Motricidade Humana à categoria de ciência e correlativamente defende que a educação física é a pré-ciência.
4. O conteúdo inovador da sua tese de doutoramento teve eco internacional, sobretudo em Espanha e na América Latina, onde foram criadas diversas instituições na área da motricidade humana.
5. A investigação de doutoramento veio contribuir para inovar a área do treino desportivo, modificando completamente o padrão então instituído e criando um paradigma moderno e conceptual da prática desportiva.
6. A visão teórica, enquanto filósofo, considera as várias vertentes e prismas do desporto, mormente os aspectos sociais, políticos, culturais, científicos, educativos e humanos, contribuindo para uma análise englobante e coerente do seu objecto de estudo: a motricidade humana.
7. Na sua actividade docente, o Professor Doutor Manuel Sérgio leccionou enquanto professor catedrático convidado na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, faculdade na qual viria a dar a “Última lição” e jubilar-se por imperativos legais. Mas a sua actividade docente exerceu-se, não só, em instituições de ensino superior nacionais, nomeadamente, na Universidade Fernando Pessoa e no Instituto Superior da Maia, e no então Instituto Nacional de Educação Física e no Instituto Superior de Educação Física mas, também, na Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas (Brasil).
8. O pensamento e doutrina do filósofo podem ser compulsados em mais de 40 obras, das quais é autor e co-autor. O Professor Doutor Manuel Sérgio publicou centenas de artigos em revistas nacionais e internacionais e participou, como orador, em diversos colóquios, seminários, congressos e reuniões subordinadas às temáticas da motricidade humana e da ética do Desporto.
9. Como personalidade de reconhecido mérito científico ligado à cultura física e desporto e em defesa do associativismo desportivo, o Professor Doutor Manuel Sérgio foi fundador da Sociedade Internacional de Motricidade Humana, bem como Presidente da Assembleia Geral do Clube de Futebol «Os Belenenses», Vice-presidente da Direção do mesmo clube, Presidente da Assembleia Geral da Associação de Basquetebol de Lisboa e do Conselho Fiscal da Associação de Andebol de Lisboa.
10. Na sua dedicação à causa pública, o Professor Doutor Manuel Sérgio, para além da entrega e dever de *officium* enquanto docente, trabalhou também na Direção Geral dos Desportos e no Centro de Medicina Desportiva, foi deputado na Assembleia da República na VI legislatura de 1991 a 1995, assumiu o cargo de presidente do ISEIT (Instituto Piaget - Almada), no ano lectivo de 2002-2003 e, desde 2013, foi nomeado Provedor da Ética e do Desporto do Plano Nacional de Ética no Desporto, tendo contribuído com a sua reflexão científica para estas temáticas formativas.

11. O eminente Professor conta no seu *curriculum* com as seguintes agraciações e distinções de mérito nacionais e internacionais: Medalha de Mérito Desportivo atribuído pelo governo do Brasil (1990), Medalha de Honra ao Mérito Desportivo pelo secretário de Estado da Juventude e do Desporto (2007), Medalha de Ouro da Cidade de Almada (2007), Homenagem da Assembleia Legislativa de São Paulo, sob proposta do líder da bancada parlamentar do Partido dos Trabalhadores pela criação da Ciência da Motricidade Humana (2007), Medalha de Mérito Desportivo atribuído pelas Forças Armadas do Brasil (2012).
12. A Câmara Municipal de Lisboa foi co-organizadora da homenagem recentemente realizada na Assembleia da República no evento denominado «Congresso Internacional Professor Manuel Sérgio», (20 e 21 de março de 2017), que contou com a participação de dezenas de personalidades da área do desporto e não só que, reconhecidamente, salientaram os méritos da obra teórica e científica inovadora do mestre, e ainda a sua acção de professor e pedagogo, bem como a importância da aplicação à prática desses conhecimentos ao treino desportivo.

Proposta Atribuição Medalha Mérito Desportivo

Anexo 3

Nuno Delgado

1. Nuno Delgado nasceu na cidade de Lisboa, em 27 de agosto de 1976. Licenciou-se em Ciências do Desporto pela Faculdade de Motricidade Humana (1994-1999) e prosseguiu os seus estudos superiores na Universidade de Bath, Inglaterra (2006-2009) com o curso *Foundation Degree of Sports Performance in Judo* e, também, nesse ano, obteve o diploma de Treinador de Judo de 4.º grau, atribuído pela União Europeia de Judo.
2. Considerado um desportista ímpar na modalidade de judo, Nuno Delgado iniciou a sua carreira como desportista na Casa do Benfica em Santarém, em 1984, e depois no Sport Algés e Dafundo de 1994 até 2005, tendo formado a sua própria Escola de Judo, em 2006.
3. Enquanto desportista e em termos individuais, Nuno Delgado obteve os seguintes prémios: **Medalha de Bronze nos Jogos Olímpicos de Sydney (2000); campeão europeu de seniores em Bratislava (1999); Vice- campeão europeu de seniores em 2003;** Vice- campeão no Grand Prix em Moscovo (2001); 5.º classificado no Mundial de Birmingham, em Inglaterra (1999); 5.º classificado no Campeonato Europeu de seniores (2002); 3º classificado no Mundial Universitário, na República Checa (1998); - Medalhado em 6 Torneios de nível A e 3 Torneios super A, no Circuito Europeu; Hexacampeão nacional de seniores.
4. Na sua prestação de desportista integrado em equipas, Nuno Delgado obteve os seguintes resultados: Vice-campeão europeu de seleções por Portugal, Fuchal (2001); Campeão europeu de Clubes pelo TSV ABENSBURG (2000); Tetracampeão nacional por equipas pelo Sport Algés e Dafundo (2001\02\03\04); Tetra-vencedor da Taça de Portugal pelo Sport Algés e Dafundo (1997\98\99\2000);Tetra Campeão da Bundesliga pelo TSV Abensberg (2000\02\03\04); Vice-campeão no Mundo Universitário por Portugal (1998).
5. Como desportista de mérito reconhecido na área, Nuno Delgado integrou as seguintes instituições: Conselho Superior do Desporto (2002-2006); Comissão de Atletas Olímpicos (2002-2005) e Conselho Geral da Fundação Luis Figo.
6. Nuno Delgado teve a honra de integrar a Missão Olímpica de Atenas, em 2004, como Porta Estandarte.
7. Reconhecido divulgador da modalidade e dos valores associados ao Desporto, Nuno Delgado foi nomeado em 2004 como Embaixador do Movimento Para-Olímpico e, também, no mesmo ano, como Embaixador do Ano Europeu da Educação Pelo Desporto, tendo ainda exercido o cargo de Embaixador da Bolsa de Valores Sociais.
8. Nuno Delgado foi Seleccionador Nacional de Judo do Escalão de Esperanças - sub17 de 2007 a 2009, Chefe adjunto da missão Olímpica de Londres em 2012 e Chefe da equipa técnica nacional de judo em 2015.
9. O atleta foi reconhecido e agraciado com as seguintes distinções: Comenda da Ordem Infante D. Henrique (2015); Medalha de Honra ao Mérito Desportivo do IND (2000); Medalha Olímpica Nobre Guedes” do COP (2000); Atleta do ano do Clube Nacional da Imprensa Desportiva (2000); Atleta Revelação do Record (1999);Troféu “Confederação do Desporto“ (1999);Troféu “Fundação do Desporto“ (1999); Atleta do Ano do Record (2000); Não fumador do Ano da Associação de Luta

Contra o Tabagismo (2000); Troféu “Fundação do Desporto” (2000); Nomeado para personalidade do ano no Desporto Globos de Ouro Sic (2001); Premiado com Bordalo do Desporto pela Casa da Imprensa da RTP (2001); Atleta do ano na modalidade de judo pela Gala Nacional do Desporto do COP/SIC (2003); Medalha de Ouro do Município de Oeiras 2006; Distinção Confederação do Desporto Português “ *Cem anos, cem desportistas* ” (2010).

10. A sua ação formativa e de divulgador da modalidade de Judo prossegue agora com o trabalho original da Escola de Judo Nuno Delgado, que fundou em 2006 e à qual preside, e que tem feito um trabalho ímpar na formação e divulgação de jovens judocas, nomeadamente na cidade de Lisboa.
11. Reconhecendo o trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de Lisboa tem atribuído diversos apoios à Escola de Judo Nuno Delgado com vista ao desenvolvimento da sua actividade desportiva regular e à organização de diversos eventos, entre os quais se conta a organização da “Maior Aula de Judo do Mundo”.

Proposta Atribuição Medalha Mérito Desportivo

Anexo 4

Vitor Serpa

1. Vitor Hugo dos Santos Serpa nasceu na cidade de Lisboa, freguesia de Belém, em 9 de dezembro de 1951. Iniciou a formação universitária em medicina, na Faculdade de Medicina de Lisboa, mas o facto de ter sido mobilização para cumprir o serviço militar, em 1973, levou-o a interromper o seu curso superior.
2. Começou a sua carreira como jornalista estagiário, em 1968, no «Diário Popular». Já como redator, incorporou a redação do Jornal «A Bola», a partir de 1974, tendo nesse mesmo órgão de comunicação ocupado os cargos de subchefe de redação (por nomeação do Chefe de Redação Vitor Santos), de chefe de Redação e, em 1992, de Diretor, cargo que ocupa até à atualidade.
3. Vitor Serpa é reconhecido como um dos grandes jornalistas desportivos da atualidade. Pela sua ação e dinâmica, Vitor Serpa fundou dois órgãos de comunicação da especialidade da modalidade de futebol: a «Foot» e a «Bola Magazine».
4. Assumiu, ainda, cargos nos órgãos dirigentes do Sindicato dos Jornalistas, tendo sido o primeiro jornalista desportivo a ocupar tais cargos; primeiro como elemento da direção e mais tarde como presidente substituto da Mesa da Assembleia Geral.
5. Na sua longa carreira de jornalista desportivo, Vitor Serpa teve a oportunidade de trabalhar e fazer a cobertura jornalística em oito Campeonatos do Mundo de Futebol, em dois campeonatos Europeus de Futebol e em cinco Jogos Olímpicos.
6. É atualmente vice- Presidente da “*European Sports Media*” e presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Nacional dos Jornalistas de Desporto.
7. Vitor Serpa é autor e co-autor de várias obras que se repartem pelas áreas da ficção, do jornalismo, do desporto e também da temática da Lusofonia.
8. Na área da ficção destacam-se “*Salão Portugal*”, “*Tanta gente em mim*” e “*O Segredo dos Pássaros*”. Um dos contos que faz parte do seu livro “*Salão Portugal*” integra a obra “*Lissabon – Eine Literarische Einladung*”. Trata-se de uma obra germânica dedicada à literatura internacional sobre a cidade de Lisboa.
9. Na área desportiva foi co-autor e participou nas seguintes obras: “*O Desporto no Século XXI – Os Novos Desafios*”, publicado pela Câmara Municipal de Oeiras; “*História do Futebol em Portugal*”, edição dos CTT para o Campeonato Europeu de Futebol, 2004; “*Em Defesa do Desporto – Mutações e Valores em Conflito*”, edição Almedina, 2007; “*Motrisofia – Homenagem a Manuel Sérgio*”, edição Instituto Piaget, 2007; “*Mundial 66 Olhares*”, livro coordenado pelos historiadores César Rodrigues e Francisco Pinheiro, edição Afrontamento, 2016.
10. Na área do jornalismo integrou com artigos seus a obra: “*Tudo Por Uma Boa História*”, textos de jornalismo em livro apresentado no II Congresso dos Jornalistas, edição do Sindicato dos Jornalistas, 2016.
11. Vitor Serpa transmitiu os seus conhecimentos e partilhou a sua experiência, enquanto jornalista desportivo em inúmeras conferências e congressos no país e no estrangeiro, nomeadamente, no curso de jornalistas do jornal “*Lance*”, no Brasil; Universidade Nova de Lisboa, Universidade do Porto e Universidade de Coimbra; Academia Olímpica de Portugal para a Conferência do 29.º Aniversário da Academia Olímpica de Portugal, em Dezembro de 2015; Comité Olímpico para o “*Dia Internacional do Desporto para o Desenvolvimento e Paz*” deliberado pelas Nações

Unidas. Tema: O Desporto na descolonização portuguesa, que viria a dar origem a um opúsculo publicado pelo Comité Olímpico de Portugal; Universidade Eduardo Mondlane (Maputo), Universidade de Cabo Verde, Universidade de Minas Gerais (Belo Horizonte, Brasil), Universidade de São Paulo (USP-Brasil), Universidade Federal do Amazonas (Manaus), Instituto Superior de Macau, Escola Superior de Educação Física de Goa (Índia).

12. Na sua actividade de docência formal, Vítor Serpa exerceu funções de Professor convidado da Universidade Autónoma, no curso de Jornalismo e na Universidade de Évora no ano de 2013, 2014, 2015 e 2016, no curso de Mestrado em Direção e Gestão Desportiva.
13. Enquanto personalidade reconhecida como perito e consultor, Vítor Serpa integrou o Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra e integrou a mesa plenária do III Congresso de História e Desporto, conjuntamente com o filósofo Dr. Manuel Sérgio e o sociólogo Maurício Murad (Brasil), organizado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
14. Vítor Serpa foi praticante de futebol, natação e andebol, tendo sido praticante federado nestas duas últimas modalidades.

Proposta Atribuição Medalha Mérito Desportivo

Anexo 5

Vicente Moura

1. José Vicente Moura nasceu em 21 de setembro de 1937. Ainda jovem, Vicente de Moura ingressou no Sport Algés e Dafundo onde praticou natação.
2. Em representação deste Clube foi recordista nacional em 4x50 metros livres, tendo obtido vários títulos quer regionais, quer nacionais. No ano de 1994 foi eleito Presidente da Direcção do Sport Algés e Dafundo. Este clube, em reconhecimento do seu trabalho e dedicação, distinguiu com a qualidade de sócio de mérito e com a Cruz de Cristo com Palma de Ouro. O ginásio do Clube denomina-se atualmente Vicente Moura.
3. Enquanto desportista dedicou-se ainda à prática de outras modalidades desportivas, nomeadamente, Pólo Aquático, Ginástica e Basquetebol.
4. A sua carreira profissional esteve sempre ligada à Marinha Portuguesa. Passou à reserva com a patente de Capitão de Mar e Guerra da Marinha.
5. Mas a sua entrega ao serviço e interesse público manifestou-se, sobretudo, na faceta de dirigente desportivo. O Comandante Vicente Moura integrou os corpos dirigentes da Federação Portuguesa de Natação em diversos cargos. Nos mandatos de 1977 até 1980 assumiu o cargo de Secretário-Geral. Nos anos de 1980 a 1982 foi eleito Vice-Presidente. De 1982 a 1990 foi eleito Presidente da direcção. No ano de 2013 desempenhou o cargo de presidente da Assembleia Geral.
6. Em função da sua entrega à causa pública, em particular, no que ao trabalho da Federação Portuguesa de Natação diz respeito Vicente Moura foi distinguido com a qualidade de Sócio de Mérito no ano de 2006.
7. A dedicação e serviço do Comandante Vicente Moura no Comité Olímpico de Portugal merece um destaque especial. Efetivamente, nos anos de 1980 a 1984 foi eleito para a Comissão Executiva do Comité. Nesse âmbito, e no ano de 1984, foi chefe de Missão aos Jogos Olímpicos de Los Angeles. Também nesse ano passou a desempenhar o cargo de Secretário Adjunto da Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal. Em 1988 assumiu o cargo de Vice-Presidente da Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal. Finalmente, assumiu a Presidência do Comité Olímpico de Portugal nos anos que decorreram de 1990 a 1993 e, posteriormente de 1997 a 2013.
8. No âmbito internacional, o Comandante Vicente Moura presidiu, nos anos de 2004 a 2006, à Associação dos Comités Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa, tendo sido nomeado Presidente Honorário desta instituição, em 2007.
9. A sua ação ainda na qualidade de dirigente associativo desportivo e personalidade influente e respeitada no âmbito desportivo pode também ser comprovada através de nomeações, eleições ou convites diretos para outros cargos que desempenhou, a saber: Vice-Presidente da Comissão Para o Programa Integrado de Desenvolvimento Desportivo (1990/1991); membro da Comissão para o Desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Desportivo (1991/1992); membro da Comissão “Desporto Século XXI”, a convite da Secretaria de Estado do Desporto (1988 e 1999); Presidente do Conselho Superior de Desporto (1997 e 2001).

10. A partir de 1995 dedica-se também a desenvolver trabalho de direção desportiva no Sporting Clube de Portugal, em torno de várias modalidades desportivas: andebol, basquetebol, futsal e voleibol. Em 2013, é eleito Vice -Presidente para as modalidades desportivas.
11. O Comandante Vicente Moura conta no seu *curriculum* com as seguintes agraciações e distinções de mérito nacionais e internacionais: Medalha de Ouro, atribuída pela Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Natação; Medalha de Mérito Desportivo da Câmara Municipal de Oeiras; Grau de “Grande Benemérito da Confederação Brasileira dos Desportos Aquáticos”. Esta distinção tem a particularidade de ser a categoria mais elevada conferida a personalidades estrangeiras; Prémio de Dirigente do Ano do Comité Olímpico de Portugal – Prémio Fernando Machado “ *Prémio al Merito*” atribuído pela Associação dos Comités Olímpicos Nacionais; medalha Pierre de Coubertin atribuída pelo Comité Olímpico Internacional; Medalha de Honra ao Mérito, atribuída pelo Governo Português; É comendador da Ordem do Infante D. Henrique.
12. O percurso de Vicente Moura passou por um dos maiores clubes da cidade de Lisboa e o seu contributo no âmbito do desporto nacional foi deveras significativo.

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 736/2017:

Aprovar a versão final da proposta do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Poente, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (6 PS, 2 Independentes e 2 PPD/PSD), 3 votos contra (2 PCP e 1 BE) e 3 abstenções (CDS/PP).]

- Proposta n.º 738/2017:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a adesão do Município de Lisboa à Associação «On-The-Move.Org», bem como a aceitação dos respetivos Estatutos, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 3 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 2 abstenções (PCP).]

- Proposta n.º 742/2017:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e as Freguesias laureadas com o prémio de Mérito Desportivo, no âmbito do Programa Olisipiadas do ano 2017, bem como aprovar a Minuta de Protocolo e as respetivas transferências de verba, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (5 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 1 PPD/PSD e 1 BE) e 2 abstenções (PCP).]

- Proposta n.º 745/2017:

Aprovar a renovação do Protocolo de Reinserção de Reclusos em Regime Aberto Virado ao Exterior (RAVE), para o ano de 2018, e submeter à Assembleia Municipal a repartição de encargos, bem como a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt